

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA FONSECA SILVA

**RENDA BÁSICA UNIVERSAL: LIBERDADE REAL PARA TODAS?
CRÍTICAS FEMINISTAS AO LIBERTARISMO REAL DE PHILIPPE VAN PARIJS**

BELO HORIZONTE

2019

Lorena Fonseca Silva

**RENDA BÁSICA UNIVERSAL: LIBERDADE REAL PARA TODAS?
CRÍTICAS FEMINISTAS AO LIBERTARISMO REAL DE PHILIPPE VAN PARIJS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito

Área de Estudo: Teoria Constitucional, Direitos Humanos e Instituições Democráticas

Orientador: Prof. Dr. Leandro Martins Zanitelli

BELO HORIZONTE
2019

S586r Silva, Lorena Fonseca
Renda básica universal: liberdade real para todas? Críticas feministas
ao libertarismo real de Philippe Van Parijs / Lorena Fonseca Silva. –
2019.

Orientador: Leandro Martins Zanitelli.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito – Teses 2. Parijs, Philippe Van, 1951 – Teses 3. Renda –
Teses 4. Feminismo – Teses 5. Relações de gênero – Teses I.Título

CDU 396

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.

Lorena Fonseca Silva

**RENDA BÁSICA UNIVERSAL: LIBERDADE REAL PARA TODAS?
CRÍTICAS FEMINISTAS AO LIBERTARISMO REAL DE PHILIPPE VAN PARIJS**

Dissertação apresentada e considerada _____
junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito
parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, na Linha de
Pesquisa “Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado
Democrático de Direito”, Área de Estudo “Teoria Constitucional,
Direitos Humanos e Instituições Democráticas”, sob orientação
do Prof. Dr. Leandro Martins Zanitelli.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Leandro Martins Zanitelli (Orientador)
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Onofre Alves Batista Júnior
Universidade Federal de Minas Gerais

Profa. Dra. Flávia Souza Máximo Pereira
Universidade Federal de Ouro Preto

“Vento que vem de toda parte. Dando no meu corpo, aquele ar me falou em gritos de liberdade. Mas liberdade – aposto – ainda é só alegria de um pobre caminhozinho, no dentro do ferro de grandes prisões. Tem uma verdade que se carece de aprender, do encoberto, e que ninguém não ensina: o beco para a liberdade se fazer” (João Guimarães Rosa, GSV, p. 432- 433)

AGRADECIMENTOS

Para além do precioso conteúdo técnico, um dos grandes ensinamentos que a minha dissertação trouxe foi: um trabalho acadêmico complexo é produzido com ideias, dedos e energias de tantos lugares e pessoas que esta tentativa de agradecimento é simplória perto da minha imensa alegria e gratidão.

Obrigada a minha mãe, Elcione, por me encher de amor genuíno, de simplicidade, de paz e por me apoiar incondicionalmente. Obrigada, mãe, por ser muito mais que uma mãe na minha biografia e por trilhar os caminhos sempre e para sempre comigo.

Obrigada a Felipe, por ser a minha pessoa favorita no mundo. Por ter dado cada passo ao meu lado e por não deixar de acreditar em nenhum minuto. Obrigada pelo dengo, pelo riso solto e pela inteligência estupenda, generosa e atenta. Ninguém esteve tão perto dessa minha travessia e somente você, meu amorzinho, consegue mensurar e entender como tudo isso é cheio de significado para gente.

Obrigada a Leandro Zanitelli, meu orientador, por ser uma inspiração diária e impecável na Faculdade de Direito da UFMG (FD-UFMG). Obrigada, meu querido professor e amigo, pelo brilhantismo, comprometimento e carinho no exercício da docência e para comigo.

Obrigada ao Onofre Batista Junior, por fazer uma bela ponte entre a academia e a prática do direito. Obrigada, professor Onofre, por mostrar que talento, disciplina e energia são só podem, como devem andar juntos.

Obrigada ao Professor Alexandre Carrieri, por ter sido, e ainda ser, um dos meus maiores incentivadores. Obrigada, K, pela dedicação, benevolência, sagacidade e por tornar a UFMG e sua casa, nosso recanto.

Muito obrigada aos familiares e amigos pela torcida e apoio, especialmente, meu irmão Guilherme, Tia Nice e a todos os Fonseca; Jeane Ruas, Bell Porto, Bia Silva, Patrick Alves, Ana Laura Veloso, Débora Campos, Samas no Mundo, Anna Vileide, Cléber Araújo e Jéssica Martins.

Obrigada aos amigos queridíssimos e parceiros da FD-UFMG Marina Marinho, Robson Freitas e Yago Condé que são força, riso e afeto.

Aos lindxs do NEOS-UFMG Paula Gontijo, Clara Oliveira, Mariana Martins, Tito Palhares, Alice Cardoso e Gabriel Correa, meu muito obrigada pela receptividade e carinho.

Aos estimados colegas da FD/UFMG que impulsionaram minha trajetória, cada um a seu tempo e modo, Vinicius Faggion, Ana Luiza Guatimosim, João Leonardo, Henrique Noya, Franklin Dutra e Alexia Duarte, meu muito obrigada.

Obrigada a Vívica Machado por me auxiliar no processo de autoconhecimento importantíssimo nessa trajetória e meu obrigada às joias preciosas da AGE-MG Nathalia Domingues, Ludmila Oliveira, Natany Borges e dona Edna Cruz pela positividade e incentivo.

Agradeço também à CAPES que financiou parte desta pesquisa e à Alexandra Elbakyan do Sci-Hub que vem lutando por acesso amplo e irrestrito a conhecimento no mundo todo.

Por fim, agradeço aos meus avós Helena e Gentil que, de outro plano, presentearam-me, nas últimas semanas de escrita, com os sonhos mais lindos e reconfortantes, tornando essa trajetória entre o casulo e a borboleta um pouco mais afável.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| Figura 01 – Incondicionalidades e Exigências da Proposta de Renda Básica de Van Parijs.... | 45 |
| Figura 02 – Pirâmide da Convergência de Múltiplas Vulnerabilidades..... | 77 |
| Figura 03 – Representação Não-Dinâmica do Conjunto de Capacidades e do Contexto Pessoal | 106 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 01 – Conceção de Liberdade de Van Parijs em Três Passos..... | 26 |
| Quadro 02 – Efeitos da Renda Básica para as Mulheres Conforme o Nível de Inserção no Mercado de Trabalho e na Capacidade de Gerar Renda ou Ganhos Financeiros..... | 59 |
| Quadro 03 – Síntese dos Argumentos Feministas Pró e Contra a Criação da Renda Básica... | 62 |
| Quadro 04 – Contribuições da Renda Básica aos Princípios da Igualdade de Gênero..... | 68 |
| Quadro 05 – Fatores Críticos Feministas à Liberdade Real de Van Parijs..... | 71 |
| Quadro 06 – As 10 <i>Capabilities</i> de Nussbaum..... | 96 |
| Quadro 07 – Comparativo entre Abordagem das <i>Capabilities</i> e Recursismo a Partir da Estrutura do Real-Libertarismo de Van Parijs (1995)..... | 107 |

RESUMO

Nesta dissertação, proponho um debate sobre a adequação da proposta de renda básica incondicional e da liberdade real de Philippe Van Parijs em relação ao objetivo de minimizar as desigualdades de gênero. Para tal, submeto aspectos da teoria do referido autor às críticas de vieses feministas em três linhas de frente. Na primeira, apresento e analiso o debate de autoras feministas sobre a proposta da renda básica e a capacidade de cumprir seu projeto de liberdade. Na segunda, trago o viés interseccional para tensionar o impacto da renda básica para mulheres excluídas do feminismo hegemônico. Por fim, na terceira, analiso a proposta de renda básica contrapondo-a à perspectiva das *capabilities*. A presente pesquisa é norteadada pelo seguinte problema: “Em que medida a proposta de renda básica de Van Parijs se apresenta como alternativa para as demandas de liberdade e independência das mulheres?” Meu objetivo geral é analisar em que medida a renda básica vanparijsiana consegue suprir essa pauta feminista, contribuindo para igualdade de gênero. Meus objetivos específicos são: **a)** apresentar a teoria de Van Parijs no que se refere à liberdade real e a proposta de renda básica; **b)** apresentar e analisar as defesas e críticas feministas sobre as propostas do autor; **c)** apresentar e dialogar o feminismo interseccional com a proposta de renda básica e, por fim, **d)** apresentar e contrapor a abordagem das *capabilities* como alternativa à proposta de liberdade real das mulheres. As conclusões da pesquisa foram as seguintes: Primeiro, ao apresentar e analisar as defesas e críticas feministas quanto ao potencial da renda básica para igualdade de gênero, concluí que, na síntese dos argumentos em termos de ganhos e perdas para a família, para o mercado e para a pessoa, prevaleceram os argumentos a favor da renda básica como medida para igualdade de gênero. Em segundo lugar, ao analisar a teoria de Van Parijs e seu potencial para corrigir desequilíbrios de gênero, abarcando a segurança, propriedade de si e oportunidades *lexmin*, concluí que, mesmo havendo uma sobreposição das vantagens da renda básica, o modelo, per si, não constitui medida bastante e suficiente para atender a todas as condições de liberdade real das mulheres. Em terceiro lugar, ao dialogar a proposta de renda básica com o feminismo interseccional, analisando-a em termos de opções e vida e renda para as mulheres que sofrem desigualdades complexas, concluí que a renda básica proposta por Van Parijs não consegue atender a integralidade dos desafios propostos pelo feminismo interseccional. Em quarto lugar, ao apresentar e contrapor a abordagem das *capabilities* como alternativa à proposta de liberdade real das mulheres, concluí que a liberdade real de Van Parijs e a proposição de renda básica não são mais aderentes às pautas feministas do que a teoria das *capabilities*. Portanto, diante de todo o exposto, a resposta para o problema de pesquisa é “parcialmente”, uma vez que a renda

básica, apesar de ser uma proposição importante para igualdade de gênero, é uma ação que demanda medidas complementares para garantir igualdade e liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Renda básica. Feminismo. Interseccionalidade. *Capabilities*. Philippe Van Parijs. Liberdade Real.

ABSTRACT

In this dissertation, I propose a debate on the adequacy of Philippe Van Parijs's proposal of unconditional basic income and real freedom in relation to the objective of minimizing gender inequalities. For such, I submit aspects of the author's theory to criticisms of feminist biases in three fronts. In the first one, I present and analyze feminist authors' debate about the basic income proposal and its capacity for fulfilling its freedom project. In the second, I bring the intersectional bias to stress the impact of basic income for women excluded from hegemonic feminism. Lastly, in the third, I analyze the basic income proposal in opposition to the capabilities perspective. The present research is guided by the following problem: "To what extent is Van Parijs's basic income proposal an alternative to women's freedom and independence demands?" My general objective is to analyze to what extent the basic income can attend to the feminist agenda, contributing to gender equality. My specific objectives are: a) to present Van Parijs theory regarding real freedom and the proposal of basic income; b) to present and analyze feminist defenses and critiques about the author's proposals; c) to present and to dialogue intersectional feminism with basic income proposal and, finally, d) to present and to counterpose the capabilities approach as an alternative to women's real freedom proposal. The conclusions of the research were as follows: First, in presenting and analyzing feminist defenses and critiques on the potential of basic income for gender equality, I have concluded that, in the synthesis of the arguments in terms of earnings and losses for the family, for the market and for the person, the arguments in favor of basic income prevailed as a measure for gender equality. Second, in analyzing Van Parijs's theory and its potential for correcting gender imbalances, encompassing security, self-ownership and *lexmin* opportunities, I have concluded that, even though there is an overlap in the benefits of basic income, the model, *per se*, is not a sufficient measure to meet all the conditions of women's real freedom. Thirdly, in discussing the basic income proposal with intersectional feminism, analyzing it in terms of life options and income for women suffering from complex inequalities, I have concluded that the basic income proposed by Van Parijs does not meet all the challenges proposed by intersectional feminism. Fourth, by presenting and opposing the capabilities approach as an alternative to women's real freedom proposition, I have concluded that Van Parijs' real freedom and the basic income proposition are no longer adherent to feminist standards than the theory of capabilities. Therefore, in response to all of the above, the answer to the research problem is "partially", since basic income, despite being an important proposition for gender equality, is an action that demands complementary measures to guarantee equality and freedom.

KEY WORDS: Basic income. Feminism. Intersectionality. Capabilities. Philippe Van Parijs. Real Freedom.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| CAPÍTULO 1 | 14 |
| INTRODUÇÃO | 14 |
| CAPÍTULO 2 | 18 |
| LIBERDADE REAL PARA TODOS E A PROPOSTA DE RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E UNIVERSAL | 18 |
| 2.1 Proposições de Philippe Van Parijs: Visão Geral e Repercussões | 18 |
| 2.2 O que é Liberdade para Philippe Van Parijs?..... | 20 |
| 2.3 O que é Libertarismo Real para Philippe Van Parijs?..... | 26 |
| 2.4 Proposta de Renda Básica Incondicional e Universal de Philippe Van Parijs | 33 |
| CAPÍTULO 3 | 46 |
| A RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E AS PAUTAS FEMINISTAS | 46 |
| 3.1 O Debate sobre Renda Básica Incondicional sob o Viés de Gênero e as Mudanças nos Padrões de Seguridade Social..... | 46 |
| 3.2 Os Argumentos a Favor e Contra a Criação da Renda Básica | 54 |
| 3.3 Renda Básica Incondicional: Liberdade Real para as Mulheres?..... | 64 |
| CAPÍTULO 4 | 73 |
| RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E A INTERSECCIONALIDADE | 73 |
| 4.1 Interseccionalidade: Conceito e Importância | 73 |
| 4.2 Interseccionalidade: Origens e Críticas | 79 |
| 4.3 Renda Básica Incondicional: Liberdade Real para Todas as Mulheres?..... | 84 |
| CAPÍTULO 5 | 93 |
| RENDA BÁSICA E A TEORIA DAS <i>CAPABILITIES</i> | 93 |
| 5.1 A Abordagem das <i>Capabilities</i> como Referencial Distributivo | 93 |
| 5.2 Críticas dos Teóricos das <i>Capabilities</i> ao Recursismo de Philippe Van Parijs..... | 100 |
| 5.3 Renda Básica e a Abordagem das <i>Capabilities</i> : Há Compatibilidade?..... | 107 |
| CAPÍTULO 6 | 112 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 112 |
| REFERÊNCIAS | 117 |

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

Na maioria das sociedades, mulheres parecem ter uma menor proporção de benefícios, uma maior proporção de encargos, ou ambos. Mesmo em países onde mulheres gozam dos mesmos direitos legais que homens, há grandes disparidades de gênero em relação à riqueza, rendimentos e realização de posições sociais desejáveis, bem como empregos bem remunerados ou de alto status e funções políticas. Em todo o mundo, há mais mulheres vivendo na pobreza do que homens (GHEAUS, 2016)¹.

Ainda segundo Gheaus (2016), já que não há uma legislação prevendo discriminação direta, a disparidade entre mulheres e homens costumam ser buscada em outros lugares, como no conteúdo das normas informais de gênero, por exemplo. Essas normas prejudicam significativamente as mulheres, violam a igualdade e fazem com que as preferências que conduzem suas escolhas sejam socialmente construídas. Assim, as limitações involuntárias das mulheres quanto às escolhas e desejos podem ser um obstáculo ao exercício da liberdade.

Nesta dissertação, proponho um debate sobre a adequação da proposta de renda básica incondicional e da liberdade real de Philippe Van Parijs (1995) em relação ao objetivo de minimizar as desigualdades de gênero, permitindo às mulheres fazer tudo aquilo que queiram e que possam querer fazer. Para tal, submeterei aspectos da teoria do referido autor às críticas de vieses feministas em três linhas de frente. Na primeira, apresento e analiso o debate de autoras feministas sobre a proposta da renda básica e a capacidade de cumprir seu projeto de liberdade. Na segunda, trago o viés interseccional para tensionar o impacto da renda básica para mulheres excluídas do feminismo hegemônico. Por fim, na terceira, analiso a proposta de renda básica contrapondo-a à perspectiva das *capabilities*, que dizem respeito à realização da liberdade por meio das *functionings* e da potencialidade da agência humana.

A presente pesquisa é norteada pelo seguinte problema: “*Em que medida a proposta de renda básica de Van Parijs se apresenta como alternativa para as demandas de liberdade e independência das mulheres?*” Meu objetivo geral é analisar em que medida a proposta de renda básica vanparijsiana consegue suprir essa pauta feminista, contribuindo para igualdade de gênero. Meus objetivos específicos são: **a)** apresentar a teoria de Van Parijs no que se refere

¹ A autora baseou-se em: “United Nations, 2010, The World's Women” e em “The World's Women United Nations Development Programme, 2014. Gender Inequality Index” Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/table-4-gender-inequality-index>. Acesso em 12 de outubro de 2018.

à liberdade real e a proposta de renda básica; **b)** apresentar e analisar as defesas e críticas feministas das propostas do autor; **c)** apresentar e dialogar o feminismo interseccional com a proposta de renda básica e, por fim, **d)** apresentar e contrapor a abordagem das *capabilities* com alternativa à proposta de liberdade real das mulheres.

Como hipóteses de pesquisa, proponho que a teoria/abordagem de Van Parijs: **1)** consegue resistir, satisfatoriamente, às críticas feministas que são contrapostas ao seu conteúdo; **2)** consegue atender a integralidade dos desafios propostos pelo feminismo interseccional; **3)** consegue ser mais aderente às pautas feministas do que a teoria das *capabilities*.

Tal recorte é importante uma vez que é preciso compreender se, contraposto à dimensão de gênero, o argumento libertário de Van Parijs (1995) em favor da renda consegue detectar importantes fontes de injustiça ou se oferece um caminho viável para realizar os valores igualitários que afirma apoiar. Por isso, é importante colocar o libertarismo real em uma perspectiva feminista, para que as preferências e os projetos das mulheres possam ser formados dentro de um contexto de escolha em que as bases e o *status* como iguais sejam mantidos de forma sustentável.

A escolha da agenda acadêmica feminista nesta pesquisa, a partir da interseccionalidade como conceito-chave transdisciplinar, pode contribuir para a discussão sobre a renda básica incondicional, haja vista seu potencial para auxiliar na análise de situações concretas e no exame da discriminação estrutural baseada não apenas no gênero, mas também nas discriminações múltiplas que contribuem para tornar algumas mulheres mais vulneráveis à pobreza e a várias privações de liberdade.

Por outro lado, a perspectiva das *capabilities* se contrapõe à visão recursista da renda básica por questionar desigualdades advindas de relações assimétricas de poder, contextos sociais e culturais, bem como da divisão sexual do trabalho de cuidado. A abordagem expande o debate sobre igualdade entre os gêneros, contrapondo o “acesso a recursos” ao “acesso a oportunidades”, o que pode ser um exercício teórico-político interessante diante das múltiplas vulnerabilidades levantadas pela abordagem feminista interseccional.

Este trabalho pode ajudar a responder se o argumento libertário de Van Parijs (1995) em favor da renda básica tem algum efeito – pequeno ou mesmo negativo – para superar normas e expectativas sociais injustas e para contrariar mecanismos de injustiça estrutural de gênero. Considerando o grande impacto das ideias libertárias sobre a filosofia política, bem como o ativismo associado à renda básica, essas questões precisam ser pesquisadas para compreendermos tal estratégia de reforma.

Este trabalho também visa contribuir para a literatura que trata da distribuição de rendas e recursos como estratégia de desenvolvimento. No Brasil, tais pautas já se traduzem no caso do programa Bolsa-Família (Lei n. 10.836, de 9 de Janeiro de 2004) e na Lei que institui a renda básica de cidadania (Lei n. 10.835, de 8 de Janeiro de 2004). Marcadas por controvérsias, tais medidas têm recebido críticas e manifestações de apoio de diferentes segmentos da população e de instituições. Trabalhos como este podem contribuir para elucidar, teórica e filosoficamente, os pontos positivos e negativos dessas propostas.

Quanto à metodologia, o presente trabalho se inspira na produção de conhecimentos filosóficos, assim caracterizados como o resultado do raciocínio e da reflexão humana que busca dar sentido aos fenômenos sociais. Sua abordagem é qualitativa, ou seja, não se preocupa com representatividades numéricas ou testes de correlações sociais, mas sim com o aprofundamento da compreensão sobre um determinado problema e a explicação da dinâmica lógica das relações sociais. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, uma vez que objetiva gerar conhecimentos que envolvam interesses universais (SILVEIRA e CÓRDOVA, 2009).

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa classifica-se como exploratória, pois visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito (GIL, 2007). Quanto ao procedimento, será realizada por meio de revisão de fontes bibliográficas e análises dialógicas das construções teóricas.

Esta dissertação está dividida em seis capítulos. Neste primeiro capítulo, contextualizo a temática, exponho o problema de pesquisa, objetivos, hipóteses, justificativa e metodologia. No segundo capítulo, realizo uma revisão de bibliografia acerca do libertarismo-real de Van Parijs. Apresento, inicialmente, uma visão geral do trabalho do autor, aponto o impacto das proposições vanparijsianas e, posteriormente, busco compreender o que é liberdade real para Van Parijs, a natureza do libertarismo real, bem como sua proposta de renda básica incondicional e universal.

No terceiro capítulo, trato das nuances específicas sobre a proposta de renda básica incondicional na perspectiva de gênero, bem como apresento os debates suscitados por pesquisadoras feministas acerca da validade de tal medida em relação às desigualdades de gênero. Apresento também a controvérsia a respeito da capacidade da renda básica de transformar o estado de bem-estar para mulheres e posiciono o debate dos pontos a favor e contra a implementação da renda básica. Ainda neste capítulo, faço um diálogo entre as proposições da teoria de Van Parijs com igualdade de gênero. A partir disso, concluo, em primeiro lugar, que na síntese dos argumentos em termos de ganhos e perdas para a família, para o mercado e para a pessoa, prevaleceram os argumentos a favor da renda básica como

medida para igualdade de gênero. Em segundo lugar, ao dialogar a teoria de Van Parijs com o potencial para corrigir desequilíbrios de gênero, abarcando a segurança, propriedade de si e oportunidades *lexmin*, concluo que mesmo havendo uma sobreposição das vantagens da renda básica, o modelo, *per si*, não constitui medida bastante e suficiente para atender a todas as condições de liberdade real das mulheres. As conclusões do capítulo três acabam por *refutar* a hipótese de que o projeto de liberdade de Van Parijs consegue resistir, satisfatoriamente, às críticas feministas que são contrapostas à sua teoria.

No quarto capítulo, esclareço o conceito de interseccionalidade e qual a importância de adicioná-lo na discussão da renda básica; explico qual a origem da interseccionalidade, bem como apresento algumas críticas. Por fim, faço um diálogo da proposta de renda básica de Van Parijs com elementos do feminismo interseccional. A conclusão a que chegamos ao dialogar a proposta de renda básica com o feminismo interseccional, analisando-a em termos de opções e vida e renda das mulheres que sofrem desigualdades complexas, é que a renda básica proposta por Van Parijs não consegue atender a integralidade dos desafios propostos pelo feminismo interseccional, o que refuta a segunda hipótese deste trabalho.

No quinto capítulo, são expostas as críticas dos teóricos das *capabilities* aos teóricos dos recursos e uma análise a partir dessas construções é transposta para a proposta de renda básica de Van Parijs, com seu respectivo impacto na realidade das mulheres. Articulo o as diferenças epistemológica e filosófica entre as duas abordagens de modo a deixar clara a noção de que, para os teóricos das *capabilities*, a distribuição dos recursos não pode ser vista como uma finalidade da justiça, mas um meio para alcançar uma maior distribuição de oportunidades que permitam ao sujeito ser capaz, *per si*, de alcançar seus próprios objetivos, sendo os recursos apenas um dos possíveis instrumentos para tal. Ainda neste capítulo, articulo a abordagem das *capabilities* tanto com a proposta de renda básica de Van Parijs, quanto com elementos do feminismo interseccional. A conclusão a que chegamos ao apresentar e contrapor a abordagem das *capabilities* como alternativa à proposta de liberdade real das mulheres, é que a liberdade real de Van Parijs e a proposição de renda básica não são mais aderentes às pautas feministas do que a teoria das *capabilities*. As conclusões do capítulo cinco, levaram, então, a *refutar* a terceira hipótese desta pesquisa.

Ao fim, no sexto capítulo, serão sumarizados os achados desta pesquisa, respondidos os objetivos e hipóteses com detalhes, expostas as limitações, bem como serão sugeridos futuros estudos.

CAPÍTULO 2

LIBERDADE REAL PARA TODOS E A PROPOSTA DE RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E UNIVERSAL

Neste capítulo, será realizada uma revisão de bibliografia acerca do libertarismo-real (*real libertarianism*) de Philippe Van Parijs. Apresentaremos, inicialmente, uma visão geral do trabalho do autor, apontando o impacto das proposições vanparijsianas. Posteriormente, buscaremos compreender o que é liberdade para Van Parijs, a natureza do libertarismo real e a proposta de renda básica incondicional e universal.

2.1 Proposições de Philippe Van Parijs: Visão Geral e Repercussões

Philippe Van Parijs (1995), em seu livro “*Real Freedom for All: What (If Anything) Can Justify Capitalism?*”, traçou um esquema liberal e igualitário sofisticado de implementação de uma renda básica incondicional e universal como expressão de justiça (BIRNBAUM, 2012). Ao fazer uma defesa ética da renda básica, propondo fornecimento de renda incondicional, sem testes ou exigência de trabalho, Van Parijs (1995) levantou algumas questões morais espinhosas e se destacou como um dos grandes filósofos políticos da contemporaneidade (HUNYADI e MÄNZ, 1998)

Van Parijs (1995) sustenta que, para que uma sociedade seja livre, é fundamental que cada um dos seus membros tenha uma estrutura de direitos que dê segurança para o exercício da liberdade e propriedade de si – mas só isso não é suficiente – é preciso que seja concedida a maior oportunidade possível para que cada pessoa faça qualquer coisa que queira fazer. A justificativa filosófica, de vertente libertária, é que a implementação da maior renda básica sustentável seria a melhor maneira de transformar uma mera “liberdade formal” em “liberdade real para todos”, visto que garantiria uma base material firme para cada um desenvolver sua própria concepção de vida boa.

Segundo Van Parijs (1994, p. 70), a introdução de uma renda incondicional deve ser vista como “estratégia para levar adiante tudo aquilo que tinha e ainda tem apelo no velho ideal emancipatório associado ao movimento comunista, sem que, para isso, exija nada semelhante a um modo de produção socialista”. A expressão “capitalismo de renda básica” é empregada pelo autor para descrever um regime socioeconômico em que a “maior parte dos meios de produção é de propriedade particular”, e cada cidadão recebe uma “renda básica substancial, além das rendas que possam ser obtidas através da participação nos mercados de

trabalho, de capital ou mesmo que se deva a algum status específico” (VAN PARIJS, 1994, p. 69).

Nos últimos anos, a discussão sobre renda básica – incondicional, independente da situação laboral, da disponibilidade para trabalhar, dos níveis de riqueza e igualdade –, perpassou o campo filosófico de Van Parijs, impulsionando debates sobre desemprego, pobreza, flexibilidade do mercado de trabalho, mudança dos padrões de vida familiar e futuro da política social (VEEN e GROOT, 2000).

O destaque das publicações de Van Parijs inspirou debates e trouxe contribuições sobre a propriedade de si, sobre a relação entre liberdade e igualdade, bem como sobre a natureza da exploração (REEVE, 2003). Foram realizados estudos sobre os possíveis efeitos da implementação da renda básica para o mercado de trabalho (ATKINSON, 1996), e até mesmo análise socioeconômica da renda básica no contexto de reforma do Estado de bem-estar social (WALTER, 1989).

Nos debates acadêmicos, teóricos apoiam as proposições vanparijsianas, enfatizando como uma renda básica incondicional e universal pode proporcionar maior segurança, oportunidades de trabalho e poder de barganha para aqueles que têm maiores dificuldades em encontrar empregos decentes (BIRNBAUM, 2004). Tais proposições também teriam impacto não apenas na diminuição da pobreza e do desemprego, como melhorariam a vida das mulheres e evitaria o dano ambiental causado pela superprodução e crescimento rápido (COHEN e ROGERS, 2001).

Outro ponto de destaque nesta discussão é que a renda incondicional lida mais eficientemente com as incertezas do mercado de trabalho – cada vez mais flexível –, e evita armadilhas administrativas de outras políticas de bem-estar social. Além disso, poderia fornecer meios de transição de emprego e adaptação da capacidade de trabalho, bem como apoiar atividades não-remuneradas na esfera doméstica e nas associações da sociedade civil (VEEN e GROOT, 2000).

Todos esses pontos da teoria de Van Parijs merecem um estudo cuidadoso. Nesta pesquisa, debruço-me apenas sobre o debate da renda básica que alcançou a literatura feminista, gerando posicionamentos antagônicos (ROBEYNS, 2000; ELGARTE, 2008). Por um lado, teóricos de uma primeira corrente sugerem que a renda básica aumentaria a autonomia das mulheres pobres (MCKAY e VANEVERY, 1995), bem como aumentaria a autonomia de mulheres e homens para gerirem a participação na esfera doméstica e no mercado de trabalho formal (JORDAN, 1998; ROBEYNS, 2013).

A proposição desta corrente é que a renda básica também poderia ajudar a alcançar igualdade de gênero no mercado de trabalho uma vez que, em tese, aumentaria o poder de negociação da mulher e incentivaria o trabalho parcial de homens, bem como o compartilhamento de trabalho doméstico (STANDING, 1992). Segundo Robeyns (2000), a renda básica pode ser vista, neste sentido, como uma “taxa de emancipação” para as mulheres, pois possibilitaria que elas obtivessem reconhecimento financeiro e suporte para um modo de vida que valorizasse o trabalho de cuidados não-remunerado, quando fosse o caso.

Por outro lado, há teóricos de uma segunda corrente que entendem que a renda básica não é uma boa estratégia para alcançar igualdade e justiça de gênero. Consideram-na uma espécie de “salário das donas de casa”, enviando as mulheres de volta para o lar e revogando a emancipação (GHEAUS, 2008). Segundo Orloff (1990), a divisão desigual das responsabilidades domésticas é crucial na explicação da posição desvantajosa das mulheres na sociedade e, por isso, outros elementos da política social que alteram a estrutura do trabalho remunerado e não-remunerado podem ser muito mais eficazes para alcançar a justiça de gênero. Robeyns (2000) explica que a renda básica também pode ser vista como “suborno”, proporcionando uma recompensa financeira para o trabalho doméstico e de cuidados, de modo que as mulheres fiquem gratas (ou pelo menos contentes) ao invés de defender mudanças mais profundas em sua posição social e nos papéis de gênero.

Essa discussão é ampla e importante para os termos desta pesquisa. Por isso, antes de adentrá-la, é preciso compreender os princípios que fundamentam essas conclusões. A seguir, então, faremos uma exposição apoiada nas concepções normativas explicitadas, sobretudo, na principal obra de Van Parijs (1995) “*Real Freedom for All - What (if anything) can justify capitalism?*”. A explanação, neste trabalho, será exclusivamente do ponto de vista da concepção de liberdade em que se baseia a justificção da renda básica de Van Parijs. Essa tarefa implica, a princípio, esclarecer como a liberdade pode ser usada como base para sua teoria da justiça.

2.2 O que é Liberdade para Philippe Van Parijs?

Nas primeiras frases de “*Real Freedom for All: What (If Anything) Can Justify Capitalism?*” Van Parijs (1995, p. 1) afirma que “nossas sociedades capitalistas estão repletas de desigualdades inaceitáveis” e que “a liberdade é de suma importância”². O autor explica que

² “One: Our capitalist societies are replete with unacceptable inequalities. Two: Freedom is of paramount importance” (VAN PARIJS, 1995, p. 1).

o livro foi escrito “por alguém que defende fortemente essas duas convicções”³ e é dirigido principalmente àqueles que compartilham dessas convicções com ele (VAN PARIJS, 1995, p. 1).

Com esta declaração introdutória, Van Parijs busca conciliar liberdade com igualdade em sua teoria e o uso da palavra “convicções” expressa a importância de ambas na obra (HUNYADI e MÄNZ, 1998). Van Parijs argumenta negativamente em cada passo de sua construção teórica, no sentido de confrontar concepções existentes de liberdade, deixando sua própria concepção se destacar por causa de sua preeminência, em vez de argumentar por dedução de premissas explícitas (HUNYADI e MÄNZ, 1998).

Visando justificar a renda básica, Van Parijs delineou uma concepção de liberdade que pode ser construída em três passos. Primeiro: é importante clarificar as dimensões de liberdade. Segundo: deve-se indicar que “liberdade” deve estar ligada a alguma noção de desejo potencial. Terceiro: é necessário explicar que, para que a liberdade sirva como justificativa para a renda básica, deve-se pensar nas condições reais de sua aplicação.

O primeiro passo da construção do argumento de Van Parijs refere-se à definição da liberdade. Em geral, a interpretação política da noção de liberdade é sempre a reivindicação de uma sociedade livre. No entanto, é importante distinguir a *sociedade* e o *indivíduo* como sujeitos dessa liberdade. Uma *sociedade* livre, no sentido de que é “independente de poderes externos, mas também no controle total de si mesma”⁴, pode não ser aquela que proporciona aos seus *membros* a maior liberdade possível (VAN PARIJS, 1995, p. 16). Pelo contrário, uma sociedade que tenta manter sua liberdade deve restringir a liberdade de seus membros em certo grau, por exemplo, no caso de defesa, quando há restrição da liberdade dos soldados que são recrutados para serviço militar obrigatório.

Em outras palavras, há sempre um conflito entre o grau de liberdade da sociedade e de seus membros. Mesmo que o argumento sustente que uma sociedade livre é a premissa da liberdade individual, não se segue que estes dois sejam complementares um ao outro, sendo possível, até mesmo, ter uma sociedade livre enquanto ainda escraviza alguns dos cidadãos (VAN PARIJS, 1995).

Por isso, Van Parijs se concentra no indivíduo quando afirma que sua concepção ideal seria “uma sociedade de indivíduos livres, para a qual a liberdade da sociedade não é mais

³ “This book is written by someone who strongly holds these two convictions” (VAN PARIJS, 1995, p. 1).

⁴ “A free society, on this account, might be characterized, for example, as one that can determine its fate according to its wishes, one that is not just independent from outside powers, but also in full control of itself” (VAN PARIJS, 1995, p. 16).

do que um meio”⁵ (VAN PARIJS, 1995, p. 17). Uma sociedade livre é “uma sociedade cujos membros são todos realmente livres - ou melhor, tão livre quanto possível”⁶ (VAN PARIJS, 1995, p. 25).

Esse esclarecimento do autor é muito importante, haja vista que, em geral, abordagens para a definição da liberdade individual podem ser categorizadas em dois grupos: liberdade negativa e liberdade positiva. Essa distinção é baseada principalmente no trabalho de Berlin (1969). Para Berlin, a liberdade positiva está envolvida na resposta à seguinte pergunta: o que, ou quem, é a fonte de controle ou interferência que pode determinar alguém para fazer, ou ser, isso e não aquilo?. Já a liberdade negativa está envolvida na resposta à seguinte pergunta: qual é a área na qual o sujeito é, ou deveria ser deixado para fazer ou ser, o que ele é capaz de fazer ou ser, sem interferência de outras pessoas? (BERLIN, 1969, p. 121).

Neste primeiro passo da construção do argumento, há uma contraposição entre liberdade positiva e liberdade negativa. Van Parijs (1995) afirma que a liberdade positiva, comumente, é associada a poder democrático, de modo que a liberdade é o poder que cada cidadão tem nas decisões coletivas. O autor explica que, sob esse olhar, o Estado é maximamente democrático quando confere a cada um de seus membros um poder igual nas decisões que este Estado tem que tomar.

Van Parijs (1995, p. 8) aponta através de um exemplo que essa ideia está conceitualmente equivocada. O autor exemplifica com os seguintes cenários: No primeiro cenário, todos podem decidir por eles mesmos coçar o nariz e, em um segundo cenário, a decisão de coçar o nariz está sujeita a uma decisão democrática. Nesses casos, poder-se-ia dizer que ambos cenários são equivalentes em termos de liberdade? Ou seja, há a liberdade de coçar o nariz de alguém? Esse exemplo está dentro do primeiro passo utilizado por Van Parijs (1995) para mostrar que a *liberdade e poder* não estão necessariamente ligados analiticamente e, além disso, serve para sustentar que uma sociedade livre é uma sociedade que concede a cada um de seus membros a liberdade de decidir sobre o que lhe diz respeito diretamente.

Nesse sentido, a liberdade positiva enfatiza a autonomia de um indivíduo (VAN PARIJS, 1995). A liberdade de fazer certas coisas – a autorrealização individual – está no centro dessa abordagem. Na liberdade positiva, ou seja, na “*liberdade para*”, o grau de liberdade é definido pela capacidade de fazer o que se “deseja autonomamente” (ELSTER, 1983, p. 128).

⁵ “The ideal, however, remains a society of free individuals, to which the freedom of society is no more than a means” (VAN PARIJS, 1995, p. 17).

⁶ “What is, then, a free society? It is a society whose members are all really free – or rather, as really free as possible” (VAN PARIJS, 1995, p. 25).

Já a liberdade negativa é concebida como liberdade de coerção, a "*liberdade de*". O conceito de liberdade negativa está preocupado com as “restrições de origem humana, com fronteiras, regras e leis que estabelecem os limites da liberdade”, determinando, portanto, o espaço de liberdade de cada indivíduo (BERLIN, 1969, p. 122).

A ênfase dada à liberdade negativa é a redução da coerção humana – incluindo todos os tipos de paternalismo –, e não a remoção de quaisquer obstáculos que estejam no caminho para satisfazer as necessidades de cada indivíduo. O significado da coerção em um sentido mais amplo inclui tanto a coerção forçando alguém a fazer algo, quanto as restrições que impedem alguém de fazer alguma coisa (HAYEK, 1960).

Seguindo esse conceito de liberdade negativa, o grau de liberdade individual aumentaria se fossem removidas as regulamentações que incorporassem algum tipo de coerção – independentemente do indivíduo ser realmente afetado por essas restrições específicas. Além disso, a liberdade negativa envolve a reivindicação de menos limites, ao mesmo tempo em que aceita um estado mínimo em troca de segurança – o que envolve especialmente uma manutenção da lei e dos direitos de propriedade (SOMMER, 2016).

Por isso, Van Parijs (1995) argumenta que a concepção negativa de liberdade atribui a todos uma esfera de soberania individual na qual ninguém pode interferir. E é precisamente por causa dessa não-interferência, ou seja, por não estar “sendo impedida”, essa liberdade pode ser chamada de “negativa”. Seguindo a doutrina libertária, isso significa que nem a escravidão – onde alguém tem direitos de propriedade sobre os seres humanos –, nem o coletivismo – onde a sociedade tem a propriedade pública de todos os meios de produção, incluindo o capital humano –, são compatíveis com uma sociedade livre. A propriedade de si impõe uma definição crucial de definições sobre concepções aceitáveis de liberdade: Qualquer que seja a definição de liberdade, ela terá que respeitar a propriedade de si mesmo (VAN PARIJS, 1995).

Definidas as dimensões de liberdade, o segundo passo da construção do argumento de Van Parijs (1995, p. 18) trata da objeção do “escravo satisfeito” (“*contented slave*”) e da noção de desejo potencial (“*potential desire*”). Nesse estágio, Van Parijs (1995) usa uma noção de desejo potencial para definir liberdade. Quando a liberdade é definida pela individualidade soberana de “liberdade de” (“*freedom from*”), ela deve incluir dois elementos distintos: primeiro uma emancipação de certos constrangimentos, segundo o projeto de ter um plano a realizar – porque só pode haver restrições na realização de algum tipo de projeto.

Isso aponta para a inadequação da distinção clássica entre liberdade negativa (“*liberdade de*”) e liberdade positiva (“*liberdade para fazer alguma coisa*”). Van Parijs explica que há enorme confusão no contraste entre liberdade negativa e liberdade positiva, na medida

em que estar livre “de” algum obstáculo, na presença do qual a liberdade desaparece, é sempre também a liberdade “para” exercer as atividades em causa. Dessa forma, liberdade negativa inclui algum tipo de momento positivo, ou seja, não há liberdade negativa sem a positiva (VAN PARIJS, 1995, p. 18).

Nessa monta, a liberdade parece estar naturalmente ligada ao desejo e essa conexão se depara com uma objeção que subestima essa definição de liberdade. Van Parijs (1995, p. 18) chama essa objeção de "escravo satisfeito" (“*contented-slave*”), haja vista que, se a liberdade e o desejo estão conectados, é sempre possível manipular o desejo de aumentar a liberdade, ou seja, um escravo – não livre por definição – poderia aumentar sua liberdade ajustando suas preferências à sua situação.

Hunyai e Manz (1998) explicam essa objeção apontada por Van Parijs com o seguinte exemplo: Imagine um tirano que, com algum artifício de lavar o cérebro, aniquila todos os desejos de seus súditos para que se contentem com as situações que a eles são impostas. Na ausência do desejo por outra situação, ou por falta de referência sobre outras condições de vida possíveis, seus súditos sentir-se-ão livres.

Assim, o problema da conexão entre as preferências individuais e o grau de liberdade é que a mudança nas preferências alteraria a liberdade experimentada. Pode até ser possível manipular o conjunto de preferências para aumentar a liberdade (SOMMER, 2016). Se alguém não quiser algo que esteja fora do alcance de qualquer maneira, o indivíduo não sofrerá com essa restrição. A manipulação de preferências é possível tanto do lado de fora quanto do lado de dentro. Se alguém dissuadir da vida normal, reduzindo seus próprios desejos, ela aumentaria sua liberdade de acordo com a definição (SOMMER, 2016).

Por isso, a resposta a esse problema não consiste necessariamente em separar a liberdade do desejo, mas separar liberdade do desejo factual. A noção de desejo potencial (“*potential desire*”) implica não no que "queremos fazer" (“*want to do*”), mas no que "poderíamos querer fazer" (“*might want to do*”) (VAN PARIJS, 1995, p. 19). Ao propor essa separação, ao mesmo tempo, respeita-se a definição de liberdade como soberania individual e responde-se ao problema do "escravo satisfeito”.

A liberdade, nesse sentido, pode então ser definida pelo fato de não ser impedido do que poderíamos querer fazer. Dito em outras palavras, a separação entre liberdade e desejo real pode operar graças à noção contrafactual de desejo potencial. O desejo potencial não é contrafactual por causa dos desejos que realmente temos – que estão sujeitos à manipulação –, mas por causa dos desejos que podemos ter – que supostamente excluem tal manipulação (SOMMER, 2016).

Superada a objeção do “escravo satisfeito” com a noção de “desejo potencial”, a terceira etapa do argumento de Van Parijs consiste em estabelecer as condições do exercício dessa liberdade. Se liberdade é definida como desejo potencial, devemos estabelecer o que pode, nessa visão, constituir um obstáculo que impede de se fazer o que se poderia querer fazer. Só quando estabelecidos os obstáculos a essa liberdade concebida, é que se pode pensar nas medidas susceptíveis de aboli-los para que se exerça realmente a liberdade.

Para os defensores de uma noção exclusiva de liberdade negativa, como Hayek (1960) ou Buchanan (1975), apenas a coerção pode contar como um obstáculo limitador da liberdade. Para essa corrente, há liberdade sempre que ninguém exerce coerção sobre as opções que se tenha direito de escolher. Nessa concepção de liberdade, separa-se estritamente a liberdade do desejo, o que implica na seguinte consequência indesejável: suponha que alguém seja tão pobre que não possa proporcionar uma vida decente para si e sua família. Esse indivíduo só tem a possibilidade de aceitar um trabalho ruim que ele não quer. Na visão dos defensores da liberdade negativa pura, esse indivíduo é perfeitamente livre uma vez que não foi coagido em seu conjunto de escolhas, e ninguém o forçou a aceitar o trabalho.

A problemática existente nessa vertente é o *acesso a recursos*. Apesar da falta de recursos, considera-se o sujeito livre porque as opções são respeitadas – ainda que limitadas. A questão da possibilidade, ou o leque de possibilidades que podem ser escolhidas, apresenta-se uma questão muito diferente, sendo uma questão de bem-estar e não uma questão de liberdade (SOMMER, 2016).

Para Van Parijs (1995, p. 22) isso implica uma consequência contra intuitiva que mostra uma confusão entre possibilidade e capacidade. O autor explica que se, por exemplo, não tenho dinheiro, não estou realmente livre para participar de um cruzeiro, embora ninguém me proíba de fazê-lo. Ou seja, eu tenho a possibilidade formal, mas não a capacidade real de escolher outra coisa senão um péssimo trabalho.

Assim, se a definição de liberdade não leva em conta as capacidades, ela permanece puramente formal. É o acesso a recursos que dá oportunidades para realizar desejos, sendo parte integrante da definição de liberdade real. Se o desejo é definido como desejo potencial, o exercício da liberdade real requer, para todos, a possibilidade material (concebida em termos de acesso a esses recursos) de satisfazer, tanto quanto possível, não o que ele realmente quer fazer, mas o que ele pode querer fazer (VAN PARIJS, 1995).

É desse modo que Van Parijs (1995) justifica filosoficamente a instituição da renda básica, que se apresenta como uma quantia suficiente de dinheiro para permitir que se considere

o que se quer e o que se pode querer fazer. A renda básica surge para oferecer os meios, e não apenas o direito, de fazer o que se deseja fazer.

Para fins de sumarização dos três passos da concepção de liberdade de Van Parijs, a síntese dos argumentos pode ser apresentada da seguinte forma, no Quadro 01:

QUADRO 01 – Concepção de Liberdade de Van Parijs em Três Passos

| | | |
|---|--|---|
| Concepção de liberdade van parijsiana em três passos | Passo 1: Liberdade e suas dimensões | Distinção da sociedade e do indivíduo como sujeitos da liberdade Contraposição entre liberdade positiva x liberdade negativa Liberdade positiva: esfera de autorrealização, “liberdade para” Liberdade negativa: esfera de não interferência, “liberdade de” |
| | Passo 2: Liberdade e desejo potencial | Crítica à contraposição entre liberdade positiva x liberdade negativa Conexão da liberdade-desejo e da objeção do escravo-satisfeito Separação de liberdade e desejo factual Desejo potencial para definir liberdade |
| | Passo 3: Liberdade e condições reais de aplicação | Obstáculos limitadores da liberdade Confusão entre liberdade e capacidade Acesso a recursos como parte integrante da definição de liberdade Capacidade material para satisfação do desejo potencial |

Fonte: Da autora, 2019.

2.3 O que é Libertarismo Real para Philippe Van Parijs?

“Liberdade real” é o termo utilizado por Van Parijs (1995) para se referir a uma liberdade que incorpore três componentes, quais sejam: *segurança, propriedade de si e oportunidade leximin*. Para que haja liberdade real para todos, é necessário que as três condições sejam satisfeitas: (I) a existência de uma estrutura de direitos solidamente garantida (*condição de segurança*); (II) que essa estrutura permita que cada pessoa seja proprietária de si mesma (*condição de propriedade de si*); e (III) que essa estrutura permita que cada pessoa tenha a maior oportunidade possível de fazer o que se possa querer fazer (*condição de “oportunidade leximin” ou “maximin lexicográfico”*)⁷ (VAN PARIJS, 1995, p. 25).

Esse conceito serve para caracterizar, institucionalmente, uma sociedade livre e serve também para diferenciar a “liberdade real” da “liberdade formal” clássica do libertarismo. Esta, incorpora apenas os dois primeiros requisitos. Aquela, incorpora os três, haja vista que a

⁷ “[...] satisfies the following three conditions: 1. There is some well enforced structure of rights (security). 2. This structure is such that each person owns herself (self-ownership). 3. This structure is such that each person has the greatest possible opportunity to do whatever she might want to do (leximin opportunity)” (VAN PARIJS, 1995, p. 25).

segurança concedida por uma estrutura de direitos e a propriedade de si são necessárias para a concessão da maior oportunidade possível para cada pessoa fazer qualquer coisa que possa querer fazer (VAN PARIJS, 1995, p. 27).

Quanto à primeira condição, a *segurança*, esta envolve uma estrutura de direitos bem reforçada, necessária para criar um ambiente no qual as pessoas possam ser livres. O estabelecimento de direitos, incluso “direitos de propriedade”⁸, é necessário para conceder liberdade a seus membros da sociedade (VAN PARIJS, 1995, p. 12).

A segunda condição, a *propriedade de si mesmo*, concentra-se na ideia de que as pessoas têm o direito natural sobre si mesmas e sobre suas propriedades. A ideia é que os indivíduos devem ser autorizados a usar seus talentos, renda ou todos os outros tipos de seus pertences, sem qualquer coerção externa (SOMMER, 2016).

A propriedade de si já foi mencionada por Locke dizendo que “[...] todo homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. Isso ninguém tem o direito de, apenas ele mesmo. O trabalho de seu corpo e o trabalho de suas mãos, podemos dizer, são propriamente dele”⁹ (LOCKE, 1988, Livro II, Cap. 5, §26).

Segundo Sommer (2016), essa definição de propriedade de si de Locke é importante para o entendimento da abordagem de Van Parijs, uma vez que o princípio que concede controle total ao indivíduo sobre seus pertences é, portanto, inseparável do princípio da propriedade privada. Assim, para criar a propriedade privada, o trabalho tem de ser misturado com a propriedade comum, ou seja, com recursos naturais, como a terra. Desse modo, o bem produzido pertencerá ao trabalhador e aquele bem que existe sem trabalho adicional será propriedade comum.

Para Locke (1988, Livro II, Cap. 5, §26) os direitos de propriedade podem ser de propriedade comum “onde há o suficiente e tão bom deixado em comum para os outros”¹⁰. Portanto, a aquisição da propriedade comum só é possível desde que seu valor seja insignificante. No entanto, se os recursos comuns se tornam bens escassos, seu valor aumenta e um direito violaria a condição (SOMMER, 2016). Embora Locke use uma explicação

⁸ “A legal or customary framework of property rights and a system of effective sanctions are necessary [...]. For this reason, libertarians rightly claim, there can be no liberty without property” (VAN PARIJS, 1995, p. 12).

⁹ “Every man has a ‘property’ in his own ‘person’. This nobody has any right to but himself. The ‘labour’ of his body and the ‘work’ of his hands, we may say, are properly his” (LOCKE, 1988, Livro II, Cap. 5, §26).

¹⁰ “Where there is enough, and as good left in common for others” (LOCKE, 1988, Livro II, Cap. 5, §26).

metafísica, é necessário basear esse argumento no fato de que tudo que não é criado por agentes pertence a todos (VALLENTYNE, 1997).

Nesse sentido, a posição de Van Parijs (1995, p. 21) sobre propriedade de si pode ser entendida:

[...] em sentido que é fraco o suficiente para ser consistente com a impossibilidade de realmente fazer qualquer coisa consigo mesmo, devido, por exemplo, a não ter o direito de estar em qualquer lugar; mas ao mesmo tempo em um sentido que é forte o suficiente para excluir não apenas a escravidão ou escravidão feudal, mas também a escolarização obrigatória ou o serviço militar e a imposição de impostos de montante fixo sobre os talentos das pessoas¹¹ (VAN PARIJS, 1995, p. 21).

Vallentyne (1997) observa que a definição de propriedade de si de Van Parijs é definida por três aspectos diferentes que são: **(a)** *control self-ownership*; **(b)** *leisure self-ownership*, e **(c)** *non-brute luck income self ownership*.

Segundo Vallentyne (1997) o “*control self-ownership*” confere a cada agente o direito moral de controlar o uso de seu corpo. Já o “*leisure self-ownership*” considera que nenhuma taxa da riqueza sobre o valor dos talentos pessoais é legítima, assim, proíbe a taxa do valor do capital humano, como habilidades e aptidões, pois levaria a uma escravização implícita do talentoso, ou seja, aqueles com talentos produtivos serão forçados a trabalhar porque suas habilidades são tributadas. Por fim, o “*non-brute luck income self-ownership*” proíbe a taxa de rendas advindas de sorte opcional, exceto na medida necessária para corrigir desigualdades advindas da sorte bruta (VALLENTYNE, 1997, p. 324-327).

Segundo Vallentyne (1997), depreende-se da definição de propriedade de si de Van Parijs que o autor é liberal, por um lado, por causa de sua ênfase na propriedade de si e nos direitos relacionados à liberdade dos indivíduos e, por outro lado, é igualitário na forma como assume a propriedade comum dos recursos naturais que, em certa medida, deve ser usada para melhorar a igualdade entre os membros da sociedade.

Passando para a terceira condição da liberdade real vanparijsiana, a oportunidade *leximin* se destaca por trazer a questão distributiva à tona, ao exigir que a oportunidade "maior possível" seja fornecida a todos. Van Parijs (1995) não propõe liberdade total máxima, nem liberdade máxima igual, mas uma liberdade “*leximin*”, de modo que as oportunidades daqueles em pior situação devam ser maximizadas.

¹¹ Note that self-ownership is here to be understood in a sense that is weak enough to be consistent with the impossibility of actually doing anything with oneself, owing, for example, to not being entitled to stand anywhere; but at the same time in a sense that is strong enough to exclude not just slavery or feudal bondages, but also compulsory schooling or military service and the imposition of lump-sum taxes on people's talents” (VAN PARIJS, 1995, p. 21).

Desse modo, alguém pode ter mais oportunidades do que outros, mas apenas se, ter mais, não reduz as oportunidades de alguém que tem menos. Dito de outro modo, as instituições devem ser concebidas de tal forma que ofereçam as maiores oportunidades reais para aqueles que têm menos oportunidades, dada a condição de que a liberdade formal de todos seja respeitada.

O “*maxmin* lexicográfico” expressa a ideia de que os membros de uma sociedade livre (no mais alto grau) são tão livres quanto possível, sendo, para Van Parijs (1994, p. 72), uma fórmula superior tanto a uma “fórmula puramente agregativa” (por exemplo, uma que focalize as oportunidades do membro médio da sociedade), quanto a uma “fórmula mais igualitária” (em termos, por exemplo, de oportunidades iguais máximas).

Em uma sociedade livre, conforme estabelece a terceira condição,

A pessoa que tem menos oportunidades ainda assim tem oportunidades que não são piores do que aquelas disponíveis pela pessoa com menos oportunidades sob qualquer outro arranjo possível; no caso de haver outro arranjo possível que é igualmente bom para a pessoa com menos oportunidades, então a pessoa que se encontra logo acima na escala de uma sociedade livre deve ter oportunidades que não sejam menores do que a pessoa que ocupa o segundo pior lugar na escala de oportunidades sob esse arranjo alternativo; e assim por diante (VAN PARIJS, 1994, p. 71-72).

A oportunidade *leximin* exprime que o tamanho do conjunto de oportunidades é usado como medida de liberdade real para todos, ou seja, a oportunidade *leximin* visa tanto a medição da liberdade real, quanto sua distribuição (SOMMER, 2016). Como o foco de análise está na proposta de renda básica incondicional, o conjunto de oportunidades surge então como um conjunto de combinações renda-lazer que dependem da capacidade de um indivíduo obter renda, bem como das dotações externas de riqueza (VAN DER VEEN, 1998).

Sommer (2016) ensina que, como o conceito de liberdade real de Van Parijs altera-se de "fazer o que se quer fazer" para o mais geral "fazer o que se pode querer fazer", o tamanho do conjunto de oportunidades de cada indivíduo torna-se central para o autor. Assim, o tamanho dos conjuntos de oportunidades individuais é o *distribuendum* da abordagem de Van Parijs que, para comparar estados diferentes, utiliza-se da regra *leximin*.

Além da prioridade lexical na distribuição de oportunidades daqueles que têm menos, há também uma relação de *prioridade mais fraca* entre as três condições, ou seja, há um padrão segundo o qual os conflitos entre as três condições devem ser resolvidos. A segurança tem prioridade sobre a propriedade de si, que, por sua vez, tem prioridade sobre o princípio da oportunidade *leximin*. Essa reivindicação de prioridade significa que pequenas

violações de seu segundo princípio da justiça seriam aceitáveis, se os ganhos na satisfação do primeiro fossem suficientemente amplos, por exemplo (VAN PARIJS, 1995).

Van Parijs (1994, p. 72) exemplifica essa hipótese da *prioridade lexicográfica flexível* com um cenário em que se quer evitar da forma mais efetiva a violação de direitos e que seja “necessário restringir severamente a propriedade de si mesmo de algumas pessoas – por exemplo, prendendo os que são suspeitos de terem violado determinados direitos, enviando-os à cadeia ou até mesmo, em certo casos, executando os condenados”. No mesmo sentido, Van Parijs (1995, p. 26) aponta o cenário de “vacinação compulsória contra moléstias infecciosas, ou da obrigação de ajudar uma pessoa em perigo quando o risco para si mesmo é pequeno”¹². Nesses casos, há um conflito direto entre a propriedade de si e a proteção ou expansão do leque de oportunidades.

Portanto, a sociedade livre deve dar prioridade à condição de segurança sobre a propriedade de si mesmo, e a esta última sobre a oportunidade *leximin*; contudo, não é preciso que essa prioridade seja rigidamente lexicográfica, haja vista que perturbações leves da lei e da ordem podem ser toleradas se restrições de monta à liberdade de si ou desvios grandes da oportunidade *leximin* forem necessárias para eliminá-las (VAN PARIJS, 1994). Por isso, restrições leves à propriedade de si mesmo podem ser incorporadas à estrutura institucional de uma sociedade livre, caso seja possível sustentar uma melhoria significativa em termos da oportunidade *leximin*.

Essa concepção libertária-real da justiça defendida por Van Parijs (1995) vai ao encontro do postulado geral de neutralidade ou de igual respeito do libertarismo padrão, ou seja, a visão de que o justo *não* deve ser determinado com base em alguma concepção substantiva particular de vida boa. Liberdade vem através do postulado da neutralidade, através da restrição da propriedade de si e através de uma preocupação, não diretamente com a própria felicidade das pessoas, mas com os meios necessários para alcançá-la (VAN PARIJS, 1995).

A medida de uma sociedade considerada boa para o libertarismo-real de Van Parijs (1995) é determinada exatamente na medida em que uma sociedade é livre; por isso, o autor aceita o afastamento da justiça estrita ou máxima, por exemplo, se isso permitir que as relações sociais se tornem mais fraternas. Ou seja, Van Parijs (1995) defende uma concepção libertária-real que atribui à justiça uma *suave* prioridade lexicográfica, de modo que a injustiça é admissível somente quando grandes ganhos em termos de outros bens podem ser adquiridos, com desvios insignificantes da liberdade real.

¹² “In other cases, such as compulsory vaccination against infectious diseases, [...] or the obligation to help a person in danger when the risk to oneself is small [...]” (VAN PARIJS, 1995, p. 26).

Assim, pode-se dizer que Van Parijs (1995) defende uma concepção de justiça, abstraindo de outros bens de uma sociedade que podem ser desejáveis, por razões que não reduzem sua contribuição à justiça social. Dito de outro modo, a justiça não é a única propriedade que importa para avaliar quão boa é uma estrutura institucional – pelo menos uma que tenha alguma prioridade sobre outras propriedades desejáveis.

Como dito na seção anterior, o libertarismo-real de Van Parijs (1995, p. 18) desafia e procura ultrapassar a distinção entre liberdade negativa (a liberdade que se resume em estar “livre de” – *freedom from* – determinados obstáculos); e a positiva (liberdade que se define por ser “livre para” – *freedom to* – fazer certas coisas), de forma que a liberdade individual abarque os dois sentidos que são distinguidos pela ênfase dada a cada um.

Seguindo a perspectiva do libertarismo-real, Van Parijs (1995, p. 17) questiona, então, “livre para quê?” e responde que, à luz da concepção positiva, “livre para fazer o que quer que possa querer fazer”¹³. O autor explica que tratar todos os membros da sociedade com igual preocupação requer uma concepção de justiça neutra, ou seja, que não seja determinada por uma concepção de bem, mas pelo contrário, que respeite várias concepções de bem por igual, permitindo um leque mais alargado possível de opções, de modo que qualquer aceção positiva de liberdade não remeta a um caminho específico para não contrariar esse preceito (VAN PARIJS, 1995).

Já à luz da aceção negativa, a liberdade “consiste em não ser impedido de fazer apenas o que se quer fazer, mas o que se possa querer fazer”¹⁴, sem obstáculos que impeçam ou restrinjam a liberdade (VAN PARIJS, 1995, p. 19). Van Parijs (1995) considera insuficiente a visão libertária que considera que a coação ocorre quando praticada exclusivamente por terceiros – entidades individuais ou coletivas, privadas ou públicas – sobre o conjunto de direitos, estritamente formais, alusivos à sua segurança e à propriedade de si dos indivíduos, os quais, nestes casos, teriam legitimidade para reclamar.

Segundo Van Parijs (1995), não é possível caracterizar alguém como realmente livre, mesmo em um cenário sem constrangimentos formais, se não é possível executar qualquer atividade, seja ela qual for, sem os meios materiais requeridos para tal. Levar em conta apenas a esfera formal é redutor e arbitrário, pois a ausência de meios materiais pode ser considerada um obstáculo à liberdade. Por exemplo, “não basta dizer que o João é livre para praticar ciclismo

¹³ “Whatever one might want to do” (VAN PARIJS, 1995, p. 20).

¹⁴ “Consists in not being prevented from doing not just what one wants to do, but whatever one might want to do” (VAN PARIJS, 1995, p. 19).

por ter permissão legal e a garantia de segurança (livre de ameaças, perseguição, violência e confisco) se se vê impossibilitado a fazê-lo por falta do dinheiro suficiente para adquirir uma bicicleta” (RAJÃO, 2018, p. 702).

Nota-se, assim, que as condições de segurança e propriedade de si são influenciadas pelo conceito negativo de liberdade e representam a liberdade formal. Além disso, a liberdade negativa estende-se através da liberdade positiva para dar aos indivíduos os meios para realmente usar sua liberdade formal. É desse modo que os recursos materiais são adicionados às liberdades formais, a fim de manter as condições que protegem a integridade do processo pelo qual se adquire ou se formam os valores (VAN DONSELAAR, 2009).

É importante demarcar que esse esboço geral da posição de Van Parijs é definido o suficiente para nos permitir localizá-lo no mapa das teorias existentes da justiça. Se a “esquerda” é definida pelo grau em que uma posição serve aos interesses dos menos favorecidos, o libertarismo-real está bem à esquerda da chamada posição libertária de esquerda (VAN PARIJS, 1995, 27-28).

O libertarismo de esquerda insiste que uma distribuição igualitária da terra ou do valor dos recursos naturais deve se restringir às transações voluntárias. Acontece que a terra pode ser, em algumas sociedades, um dos principais determinantes da liberdade real que o libertarismo real quer eliminar. Um “libertário-real exige muito mais”, em nome dos menos favorecidos, do que um acesso igual ao valor da terra (VAN PARIJS, 1995, p. 27-28).

Por outro lado, o libertarismo real continua distante do princípio de igualitarismo puro, por três razões distintas. Primeiro, porque o libertarismo real impõe a liberdade formal – o respeito de uma estrutura de direitos que incorpora a propriedade de si – como uma restrição a qualquer exercício de equalização. Segundo, porque ele focaliza os leques possíveis de oportunidades e não os resultados das escolhas das pessoas entre as opções a elas disponíveis, tal como medidos, por exemplo, pelo nível de bem-estar que realmente atingem. Finalmente, a opção pelo critério *leximin* não exige que uma distribuição pior aos mais desafortunados seja preferida em nome de mais igualdade (VAN PARIJS, 1994, p. 73)

O libertarismo-real não é satisfeito enquanto qualquer membro da sociedade puder indicar um outro arranjo possível – que respeite a liberdade formal – em que ele teria oportunidades maiores, e sob o qual ninguém teria oportunidades tão ruins como as que ele agora tem (VAN PARIJS, 1994). Isso mostra em que sentido qualquer desigualdade remanescente deve poder ser justificada, de um ponto de vista realmente libertário, àqueles que percebem que estão obtendo o pior quinhão. Mas ainda que justificáveis nesses termos, desigualdades imerecidas de oportunidades ainda permanecerão (VAN PARIJS, 1995).

Segundo Van Parijs, (1995), cada uma dessas três restrições descreve um grande afastamento do igualitarismo e, ao mesmo tempo, aponta a maneira pela qual o libertarismo-real tem igual preocupação pelos interesses de todos, assim como os chamados “liberais de esquerda”, ou “liberais igualitários”, ou teóricos de “concepções solidárias de justiça” (VAN PARIJS, 1995, p. 28). O libertarismo-real, juntamente com outras posições liberais de esquerda, também compartilha do postulado geral de neutralidade e da articulação entre liberdade, igualdade e eficiência.

A liberdade é garantida por meio do postulado de neutralidade, ou seja, o que quer que consideremos uma sociedade justa não é determinado com base em uma concepção específica da vida boa. “A igualdade e a eficiência se combinam na escolha de um critério *leximin*”, o qual constitui, entre todos os critérios compatíveis com a eficiência, aquele que é mais pesadamente inclinado em “favor das vítimas de quaisquer desigualdades que possam subsistir”. Assim, a “liberdade real para todos” pode, junto com as outras posições que compartilham dessas características, defender uma suposição, pelo menos *prima facie*, plausível de capturar a importância que intuitivamente atribuímos não somente à liberdade, mas também à igualdade e à eficiência (VAN PARIJS, 1994, p. 74-75).

Portanto, a sociedade livre identificada com uma sociedade justa pelo libertarismo real eleva as pessoas em pior situação tanto quanto seja possível, incrementando a oportunidade real para que elas desenvolvam sua concepção de vida boa. Contudo, a liberdade não é apenas uma questão de direito, é também uma questão de meios para exercê-la. Isso traz à baila a consequência institucional mais destacável da disposição de liberdade real para todos – a renda básica incondicional a todos os membros da sociedade.

Os três componentes da liberdade real vanparijsiana justificam a reivindicação de uma renda básica incondicional que surge como o principal fator de alteração do tamanho do conjunto de oportunidades. Como veremos a seguir, a proposição de renda básica mais alta possível é posta como a única maneira de garantir a mais alta liberdade real para todos na sociedade, como exigido pelo princípio *leximin*.

2.4 Proposta de Renda Básica Incondicional e Universal de Philippe Van Parijs

Qual a melhor expressão institucional do preceito “liberdade real para todos”? Van Parijs (1995) afirma que o ideal de liberdade real para todos exige a leximização das rendas das pessoas, sujeito ao respeito da liberdade formal de todos e, mais concretamente, o ideal exige

renda básica incondicional como garantia de “meios” e não apenas de “direito” para fazer o que quer que possa querer fazer.

Van Parijs (1995) explica que a “liberdade real para todos” se preocupa não só com a escolha entre os vários pacotes de bens que se deseja consumir, mas também com a liberdade de escolha entre as várias vidas que se possa querer conduzir. O que o autor sustenta, com essa diferenciação, é que a renda é importante, na medida em que seja dada incondicionalmente a cada cidadão, sem restrições. Ou seja, sem qualquer limitação sobre o que se pode comprar e sobre como se pode usar seu tempo.

Dito em outras palavras, Van Parijs (1995) preocupa-se não só com a liberdade real de escolher entre complexos de bens de consumo, mas também com a liberdade real de levar a própria vida da forma como se deseja. Segundo Reeve (2003), essa posição aponta que a relação entre "oportunidade" e “renda” é dupla em termos de oportunidade de consumo e de oportunidade de vivências. Por um lado, o dinheiro disponível define os pacotes de bens que podem ser comprados por uma determinada pessoa. Por outro, aumenta o leque de escolhas de como viver.

A proposição de incondicionalidade da renda básica de Van Parijs (1995) é crucialmente importante para garantir renda sem qualquer restrição à conduta da pessoa beneficiada; sem nenhuma restrição, especialmente, que derive do exercício ou não do trabalho pago. Essa incondicionalidade é considerada “radical”, segundo o autor, porque, ao assegurar a liberdade real para todos – considerando que se pode abstrair por um momento tanto das considerações dinâmicas, quanto das diferenças interpessoais de capacidades –, então, o objetivo é conceder a renda incondicional mais elevada possível para que seja compatível com a segurança e com a propriedade de si de todos (VAN PARIJS, 1995, p. 33).

Sommer (2016) nota que a liberdade real está em função da renda, de modo que, construindo uma relação entre a liberdade real, o tamanho do conjunto de oportunidades e a renda, a liberdade pode ser medida de maneira cardinal. Ou seja, Van Parijs trata a liberdade como uma espécie de dotação que pode ser alterada, maximizada, em vez de uma variável ordinal ou mesmo uma decisão dicotômica entre livre e não-livre.

A proposição de uma renda básica incondicional é vista por Van Parijs (1994) como uma política social que supera o estado de bem-estar social tradicional, pois trata-se de uma nova modalidade de intervenção estatal, assentada em outros padrões éticos que não aqueles que orientaram a implantação dos *welfare states* tradicionais.

Os tipos de *welfare* existentes, em geral, têm por base ora um modelo denominado de (1) *bismarkiano*, que consiste em um sistema de seguros sociais, de caráter obrigatório, que

funciona *ex-post*; ora um de tipo (2) *beveridgeano*, que recorre à noção de solidariedade e assenta-se em transferências *ex-ante* e, por fim, (3) *paineano*, sustentado por uma concepção de equidade que se materializa na concessão de uma renda básica incondicional em determinada época (DINIZ, 2007).

O modelo *bismarkiano* está fortemente ligado ao trabalho e à condição de assalariado. As contribuições obrigatórias sobre a remuneração dos trabalhadores permitem preservar os trabalhadores e suas famílias de riscos como desemprego, doenças, velhice e falecimento. Já o modelo *beveridgeano* propicia seguridade social a quem não tem acesso a condição de trabalhador. É um mecanismo de renda em dinheiro garantido às famílias para atender as necessidades de subsistência. A concepção desse modelo está no princípio fundamental da assistência a quem está necessitado, por isso, as condicionalidades relacionadas a situação familiar, comprovação de renda e disposição para trabalhar estão presentes. No modelo *paineano* nenhuma dessas três condicionalidades estão presentes. Afasta-se da ideia da seguridade social e da assistência social, aproximando-se da justiça em conceder incondicionalmente uma dotação única a partir de certa idade (VANDERBORGHT e VAN PARIJS, 2006).

A renda básica incondicional e universal proposta por Van Parijs (1995) difere das reformas das políticas sociais que introduziram formas de renda mínima, pagamentos de uma só vez ou de sistemas de seguridade social, na medida em que os beneficiários não precisam ter feito contribuições de seus ganhos passados para fazer jus ao benefício, ou mesmo ter idade específica. As formas de renda garantida *condicionais* são diferentes da proposta de Van Parijs (1995) por, pelo menos, quatro razões.

Primeiro, porque na renda garantida condicional é preciso fazer jus ao benefício. O beneficiário deve estar disposto a aceitar um emprego adequado ou um treinamento adequado, caso sejam oferecidos. *Segundo*, a pessoa precisa se submeter a uma verificação de meios, no sentido de que somente fará jus ao benefício caso existam boas razões para supor que ela não obtém uma renda suficiente de outras fontes. E *terceiro*, a obtenção do benefício, e de quanto ele será, depende de condições tais como com quem a pessoa vive, se vive por sua conta, ou com uma pessoa que tem emprego, ou com alguém desempregado, etc. E, *por fim*, a obtenção do benefício, e de quanto será, depende ainda de onde a pessoa vive, se vive, por exemplo, em uma área metropolitana, em uma cidade interiorana ou na zona rural¹⁵ (VAN PARIJS, 1995, p. 34).

¹⁵ “(1) To be entitled to the benefit, the beneficiary must, if she is not either working or unable to work, be willing to accept a suitable job, or to undergo suitable training, if offered. (2) She must pass a means test, in the sense that she is only entitled to the benefit if there are good grounds to believe that she has no access to a sufficient income from other sources. (3) Whether she is entitled to a benefit and how high the latter is depends on her household situation—for example, on whether she lives on her own, with a person who has a job, with a jobless person, etc. And finally (4) whether she is entitled to a benefit and how high the latter is depend on her place of residence, on

Essas propostas de renda garantida condicional são chamadas de “bônus estatal”, de “dividendo nacional ou social”, de “renda ou salário do cidadão”, de “*demogrant*”, de “renda básica”, de “subsídio universal” etc (VAN PARIJS, 1995, p. 34). No Brasil, por exemplo, o “Bolsa Família”¹⁶ é uma espécie desses tipos criados com objetivo de combater a pobreza e a miséria, através de um benefício monetário mensal condicionado à renda per capita, sendo imposto o cumprimento das contrapartidas referentes “ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular”¹⁷.

Em contraste a estas propostas, a renda básica vanparijsiana é uma forma de renda mínima garantida tipicamente incondicional, em todos os aspectos mencionados anteriormente. A renda básica pensada por Van Parijs (1995) é paga a cada membro efetivo da sociedade, independente dos recursos dessa pessoa – se rica ou pobre, da disposição para trabalhar, do formato familiar ou de onde se vive. Portanto, é pago regularmente a todos na população, individualmente, e não como um único pagamento doméstico; é sem teste e não condicionado à situação familiar ou laboral.

A primeira condição – pago a cada membro da sociedade –, é consequência da neutralidade em relação a diferentes planos de vida. A segunda condição – independente dos recursos dessa pessoa, corresponde à alegação de Van Parijs de que tal transferência deve ser paga *ex ante* como uma renda básica incondicional e não como um imposto de renda negativo *ex post*. A terceira e quarta condição, pago individualmente, sem teste, centra-se na transferência incondicional, ou seja, independente da situação do agregado familiar e dos arranjos de vida (SOMMER, 2016)

Segundo Sommer (2016, p. 32) a renda básica incondicional de Van Parijs foi concebida “como uma transferência individual, independentemente de qualquer preocupação relacionada com a subsidiariedade”¹⁸. Isso decorre da reivindicação de maximizar a liberdade real de cada indivíduo, maximizando assim os conjuntos de oportunidades.

whether she lives, for example, in a metropolitan area, in a provincial town, or in the country” (VAN PARIJS, 1995, p. 34).

¹⁶ O Bolsa Família não é objeto dessa pesquisa. Sobre a temática, vide: (COÊLHO, 2012), (REGO e PINZANI, 2013).

¹⁷ BRASIL, 2004. Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, 2004.

¹⁸ “Van Parijs’ UBI is designed as an individual transfer regardless of any concern related to subsidiarity” (SOMMER, 2016, p. 32).

Por isso, em resumo, a renda básica incondicional é diferente dos pagamentos padrão de política de bem-estar-social que, muitas vezes, estão subordinados à vontade de empreender, de emprego ou se relacionam com considerações locais, níveis de renda, posição dos parceiros ou de outras pessoas que vivem no lar. A renda básica é totalmente individualizada e, normalmente, não é reduzida quando as receitas de outras fontes são adicionadas (VAN PARIJS, 1995).

Além disso, devido à sua natureza incondicional, as pessoas podem contar, com segurança, com uma base material sobre a qual uma vida pode descansar firmemente, e qualquer outra renda, seja em dinheiro ou em espécie, do trabalho ou da poupança, do mercado ou do Estado, pode legitimamente ser adicionadas (VAN PARIJS, 1995). Em contrapartida, na definição de renda básica vanparijsiana, não há conexão com noções de necessidades básicas, ou seja, essa renda básica pode ficar aquém do que é considerado “necessário para uma existência decente” (VAN PARIJS, 1994, p. 77).

Van Parijs (1995) aponta a necessidade de esclarecer se a liberdade real para todos justifica as incondicionalidades da sua proposição de renda básica. Primeiro, no que se refere à ausência de uma restrição sobre o uso do tempo; na forma de uma restrição do benefício àqueles dispostos a aceitar emprego, a justificativa é a própria liberdade real para todos (VAN PARIJS, 1995).

Em segundo lugar, quanto à ausência de um teste de meios, Van Parijs (1994) aponta que é preciso justificar a escolha entre uma renda básica (*ex ante*) e um esquema de imposto de renda negativo (*ex post*). À primeira vista, ambas abordagens podem parecer equivalentes de uma perspectiva libertária real, uma vez que as mesmas distribuições pós-taxação e transferências de renda podem, a princípio, ser alcançadas com um esquema de renda básica e um imposto de renda negativo.

O “imposto de renda negativo é uma quantia paga pela administração fiscal a quem está sujeito ao imposto devido à renda, assim como o imposto positivo é uma cobrança efetuada pela administração fiscal em função da renda do contribuinte” (VANDERBORGHT e VAN PARIJS, 2006, p. 80). Dito em outras palavras: O imposto de renda negativo é um esquema baseado em uma linha de base de renda: taxas de imposto normais são aplicadas aos contribuintes com uma renda maior do que a linha de base. Para rendimentos inferiores à linha

de base, os contribuintes recebem benefícios ou, em outras palavras, pagam um “imposto negativo”¹⁹.

Em sentido mais estrito, o imposto de renda negativo consiste na combinação de um imposto positivo crescente a partir de certa renda e de um “crédito tributário” uniforme, transferível ou reembolsável, de modo que tal combinação se manifesta no pagamento de um imposto negativo igual a este “crédito tributário” a todos os contribuintes sem outra fonte de renda e em valor menor a todos os outros contribuintes que teriam que pagar um imposto positivo inferior ao “crédito tributário” (VANDERBORGHT e VAN PARIJS, 2006). Desse modo, o contribuinte que deve um imposto positivo exatamente igual ao “crédito tributário” não paga nem recebe nada: está no ponto de equilíbrio²⁰. Já os outros contribuintes devem pagar um imposto positivo mais alto tanto quanto sua renda é elevada.

Se a renda básica, como uma transferência *a priori*, tem um montante igual ao “crédito tributário” do imposto de renda negativo, é visível a aproximação entre os mecanismos. Na renda básica, “todos recebem uma renda igual e (quase todos) pagam um imposto diferenciado”, enquanto no imposto negativo “somente alguns recebem renda, menor para (quase) todos do que uma renda básica e só os outros pagam imposto, menor para todos” (VANDERBORGHT e VAN PARIJS, 2006, p. 82). Segundo Vanderborght e Van Parijs (2006) o imposto líquido é igual em ambos os casos e, assim, a renda líquida também.

Entretanto, a aproximação do imposto de renda negativo e da renda básica é aparente. A ausência de uma verificação de meios realmente faz diferença na busca de “leximinizar” a liberdade real, por três razões distintas (VAN PARIJS, 1995). Em primeiro lugar, dado o intervalo de tempo inevitavelmente envolvido em qualquer avaliação da renda para finalidades de taxação, “só se pode esperar que um sistema de imposto de renda negativo possa competir com um sistema de renda básica em termos de leximinizar a liberdade real, se aquele for suplementado por um sistema de adiantamentos” que garanta às pessoas, ao menos, a liberdade real de não passar fome enquanto esperam que a administração fiscal calcule a quanto fazem jus (VAN PARIJS, 1994, p. 79).

Ademais, “a pura e simples ignorância ou confusão possivelmente impediriam que algumas pessoas tenham acesso aos adiantamentos que poderiam ter reivindicado”; por isso, um sistema de renda básica associado a um nível mais elevado de adiantamento do benefício,

¹⁹ Não é objetivo deste trabalho perscrutar o imposto de renda negativo, apenas fazer o contraponto apontado por Van Parijs. Para aprofundamento vide: (FRIEDMAN, 1962) (MOFFITT, 2002) (SUPLICY, 2000) (BATISTA JUNIOR, 2015).

²⁰ Também chamado “break even point” (VANDERBORGHT e VAN PARIJS, 2006, p. 81).

tem vantagem e prioridade na formulação *leximin* da liberdade real dos que são menos livres (VAN PARIJS, 1994, p. 79).

A segunda razão, nesse contexto, trata da pertinente disponibilidade orçamentária no imposto de renda negativo que assume a forma de uma promessa de transferências corretivas contingentes, e não de uma soma de dinheiro com a qual se pode contar plenamente, pela simples razão de que está tangivelmente ali. “Isso leva a corroer a confiança necessária para fazer um uso efetivo das opções permitidas pela (abstratamente idêntica) disponibilidade orçamentária” (VAN PARIJS, 1994, p. 79).

Em terceiro lugar, nesta era em que os pagamentos de benefícios e o recolhimento de impostos do tipo “*pay-as-you-earn*”²¹ são computadorizados, e supondo-se que não há necessidade de controles por outras razões (por exemplo, para verificar a disposição para trabalhar ou a situação familiar), os “custos administrativos envolvidos na implementação do sistema de adiantamentos que precisa ser acoplado ao sistema de imposto de renda negativo provavelmente o tornarão mais caro para um dado nível de renda garantida” e, por essa razão, o farão absorver recursos que, de outro modo, poderiam ser utilizados para aumentá-la. Isso por si só seria “suficiente para justificar a escolha da variante universal, em vez da variante de verificação dos meios de uma renda básica em outros aspectos incondicional” (VAN PARIJS, 1994, p. 79).

Além das quatro incondicionalidades da renda básica descritas acima para “leximinizar” a liberdade real para todos, há outras *exigências* às quais essa maximização deve estar sujeita. De acordo com Van Parijs (1995), a implementação da renda básica depende de duas condições: a primeira é a *diversidade não-dominada* e a segunda é a *sustentabilidade econômica*.

Antes de explicarmos a primeira condição, a diversidade não-dominada (“*undominated diversity*”)²², é preciso reiterar que a liberdade real de Van Parijs é uma liberdade baseada na autonomia individual que permite que os indivíduos busquem sua concepção de vida boa. A preocupação de maximizar a liberdade real se concentra na dotação de meios que são a base dessa liberdade; assim, a alocação de recursos entre as pessoas é de grande importância, porque aumenta o conjunto de oportunidades de cada indivíduo (WHITE, 1997). Neste sentido, a abordagem de Van Parijs busca enfrentar as dificuldades e a

²¹ “Pay-as-you-earn” é o sistema de pagamento corrente, ou seja, o tributo é pago à medida em que a renda é auferida.

²² Este conceito foi apresentado pela primeira vez por (ACKERMAN, 1980).

heterogeneidade do mundo real, procurando, assim, encontrar uma maneira de lidar com o desafio de diferentes condições iniciais de vida, ou seja, lidar com diferentes preferências e diferentes dotações. O que está em questão, portanto, é quando a compensação é necessária e justificada em uma sociedade heterogênea (SOMMER, 2016).

Dito em outras palavras, suponhamos que todos os indivíduos (inicialmente) recebam partes igualmente valiosas de recursos externos. Ainda assim, em tal situação algumas pessoas seriam incapacitadas enquanto outras não; algumas têm habilidades de mercado brilhantes, enquanto outras dificilmente têm talentos lucrativos; algumas são bonitas e engraçadas, outras não e assim por diante. Por causa de tais diferenças nas dotações internas, os meios disponíveis às pessoas para fazer o que quiserem são desiguais e podem dar origem a reivindicações concorrentes por vários tipos de redistribuição contínua ou compensação única daqueles que são mais favoravelmente dotados (BIRNBAUM, 2004).

Sommer (2016) explica que, para Van Parijs ser consistente com a teoria da liberdade real, deve haver algum tipo de pagamento compensatório para equalizar as condições iniciais, porque, sem essas transferências, uma renda básica não ajudaria a aumentar a liberdade real de acordo com a oportunidade *leximin*. Por isso, do ponto de vista igualitário, a compensação é necessária para equalizar os fatores que estão além do controle do indivíduo, ou seja, aquelas questões de sorte. A maneira de lidar com essas questões, respeitando a neutralidade liberal, é alcançar a diversidade não-dominada. Na teoria de Van Parijs, esse critério operaria no contexto da mais alta renda básica sustentável, conforme justificado pelo princípio da igualdade das dotações externas.

Neste sentido, outros pagamentos compensatórios relacionados a decisões “erradas” do indivíduo violariam o princípio da neutralidade. Devido à neutralidade em relação a diferentes planos de vida, apenas uma transferência igualitária (se houver) para todos os membros da sociedade é justificável. Isso levaria a uma distribuição igualitária da liberdade real, porque os conjuntos de oportunidades são iguais entre os indivíduos. Por isso, é crucial para a justificação de Van Parijs a suposição de que as pessoas são responsáveis por suas próprias preferências, as quais elas podem moldar de acordo com sua vontade (VAN PARIJS, 1995, p. 71).

Van Parijs (1995, p. 75) propõe, assim, que a classe de pessoas cujas carências de ativos desse direito a compensação sejam determinadas como *diversidade-dominada*. O autor explica que os indivíduos devem ser compensados por déficits na dotação pessoal até que uma condição designada “diversidade não-dominada” seja alcançada. “As dotações internas de ‘A’ (um vetor de talentos) dominam as doações internas de ‘B’ se, e somente se, cada pessoa (dada

sua própria concepção de vida boa) preferiria ter a primeira do que a segunda”²³ (VAN PARIJS, 1995, p. 73). Dito de outro modo, a condição da diversidade não-dominada exige que nenhum dom abrangente do indivíduo, compreendendo seus recursos internos e externos, seja dominado, no sentido de que existe algum outro indivíduo cuja dotação é unanimemente preferida à dele. Essa é a primeira exigência a qual a maximização da renda básica deve estar sujeita.

Ao tratar da diversidade dominada, abandona-se a suposição de que as capacidades das pessoas, ou seus recursos internos, são idênticos, pois “a despeito de terem rendas básicas idênticas, duas pessoas podem ter complexos de oportunidades muito diversos” e, por consequência, níveis diferentes de liberdade real, “se uma delas pode física e mentalmente fazer tudo o que a outra faz e muito mais” (VAN PARIJS, 1994, p. 80). Por essa razão, em geral, a liberdade real não será leximizada se tudo o que se faz é conceder a todos uma renda básica no mais elevado nível possível. A melhor forma de lidar com essa importante complicação consiste, portanto, na imposição da exigência de diversidade não-dominada (VAN PARIJS, 1994).

Como a propriedade de si proíbe a compensação por meio da redistribuição de recursos internos, a diversidade não-dominada deve ser perseguida, quando necessário, redistribuindo os ativos externos até que nenhum indivíduo permaneça dominado. A realização das compensações exigidas pela diversidade dominada tem uma prioridade importante, embora não absoluta, na determinação de como a receita fiscal deve ser redistribuída, o que constitui importante limite moral para a provisão da renda básica (VAN PARIJS, 1995, p. 83-84).

A segunda exigência introduzida por Van Parijs (1995, p. 39-40) é a da sustentabilidade econômica. O autor aponta que, conforme a regra *leximin*, a renda básica deve ser a mais alta sustentável (“*the highest sustainable*”), entretanto, deve ter um nível que seja sustentável de um ano ao outro e de uma geração à outra. Por isso, deve-se escolher o tipo de taxaço que pode gerar de forma durável a arrecadação mais elevada e o índice dessa taxaço deve ser levado a um nível correspondente ao pico da “Curva de Laffer”²⁴. Ou seja, a taxaço associada à maior arrecadação deve ser gerada de forma durável, tendo em mente que parte

²³ “A’s internal endowments (a vector of talents) dominates B’s internal endowments if and only if every person (given her own conception of the good life) would prefer to have the former than the latter” (VAN PARIJS, 1995, p. 73).

²⁴ De maneira sintética, a “Curva de Laffer” é uma teoria econômica que compara a porcentagem dos impostos cobrados com a quantidade que o governo pode obter como receita pública. Essa ideia foi desenvolvida pelo economista Arthur Laffer, sendo defensor de que a diminuição dos impostos cobrados das empresas pode aumentar a arrecadação do Estado. A teoria explica que a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal.

dessa arrecadação será empregada para cuidar da liberdade formal e da diversidade dominada (VAN PARIJS, 1995, p. 33-38).

Além disso, é importante o nível per capita de renda básica, o qual não é afetado somente pela arrecadação total, mas também pelo número de pessoas que existem. Por isso, Van Parijs (1995) explica que é preciso levar em conta os efeitos demográficos. Se um incremento da renda básica leva a uma expansão da população, a arrecadação máxima de impostos sustentável só poderá assegurar uma renda básica declinante.

Outras características institucionais também podem influenciar até que ponto pode chegar esse nível mais elevado de renda básica sustentável. Van Parijs (1994, p. 82) explica que caso uma sociedade, “por exemplo, não tome medidas para reduzir o esgotamento de seus recursos naturais, pode ver-se impossibilitada de manter sua capacidade produtiva, ao longo do tempo, sem uma taxa mais elevada de acumulação do que de outro modo seria necessária”, por essa razão não seria possível garantir “de forma sustentável uma renda básica tão elevada quanto poderia se medidas preservacionistas tivessem sido tomadas”.

Da mesma forma, o nível da renda básica a ser garantido dependerá do grau em que os meios de produção são de propriedade pública ou privada. Van Parijs (1994) define capitalismo e socialismo como regimes que respeitam a propriedade de si mesmo e nos quais a maior parte dos meios de produção é de propriedade privada e pública, respectivamente. Logo, um libertário deve se preocupar com qual dos dois regimes, empiricamente, “produzirá a mais elevada renda básica sustentável, que seja consistente tanto com a liberdade formal quanto com a diversidade não-dominada” (VAN PARIJS, 1994, p. 82-83).

Além disso, Van Parijs (1995) busca esclarecer como a renda básica incondicional seria paga. Há opções como pagamento único que ajuste a dotação inicial de cada indivíduo ou um pagamento fracionário da quantia total, recebido em determinado intervalo – seja por ano, trimestre ou mês (SOMMER, 2016).

Em geral, há duas objeções a uma parcela regular de transferências. Em primeiro lugar, um pagamento regular igual para cada um resultaria na quantia total de renda dependente da expectativa de vida. Se a pessoa morre em tenra idade, receberia menos do que alguém vivesse mais tempo. Em segundo lugar, se o dinheiro fosse transferido de uma vez, ao invés de pagamentos regulares, ele poderia ser usado para fins de investimento, o que daria aos indivíduos a liberdade de alocar seus recursos de acordo com suas preferências (VAN PARIJS, 1995).

O problema do pagamento único é que se todo o dinheiro fosse perdido devido a decisões “erradas” do indivíduo, não haveria direito a qualquer transferência social, uma vez

que todas as suas demandas para a sociedade foram incorporadas na doação única (SOMMER, 2016). Sommer (2016) explica também que, por essa razão, o pagamento regular, em vez de uma dotação inicial, inclui algum tipo de paternalismo.

Uma das possibilidades de dotação única foi apresentada por Ackerman e Alstott (1999), que apoiam uma doação única para todos que atingem a idade adulta, esta financiada por uma tributação anual da riqueza da nação. A transferência é composta como um crédito vitalício a zero por cento que seria reembolsado no momento da morte, subtraindo o valor do crédito do valor do legado. Segundo Sommer (2016), não há paternalismo nessa abordagem, pois todos têm controle total sobre sua própria concessão e apenas a desigualdade decorrente da sorte bruta são diminuídas pelos pagamentos compensatórios.

Um pagamento contínuo, como a renda básica incondicional de Van Parijs, contrasta com uma concessão única. Van Parijs (1995) apoia uma renda básica como uma prestação regular e se esforça para justificar a estrutura de pagamento, sem violar seu próprio princípio de neutralidade. Para contrariar as objeções, Van Parijs divide um indivíduo em pessoas sucessivas (“*successive persons*”), para justificar que uma pessoa não permanece a mesma ao longo do tempo, mas tem que ser tratada como uma versão diferente (eus diferentes) em cada ponto do tempo (VAN PARIJS, 1995, p. 46).

Com isso, Van Parijs (1995, p. 46) afirma que “se alguém está disposto a assumir que, à medida que crescem e envelhecem, as pessoas se tornam ‘pessoas diferentes’”, não se pode mais justificar a destituição de uma pessoa idosa apontando para a “sua” juventude frívola. Do ponto de vista libertário-real, cada uma das “pessoas sucessivas” que o mesmo indivíduo se torna deve receber uma renda básica tão alta quanto se pode dar a todos, em pagamento contínuo (VAN PARIJS, 1995, p. 46).

A suposição de que o mesmo indivíduo ao longo do tempo pode ser tratado como pessoas separadas tem consequências de longo alcance, e apesar de ser “contra intuitivo”, apoia a ideia original de que o pagamento da renda básica incondicional deve ser feito em pagamento separados, regulamente, em vez de dotação inicial (VAN PARIJS, 1995, p. 47). A questão que ainda permanece é: qual intervalo deve ser escolhido para que as transferências sejam recebidas por cada um dos “eus” do indivíduo estáticos no tempo. A resposta que Van Parijs (1995) indica é o intervalo de um mês:

A solidariedade entre eus contíguos temporais pode ser suficiente para nos isentar de fazer pagamentos de segundo a segundo. Mas espaçá-los por mais de, digamos, um mês e, a fortiori, agrupá-los em um único pagamento, dariam (alguns eus de) algumas

peças a menos do que seria maximamente viável para todos²⁵ (VAN PARIJS, 1995, p. 46-47).

A crítica de Sommer (2016) é que o intervalo selecionado de um mês é mais uma decisão prática do que o resultado de uma abordagem normativa de Van Parijs, sobretudo, por se tratar de um intervalo padrão em que quase todas as transferências sociais são pagas. De todo modo, a abordagem de Van Parijs está focada, em particular, a longo prazo, ou seja, na maximização da liberdade real – fazer o que se pode querer fazer – não apenas em um único período no tempo. Pelo contrário, a maior parte do aproveitamento da liberdade real adquirida – sendo mais do que apenas tempo de lazer – só pode ser realizada a longo prazo (SOMMER, 2016).

Pode-se observar, portanto, que o tamanho do conjunto de oportunidades está diretamente ligado à renda, de modo que a distribuição regular assume papel central para Van Parijs. Apoiado na “liberdade real para todos”, o autor buscou justificar normativamente a introdução de uma renda básica incondicional, paga a cada membro efetivo da sociedade individualmente, sem teste, independente da situação familiar ou laboral, da quantidade de recursos, da disposição para trabalhar ou do local onde se vive (Figura 01). A renda básica incondicional e universal, nesses moldes, gerou controvérsias dentro da literatura feminista, por isso, no próximo capítulo situaremos a proposta de renda básica sob a perspectiva da igualdade de gênero.

²⁵ “Solidarity between temporally contiguous selves may well be sufficient for exempting us from making payments second by second. But spacing them out by more than, say, a month, and a fortiori lumping them all together into a single payment, would give (some selves of) some people less than is maximally feasible for all” (VAN PARIJS, 1995, p. 46-47)

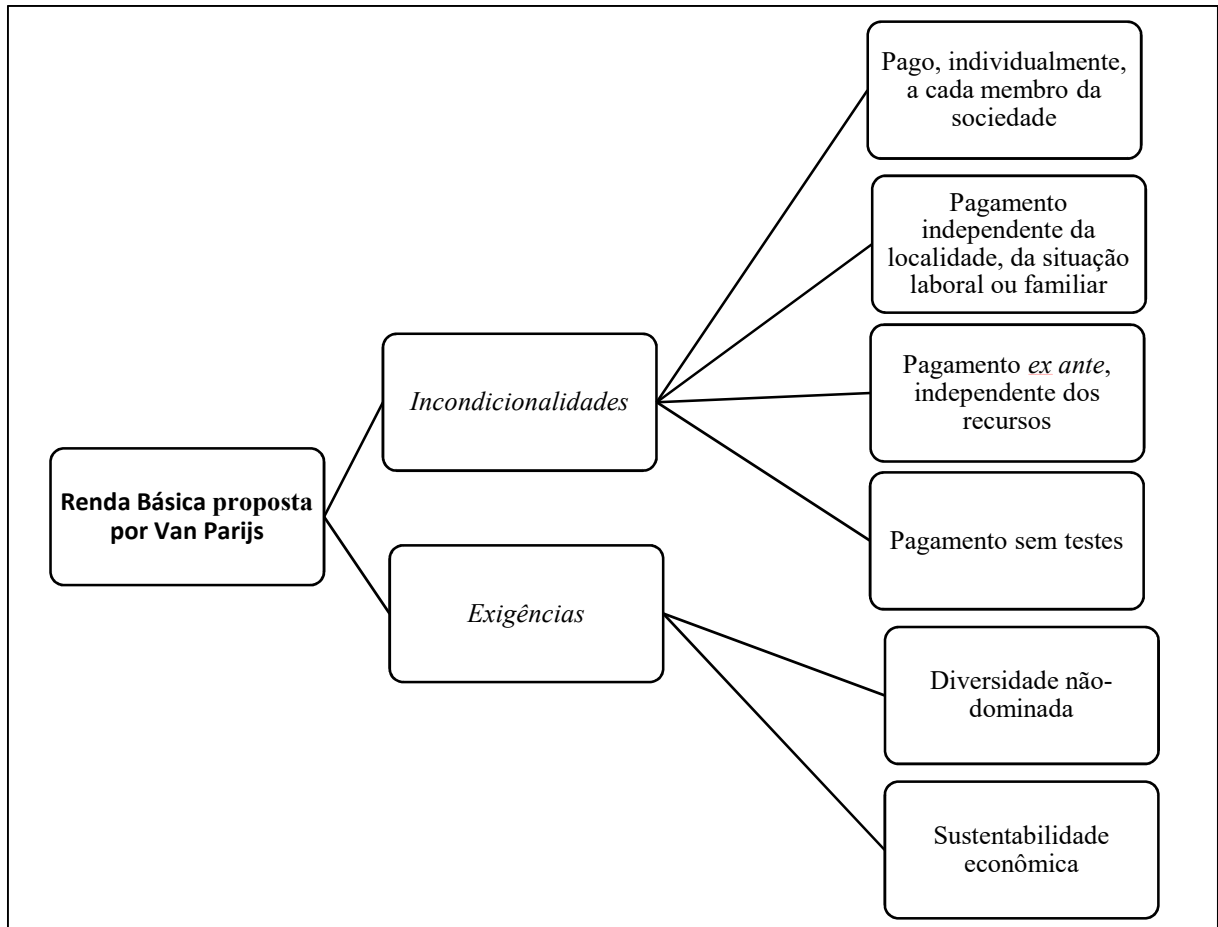


FIGURA 01: Incondicionalidades e Exigências da Proposta de Renda Básica de Van Parijs

Fonte: Da autora, 2019.

CAPÍTULO 3

A RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E AS PAUTAS FEMINISTAS

Neste capítulo, serão tratadas nuances específicas sobre a proposta de renda básica incondicional em relação às mulheres, bem como serão apresentados os debates suscitados por pesquisadoras feministas acerca da validade de tal medida em relação às desigualdades de gênero existentes nas sociedades. Primeiro, será apresentada a controvérsia a respeito da capacidade da renda básica de transformar o estado de bem-estar para mulheres. Posteriormente, será delineada uma discussão que posicionará o debate, bem como serão sumarizados os pontos a favor e contra a implementação da renda básica. Por fim, faremos um diálogo entre as proposições da teoria de Van Parijs com igualdade de gênero.

3.1 O Debate sobre Renda Básica Incondicional sob o Viés de Gênero e as Mudanças nos Padrões de Seguridade Social

Um grande esforço para a construção de narrativas feministas alternativas às histórias dos pensamentos políticos patriarcais tem sido realizado nas últimas décadas para demonstrar o padrão complexo pelo qual os papéis de gênero na família se tornaram entrelaçados com as funções do Estado e com o funcionamento da sociedade (WITHORN, 2013). Pesquisadoras feministas têm denunciado, sobretudo, a partir da perspectiva do Contrato Sexual de Carole Pateman (1993), a necessidade da manutenção de um *status* de servidão e dependência das mulheres para a sustentação das sociedades contemporâneas. Tal movimento deu origem a uma pauta de políticas e ações do Estado abrangentes e populares dentro do estado de bem-estar social que as protegessem de forma consistente das dominações patriarcais, ampliando o rol de liberdades individuais e a independência. A renda básica incondicional e universal fora posicionada como uma possível alternativa para essas demandas, mas levantou uma série de questões e dúvidas sobre seu potencial para corrigir os desequilíbrios decorrentes das desigualdades de gênero (MCKAY e VANEVERY, 2000).

De acordo com Vanderborgh e Widerquist (2013), a discussão gerou uma grande divisão entre autoras feministas sobre o potencial impacto da renda básica na igualdade e liberdade de mulheres – e parte da explicação para essa divisão reside na própria diversidade da teoria política feminista propriamente dita. Autoras que tratam do tema têm sistematicamente se concentrado no pressuposto de que a real fonte de independência econômica para as mulheres é a participação no mercado de trabalho, e fazem amplas conjecturas e objeções sobre em que

medida a renda básica ajudaria a alcançar esse objetivo. Para essas pesquisadoras feministas, a renda básica ou **(a)** ajudaria na obtenção de autonomia necessária para desafiar a divisão de gênero do trabalho, ou **(b)** dariam incentivos para a continuidade do trabalho na esfera doméstica. O consequencialismo de tais autoras tem sido contraposto ao argumento da liberdade real formulado por Van Parijs (2001), no qual não há que se falar em uma hierarquia de valor entre o trabalho realizado no mercado de trabalho e o trabalho doméstico. Nessa linha de entendimento, o verdadeiro ganho da renda básica incondicional reside no leque de opções para a mulher que teria maior poder de escolha sobre o regime de liberdades ao qual ela se submeteria (VAN PARIJS, 2001; VANDERBORGHT e WIDERQUIST, 2013).

Na base dos debates sobre a renda básica, os teóricos argumentam que as medidas de seguridade social existentes são ineficazes pelas ligações explícitas com mercados de trabalhos tradicionais, métodos de financiamento e padrões de entrega que reproduzem desigualdades. A proposta da renda básica incondicional, nesse sentido, é criar um modelo de política de manutenção de renda que efetivamente dissolvesse a relação formal entre trabalho e renda (MCKAY e VANEVERY, 2000). A renda básica, portanto, seria um mecanismo de apoio para as estruturas contemporâneas do mercado de trabalho, bem como seria um instrumento de efetivação do bem-estar social, ou uma forma de integrar a economia com a política social por meio da potencialização da justiça social e eficiência econômica (MCKAY, 2013).

Autoras feministas vão além ao afirmar a ineficiência dos mecanismos de seguridade social por entenderem que este reproduz as mesmas desigualdades dos mercados de trabalho tradicionais. De acordo com Pateman (2004), o sistema anglo-americano de seguridade social fora construído sobre a suposição de que as esposas não eram apenas dependentes econômicos de seus maridos, mas cidadãos incapazes cujos direitos derivavam de Estatutos Privados e relações domésticas, e não da cidadania pública. Os cidadãos primários, os maridos, ou homens trabalhadores (*“breadwinners”*), eram os responsáveis pela aquisição de benefícios em caso de desemprego ou doença e, em sua velhice, eram os beneficiários diretos das políticas sociais.

A vinculação necessária da seguridade social ao trabalho desempenhado no mercado tradicional (negado por séculos às mulheres) levou ao reconhecimento de que a única forma de contribuir efetivamente para o progresso econômico e das estruturas sociais era por meio do trabalho remunerado (PATEMAN, 2004; COELHO, 2018). Às mulheres, em função da impossibilidade do trabalho e da dependência patrimonial, caberia a pensão decorrente das contribuições dos maridos, ficando estas desamparadas na vida idosa, caso não houvesse uma vinculação formal de viuvez por meio do casamento – situação que, no Brasil, só começou a

ser materialmente alterada com a Lei 4.121/1962 (Estatuto da Mulher Casada) e com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) (COUTO, SILVA e CARRIERI, 2018). O trabalho do homem foi elevado ao status de cidadania produtiva e contribuinte para a política, enquanto as tarefas de cuidado e de manutenção doméstica eram vistas como acessórias, subalternas e não-remuneráveis, dada a sua “irrelevância” para a cidadania (MCKAY e VANEVERY, 2000; MCKAY, 2013).

O estado de bem-estar pós-Segunda Guerra Mundial, na maioria dos países industrializados do ocidente, foi baseado em uma parceria entre o mercado de trabalho, a família e o Estado para cuidar das necessidades dos cidadãos. Embora agora seja comum (mesmo não incontestado) entender a "família" como abrangendo uma gama de possíveis relacionamentos pessoais, a maioria dos sistemas do estado de bem-estar se baseava em uma forma particular de família – o núcleo familiar baseado no *breadwinner* masculino e na dona-de-casa feminina. No mesmo período histórico em que a estrutura dos estados de bem-estar social contemporâneos foi construída, as teorias científicas sociais dominantes argumentavam que essa forma particular de família era a mais funcional para as sociedades industriais modernas. A democracia liberal moderna, da qual o estado de bem-estar do século XX é uma forma, baseia-se num modelo de obrigação familiar em que o trabalhador-cidadão provê para a esposa-mãe e seus filhos. Esse arranjo é justificado por um apelo à complementaridade natural de "homem" e "mulher". No plano de Beveridge para o *Welfare State* britânico, essa complementaridade foi considerada a base de uma "parceria" em vez de "dependência", mas numerosas análises mostraram que o resultado é a dependência econômica das mulheres em relação aos homens²⁶ (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 274).

Para Cantillon e McLean (2016), dar enfoque no gênero e na pobreza chama a atenção para as relações e interações entre a família, o mercado, o trabalho, o Estado e expõe a natureza das separações entre as esferas públicas e privadas nas relações de gênero. Isso porque, via de regra, as análises convencionais sobre as dinâmicas da pobreza não consideram as relações como ocorrem dentro das famílias; entendem a unidade do arranjo familiar (“*household*”) como base de referência para leituras socioeconômicas. A “caixa preta” do arranjo familiar, nesse diapasão, oculta relações distintas de poder entre os membros da família no acesso ou controle sobre os recursos – cujo compartilhamento nem sempre ocorre de forma

²⁶ “The post-World War II welfare state in most western industrialized countries was based on a partnership between the labor market, the family, and the state in caring for the needs of citizens. While it is now common (though not uncontested) to understand "family" as encompassing a range of possible personal relationships, most welfare state systems were based on a particular form of family—the male breadwinner-female housewife nuclear family household. In the same historical period in which the framework of contemporary welfare states was built, the dominant social scientific theories argued that this particular family form was the most functional for modern industrial societies. The modern liberal democracy, of which the twentieth century welfare state is one form, relies on a model of family obligation in which the worker-citizen provides for the wife-mother and her children. This arrangement is justified by an appeal to the natural complementarity of "man" and "woman". In the Beveridge plan for the British welfare state this complementarity was argued to be the basis of a "partnership" rather than "dependence", but numerous analyses have shown that the result is the economic dependence of women on men” (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 274).

simétrica. Por isso, é importante entender que dentro das famílias cada indivíduo experimenta um nível diferente de bem-estar, o que traz implicações relevantes sobre a compreensão da pobreza e sobre como as políticas econômicas podem ser enquadradas para reduzir a vulnerabilidade de mulheres em relação aos seus maridos e ao mercado (CANTILLON e MCLEAN, 2016; COELHO, 2018).

Essencialmente, a controvérsia central da renda básica, para as pesquisadoras feministas, diz respeito à capacidade dessa medida de transformar o estado de bem-estar Capitalista e Patriarcal a partir da extinção de operações pautadas em uma “burocracia das necessidades” (em vez de prover direitos básicos, o Estado proveria recursos e liberdade de uso desses recursos para a aquisição de direitos), bem como pela eliminação da discriminação com base no gênero nas estruturas fiscais e de seguridade social. Withorn (2013), em particular, é cética em relação aos possíveis efeitos da renda básica. Para a autora, uma política de renda básica poderia aumentar o risco de privatizações de serviços públicos essenciais à autonomia das mulheres, como as políticas de saúde, educação, trabalho, creche etc., bem como poderia introduzir uma noção de autonomia e de poder aquisitivo direcionado exclusivamente às necessidades da vida privada. Em outras palavras, a renda básica não necessariamente leva à emancipação feminina se o dinheiro potencialmente é direcionado ao reinvestimento na família (WITHORN, 2013).

A agenda da renda básica, portanto, deveria vir acompanhada de demandas por estruturas políticas articuladas – pois não se deseja a substituição de um sistema pelo outro, mas da ampliação de direitos por meio de acesso a recursos, permitindo às mulheres um aumento em sua autonomia na mesma medida em que estas podem reconfigurar as estruturas privadas de poder que subsistem na intimidade dos arranjos familiares (WITHORN, 2013). Afinal, o próprio propósito da renda básica seria alterar os recursos relativos disponíveis aos homens e às mulheres, criando assim a possibilidade de um ponto de equilíbrio de poder no casamento pela redução dos custos de saída das relações matrimoniais (ORLOFF, 2013). Ou seja, em tese:

Analistas da família e do trabalho doméstico mostraram que é o diferencial de poder dentro das famílias que faz com que as mulheres façam a maior parte do trabalho doméstico, mesmo quando também participam da força de trabalho remunerada. Assim, a renda básica pode contribuir, em certa medida, para a capacidade das mulheres de desafiar a divisão doméstica do trabalho - mas acho que devemos perguntar se essa estratégia é a mais promissora para desafiar este eixo da desigualdade de gênero²⁷ (ORLOFF, 2013, p. 149-150).

²⁷ “Analysts of the family and household work have shown that it is the power differential within families that keeps women doing the vast bulk of domestic labor, even when they also participate in the paid labor force. Thus, Basic Income may contribute to some extent to women’s ability to challenge the domestic division of labor – but

Esse ponto trazido por Orloff (2013) é nodal nas divergências sobre a validade da renda básica. A própria autora entende que essa medida é ineficaz, visto que a renda básica também pode ser utilizada para aliviar as finanças das mulheres para que elas se tornassem livres para se especializarem ainda mais em atividades domésticas; ou seja, ainda que vivendo de forma mais independente, a renda básica não garante que a mulher será menos vinculada ao trabalho doméstico, que é considerado o ponto de superação estabelecido pela proposta (ORLOFF, 2013).

Nota-se, assim, que a vinculação exclusiva das mulheres ao trabalho doméstico é algo problemático para autoras feministas. Para entendermos esse problema em sua complexidade, McKay e Vanevery (2000) explicam que precisamos mudar nosso quadro de referência de criação de valor nos afastando do mercado de trabalho rumo ao trabalho de cuidado. Nesse aspecto, a esfera privada (ou a família) vem mais claramente como um fornecedor-chave de muitas formas de cuidado, que hegemonicamente são prestados pelas mulheres na família, seja no papel de esposa, seja no papel de mãe (MCKAY e VANEVERY, 2000). Contudo, esse tipo de trabalho não costuma ser nem remunerado, nem considerado como válido para fins de mecanismos sociais de seguridade – intrinsecamente ligado ao mercado de trabalho de produção de bens. Isso leva à invisibilidade das várias formas de trabalho.

A família é uma instituição fundamental que presta cuidados nas sociedades contemporâneas. A família também é uma instituição profundamente marcada pelo gênero, muitas vezes criticada por suas desigualdades. Além disso, ocorreram mudanças radicais nas formas familiares que contribuem para a “crise do bem-estar social”. Argumenta-se que, embora uma renda básica forneça uma oportunidade para redefinir a base da cidadania além da ética produtivista focada na participação no mercado de trabalho, sendo assim uma política ideal para a sociedade “pós-familiar”, a literatura atual não faz isso de forma sustentada. Ao examinar a relação entre gênero, família e estado, chamamos a atenção para o potencial que uma renda básica dos cidadãos tem para fornecer as bases de uma nova conceituação neutra de gênero da justiça social²⁸ (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 268).

I think we must ask whether this strategy is the most promising for challenging this linchpin of gender inequality” (ORLOFF, 2013, p. 149-150).

²⁸ “The family is a key institution providing care in contemporary societies. The family is also a deeply gendered institution, often criticized for its inequalities. In addition, radical changes in family forms have occurred which contribute to the “welfare crisis.” It is argued that although a basic income provides an opportunity to redefine the basis of citizenship beyond the productivist ethic focused on labor market participation, and is thus an ideal policy for the “postfamilial” society, the current literature does not do this in any sustained way. By examining the relationship between gender, family, and the state, we draw attention to the potential a citizens basic income has for providing the foundations of a new gender-neutral conceptualization of social justice” (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 268).

Nesse sentido, conforme Katada (2012), ao lançar a pauta do reconhecimento do valor do trabalho de cuidado, as feministas buscam estabelecer uma crítica severa ao conceito de estado de bem-estar convencional em seus respectivos contextos a partir das críticas ao modelo familiar assumido pela sociedade e ao conceito androcêntrico de cidadania construído em cima desse modelo. O diferencial da renda básica, nesse sentido, seria que esta é uma garantia de que a renda seja paga: **(a)** incondicionalmente a todos, e **(b)** com base nos direitos individuais à cidadania. Logo, o seu potencial reside no fato de que não são valorados o *status* de trabalho formal ou informal, a carteira de trabalho assinada, a vontade de trabalhar, ou o estado de casamento, bem como também não há um pagamento ao arranjo familiar, mas ao indivíduo, o que permite uma maior liberdade sobre o que se pode fazer com o recurso (KATADA, 2012).

Para Cantillon e McLean (2016), a renda básica poderia facilitar uma redução na desigualdade intradomiciliar pela mudança nos padrões de vida entre os membros dos casais. Em experiências comparadas, Nyman (2002) constatou que na Suécia as mulheres não tinham acesso suficiente a recursos para gastos pessoais mais frequentemente do que os homens; em 1994, Vogler e Pahl auferiram que, dos 58% dos casais que tinham disponibilidade para fazer uso dos recursos com gastos pessoais, 12% eram marcados por um maior gasto pessoal dos homens, enquanto apenas 4% desses casais pelo gasto pessoal da mulher; Pahl repetiu o estudo em 1995 e identificou que, no Reino Unido, os maridos tinham maior propensão a fazer uso do dinheiro para gastos pessoais do que as mulheres (CANTILLON e MCLEAN, 2016).

Tais dados indicaram um certo padrão nos países em que esses estudos ocorreram: as mulheres tendem a fazer mais uso dos recursos recebidos para investimento no bem-estar coletivo das famílias ou, especialmente, dos filhos. A renda básica, nesse sentido, proporcionaria um aumento de ganho das mulheres que possivelmente reduzem a distância de rendimentos em relação aos maridos, permitindo assim uma maior liberdade (CANTILLON e MCLEAN, 2016).

Para McLean (2015), esse é o principal ganho de uma renda básica:

As feministas que debatem os méritos de uma renda básica minimizaram os aspectos de combate à pobreza e à anti-exploração [...] que afetam vastas esferas da vida das mulheres, embora de maneiras diferentes. No entanto, esses são os principais benefícios de uma renda básica em comparação com outras políticas, como políticas de assistência infantil ou de licença parental, que ocuparam o centro do palco nos últimos anos. As propostas de renda básica são, em essência, uma tentativa de fornecer segurança econômica e elevar o nível de bem-estar dos menos favorecidos, sem incentivar a estigmatização ou aumentar ainda mais as dificuldades que enfrentam por meio de complexas regras de elegibilidade e administrativas. Assim, há um argumento a ser feito de que, na medida em que uma renda básica aborda essas questões específicas, ela não apenas reduz ou atenua o sofrimento associado à pobreza e às

desigualdades de renda, mas também ajuda a promover metas de igualdade de gênero²⁹ [...] (MCLEAN, 2015, p. 10).

Para Withorn (2013), as propostas de renda básica não devem se limitar aos casos de mulheres casadas, mas também devem ser estudadas para um melhor entendimento de seu impacto na vida de mulheres solteiras, famílias monoparentais, bem como o impacto sobre os diferentes tipos de realidades no trabalho doméstico, como o cuidado infantil ou idoso que recaem sobre esse grupo (WITHORN, 2013). Para Pateman (2004, p. 92), a análise sobre os efeitos da renda básica deve se concentrar na eficácia de geração de um “padrão modesto, mas decente de vida” para as mulheres, ou seja, um nível suficiente para permitir que elas tenham algum controle sobre o curso de suas vidas e para participar das esferas cultural, social, econômica e política da vida na medida de seu interesse (“*self-ownership*”).

Como afirma McKay (2013), em todo o mundo capitalista avançado nas últimas décadas, todos os tipos de políticas apoiadas pelo Estado destinadas a promover a segurança dos rendimentos foram criticados por sua usual associação à produtividade do trabalho. Birnbaum (2004) questiona se isso é possível nos projetos contemporâneos de democracia e argumenta que, em termos de sociedade liberal ideal – do tipo capitalista ou socialista de mercado – deve haver garantias para um conjunto de direitos individuais básicos, inclusive a liberdade de associação e a liberdade de escolha ocupacional, o que logicamente resulta em pluralismo ético e desigualdades de vários tipos que refletem a diferentes condições sociais de cada indivíduo. Essas liberdades ficam prejudicadas quando nos referirmos a uma sociedade historicamente patriarcal, em que há uma distribuição desigual do trabalho de cuidado informal na qual é previsto que as mulheres exerçam uma responsabilidade em relação às necessidades domésticas e familiares, o que prejudica as suas opções de carreira e ganhos, levando à interpretação subjetiva de que os papéis sociais das mulheres são inferiores e que “é mais vantajoso ser um homem do que ser mulher” (BIRNBAUM, 2004, p. 8).

Nesse sentido, Pateman (2004) sugere que, ao se pensar a proposta da renda básica, sejam considerados não apenas a prática de viabilidade, mas também a razão pela qual a proposta deve ser apoiada. A autora sugere que, mesmo que o sistema custe caro, certa

²⁹ “Feminists debating the merits of a BI have downplayed the anti-poverty and anti-exploitation aspects [...] which affect wide swathes of women, albeit in different ways. Yet these are core benefits of a BI compared to other policies such as childcare provision or parental leave policies which have taken centre stage in recent years. Basic income proposals are in essence an attempt to provide economic security and raise the welfare floor of the least well-off, without encouraging stigmatization or further increasing the hardships they face via complex eligibility and administrative rules. Thus there is a case to be made that to the extent that a basic income addresses these particular issues, it does not only reduce or alleviate the suffering associated with poverty and income gaps but it also helps further gender equality goals [...]” (MCLEAN, 2015, p. 10).

imaginação política é necessária para que seja possível construir uma proposta de renda básica que seja vista como um direito democrático, um direito político ou um direito básico da cidadania. Sendo um direito básico da cidadania, a renda básica estabelecerá um padrão mínimo de qualidade de vida que evita certos níveis de pobreza, de miséria ou de vulnerabilidade, possibilitando o uso e gozo de todos os outros direitos (PATEMAN, 2004).

Como explicitado no capítulo anterior, existem atualmente três princípios que determinam a natureza de rendimentos do cidadão pelo Estado: **(a)** pelo princípio contributivo, um cidadão adquire rendimentos a partir da dinâmica de seguros sociais que contrata para si mesmo, gerando prêmios na medida da contribuição; **(b)** pelo princípio da rede de segurança, todos contribuem para o estabelecimento de garantias mínimas e, por fim, **(c)** o princípio dos direitos de cidadania universais são direitos de base categórica, condicional ou incondicional de benefícios universais (MCKAY e VANEVERY, 2000).

A visão da renda básica como um direito de cidadania produz uma mudança paradigmática significativa nos mecanismos de seguridade social. Sendo um direito básico da cidadania, a renda básica incondicional superaria questões relacionadas à necessidade de contribuição ou produtividade do mercado. O seguro social, via de regra, assenta-se no princípio de que os benefícios são uma forma de retorno das contribuições pagas durante o trabalho remunerado, condicionando a proteção ao acesso ao mercado de trabalho. Superar essas barreiras seria uma forma de reconhecer que o estado de bem-estar social também depende da prestação de cuidados familiares e que estes também devem ser reconhecidos na promoção da cidadania (MCKAY e VANEVERY, 2000; PATEMAN, 2004; ELGARTE, 2006).

As referências feitas às mulheres dentro da literatura de renda básica focaram-se principalmente nas vantagens que uma garantia de renda incondicional oferece ao promover tratamento igual entre os sexos; reconhecer o valor do trabalho não remunerado; proporcionar segurança de renda sem o mercado de trabalho tradicional, fortalecendo assim a vida familiar; melhorar incentivos ao trabalho e incentivos para investir em capital humano; assegurar a independência financeira dentro das famílias; e fornecer a base para uma partilha mais equitativa das responsabilidades domésticas entre homens e mulheres³⁰ (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 272).

As diretrizes da universalidade (paga a todos) da individualidade (paga a cada adulto em vez de um único pagamento doméstico), da incondicionalidade (sem necessidade de

³⁰ “References made to women within the basic income literature have primarily focused on the advantages an unconditional income guarantee offers through promoting equal treatment between the sexes; recognizing the value of unpaid work; providing income security without the traditional labor market, thereby strengthening family life; improving work incentives and incentives to invest in human capital; securing financial independence within families; and providing the basis for a more equal sharing of domestic responsibilities between men and women” (MCKAY e VANEVERY, 2000, p. 272).

comprovação de status familiar ou laboral) e em pecúnia (pagamento em dinheiro) são fundamentais para os propósitos da renda básica, porque, de um lado, a individualidade permite que haja autonomia e independência entre os cônjuges, permitindo que a renda não necessariamente seja direcionada ao arranjo familiar, mas aos indivíduos. De outro lado, a incondicionalidade é um meio hábil para se buscar a igualdade de gênero, visto que a neutralidade em relação ao trabalho remunerado ou não-remunerado evita problemas de escolha entre sistemas de seguridade social que requerem participação no mercado de trabalho e fortalecem a desvalorização do cuidado doméstico (KATADA, 2012; CANTILLON e MCLEAN, 2016). Os efeitos esperados da implementação da renda básica são muitos e geram controvérsias, por isso, destrincharemos os argumentos *pró* e *contra* a seguir.

3.2 Os Argumentos a Favor e Contra a Criação da Renda Básica

Como já tratado na seção anterior, o ganho primário da adoção de uma renda básica é desafiar diretamente às persistentes ineficiências e injustiças associadas com a divisão doméstica do trabalho e as várias formas pelas quais a carga de trabalho é mantida intransigentemente hostil àqueles que precisam combinar o trabalho assalariado e o trabalho de cuidado (de crianças, de idosos, de pessoas com necessidades especiais etc.) (ORLOFF, 2013).

Segundo Robeyns (2013), os efeitos esperados da implementação da renda básica são de duas ordens. Nos efeitos de primeira ordem, que são mais fáceis de reconhecer, estão: as mudanças na oferta e participação no mercado de trabalho; as mudanças de renda das pessoas e as mudanças de bem-estar derivado de atividades mais bem direcionadas ao gosto dos sujeitos. Sobre o primeiro efeito, não há possibilidade de se prever o reflexo na oferta de mão-de-obra sem experiências concretas para tal, mas há indícios de que a oferta de mão-de-obra masculina permaneceria inelástica. Sobre os dois últimos efeitos, há um ganho sensível em relação ao nível de bem-estar e de autorrealização dos indivíduos (ROBEYNS, 2013).

Os efeitos secundários dizem respeito a uma melhoria significativa na situação das mulheres que enfrentam dupla-jornada de trabalho (mercadológico e doméstico) e daquelas mulheres que apresentam uma maior necessidade de segurança de renda em função do baixo nível de seus rendimentos ou de relações precárias de trabalho, o que engloba boa parte das “mães solteiras” e uma parcela das mulheres casadas que assumem empregos em tempo parcial (ELGARTE, 2006; KATADA, 2012). Nesse sentido, a renda básica aumentaria o poder de barganha da maioria das mulheres por melhorar substancialmente a sua opção de investimento em si e de negociar as relações domésticas (KATADA, 2012; COELHO, 2018).

Fitzpatrick (2013) entende que a renda básica pode reduzir a divisão sexual do trabalho das seguintes maneiras: **(a)** levantando o status dos trabalhos domésticos e de cuidado; **(b)** colocando menos ênfase sobre a necessidade de ganhar salários e fornecer uma renda razoável, e **(c)** colocando em xeque os padrões masculinos de emprego e seguridade social. Nesse sentido, por ser incondicional, a renda básica amplia o panorama do sistema de transferência, de modo que passa a incluir cuidados domésticos e de reprodução como parte integrante do sistema de bem-estar social (ROBEYNS, 2013).

Fitzpatrick (2013) afirma que a renda básica permitiria, nesse sentido, uma nova renegociação dos papéis familiares, fortalecendo e integrando os elos da rede familiar ao permitir que as famílias sejam menos dependentes de salário, incentivando assim uma redução do tempo de trabalho masculino e, assim, proporcionando a oportunidade para que os homens aumentem seu compromisso com as responsabilidades domésticas. Ainda que a renda básica não eliminasse totalmente a divisão sexual do trabalho imediatamente, os valores familiares também mudariam, pois homens e mulheres poderiam fazer escolhas sobre como desejam viver e trabalhar, com base nas suas próprias concepções de vida boa, compromissos e desejos, sem ter que levar em conta valores materialistas que, muitas vezes, foram construídos a partir da geração anterior, cujas circunstâncias econômicas eram muito diferentes (FITZPATRICK, 2013).

Para autoras como Elgarte (2006) e McLean (2015), a renda básica aumenta o potencial de independência das mulheres e a superação das vinculações das relações abusivas que derivam do modelo do *breadwinner*, permitindo às mulheres maior facilidade de desvinculação de casamentos abusivos ou relações indesejáveis sustentadas pela dependência econômica. Isso traria uma certa liberdade às mulheres para moldar relacionamentos mais justos. Por outro lado, a renda básica pode aliviar as tensões referentes à necessidade de prover para os filhos, garantindo condições mínimas de segurança para difíceis decisões referentes à superação da violência doméstica e do abuso infantil (ELGARTE, 2006; MCLEAN, 2015).

Pateman (2004), nessa linha de intelecção, entende que a renda básica teria duas consequências importantes para a democratização: **(a)** permitir que as mulheres se recusem a entrar ou facilitar a saída de relacionamentos que violem a propriedade de si ou que envolvam condições inseguras ou insalubres, garantindo maior participação das pessoas mais vulneráveis nas esferas públicas e na vida política, e **(b)** dar a liberdade à cidadã de não ser empregada, proporcionando oportunidades ampliadas para mulheres não relacionadas ao mercado competitivo. A renda básica, nesse sentido, seria uma medida para permitir às mulheres voltar à escola, estudar para uma nova ocupação ou abrir um negócio, o que as capacita para se

preparar para outras oportunidades fora do casamento (PATEMAN, 2004; 2013). Ademais, a renda básica permitiria à mulher ressignificar a sua participação política:

Ao abrir esse leque de oportunidades e desvincular a renda e o padrão de vida do emprego, uma renda básica tem o potencial de encorajar uma reavaliação crítica das estruturas de casamento, do emprego e da cidadania que se reforçam mutuamente e de abrir a possibilidade de que essas instituições sejam refeitas em uma forma nova e mais democrática. [...] A "reflexão cívica" e a atenção ao "destino da nação" tornam-se possíveis quando as ansiedades econômicas são dirimidas. Uma "forma mais pura de patriotismo" surgirá da "simples gratidão à nação" que os cidadãos sentirão ao pensar sua concessão de capital e a dívida que eles devem ao seu país pela cidadania econômica que vem com a participação³¹ (PATEMAN, 2004, p. 97).

Em vez de lançar à posição subalterna a mulher que opta pelo trabalho doméstico, a renda básica permite uma liberdade de escolha sobre em quê se especializar (ou no mercado assalariado, ou no trabalho doméstico). Isso porque o trabalho assalariado, hoje, oferece muito mais benefícios do que o trabalho não-remunerado em casa, como recursos materiais, rede de cooperação, autoestima, bem como oportunidades para demonstrar competência. De outro lado, temos que o trabalho doméstico trata de bens que não são, necessariamente, passíveis de quantificar em termos de salário, afinal, quanto custa o carinho e o cuidado em casa para as crianças e pais idosos? Essas são questões que fazem com que o terreno do trabalho doméstico seja, supostamente, mais árido (KATADA, 2012; ORLOFF, 2013).

Autoras como Robeyns (2013) e Cantillon e McLean (2016) chamam a atenção para o ganho do aumento do controle sobre os recursos do arranjo familiar como um ponto decisivo para a mudança na dinâmica de negociação dos papéis e para a reconfiguração dos poderes dentro das relações familiares. Isso porque muito das diferenças de poderes está associada à diferença de renda existente nos casais – aos homens, tende a ficar a responsabilidade pelas grandes decisões alocativas das famílias (aquisição de imóveis, de automóveis etc.), enquanto às mulheres restam decisões de gestão familiar e de recursos para a manutenção da vida doméstica. A mudança no controle sobre as finanças domésticas é importante, em seu próprio direito, como indicador de poder e dos papéis que cada um pode desempenhar na produção de padrões de vida, visto que o exercício do trabalho não-remunerado enfraquece a posição de negociação de donas de casa e que a educação e a renda fortalecem essa posição. Por isso, este

³¹ “By opening up this range of opportunities and uncoupling income and standard of life from employment, a basic income has the potential both to encourage critical reassessment of the mutually reinforcing structures of marriage, employment, and citizenship and to open the possibility that these institutions could be remade in a new, more democratic form. [...] “Civic reflection” and attention to “the fate of the nation” become possible when economic anxieties are lifted. A “purer form of patriotism” will arise out of the “simple gratitude to the nation” that citizens will feel as they think about their capital grant and the debt that they owe to their country for the economic citizenship that comes with stakeholding” (PATEMAN, 2004, p. 97).

é um ponto em que a renda básica pode ser um ganho para as feministas – na possibilidade de reinterpretar a contribuição de cada agente para a casa (CANTILLON e MCLEAN, 2016).

A mudança na dinâmica de poderes também pode trazer impactos positivos para a dimensão simbólica e psicológica das mulheres por aumento da estima advinda propriedade de si. Nesse aspecto, Cantillon e McLean (2016) identificam que alguns estudos mostram uma relação significativa entre a situação socioeconômica das mulheres e a sua saúde psicológica. No estudo de Kan e Laurie (2010), evidenciou-se que as economias da família (*savings*) costumavam ser vistos como ativos compartilhados, enquanto as dívidas (*duties*) tendem a ser mais assumidas individualmente. Nesse estudo, sobressaíram-se as constatações de que o bem-estar psicológico dos homens foi mais afetado por seus próprios níveis de poupança, investimentos e dívidas, enquanto o bem-estar das mulheres foi influenciado por seus próprios níveis e os do parceiro (CANTILLON e MCLEAN, 2016).

Outra impactante mudança apontada por Cantillon e McLean (2016) diz respeito às distribuições das tarefas domésticas. A concessão da renda básica forçaria a redistribuição das tarefas domésticas entre homens e mulheres em função de dois fatores: primeiro, a possibilidade de “terceirização das tarefas domésticas” por meio de contratação de serviços especializados para tal, e, segundo, pela redução da quantidade de mulheres dispostas a trabalhar com serviços domésticos em função da possibilidade de escolhas para o trabalho em função do desejo e não da necessidade financeira. Nesse sentido, às tarefas domésticas, sobriam as opções ou de serem tratadas com maior profissionalismo no mercado de trabalho remunerado, ou de serem objeto de negociações para a redistribuição entre o casal (CANTILLON e MCLEAN, 2016).

Importante salientar, nesse aspecto, a mudança que a renda básica provocaria na oferta de trabalho das mulheres. Para Elgarte (2006), a renda básica pode gerar duas tendências favoráveis às mulheres em relação ao mercado de trabalho: a primeira, é o aumento das ofertas salariais, visto que as mulheres teriam opção de não se submeterem a trabalhos pouco atrativos ou empregos desagradáveis, e, segundo, uma tendência para uma maior atratividade intrínseca do emprego, visto que os empregadores possuirão um incentivo para tornar os trabalhos mais atraentes o quanto possível, de modo a ser capaz de compensar o pagamento de salários mais baixos, sem perder a competitividade pela mão-de-obra. A renda básica, nesse sentido, permite a possibilidade do pleno emprego (ELGARTE, 2006; WITHORN, 2013).

Apesar dos argumentos pró renda básica, existem controvérsias e argumentos contra. Segundo Fitzpatrick (2013), todas as leituras que temos sobre a renda básica incondicional partem de conjecturas que podem ser submetidas a antíteses na mesma medida válidas. Seria o caso de, por exemplo, ao eliminar os obstáculos às horas de trabalho mais curtas

entre homens e mulheres, a renda básica não poderia garantir que os homens gastariam o seu tempo livre de trabalho em afazeres domésticos, assumindo o papel de sujeitos desocupados (“*freeriders*”) que, em contrapartida, teriam maior acesso à liberdade de ocupação deixando, na mesma medida, os encargos domésticos a cargo da esposa, aumentando, assim, as assimetrias de poder existente nos âmbitos domésticos, relegando ainda mais a mulher à esfera privada do relacionamento e acentuando desigualdades (FITZPATRICK, 2013). A grande preocupação das feministas, portanto, não é apenas que a renda básica falhe em prover às mulheres maior capacidade de negociação, mas que proveja aos homens maior poder e liberdade em detrimento dos direitos individuais de suas esposas (ORLOFF, 2013).

Para McKay e Vanevery (2013) a natureza exploratória de uma divisão de trabalho dentro das famílias não é inerente à divisão em si, mas às condições em que ela acontece. Logo, apesar de uma retórica de parceria e até mesmo de igualdade, estudos feministas têm demonstrado que o casamento e a divisão do trabalho associados ao casamento são geralmente baseados em relações de dominância e subordinação. Independentemente da concessão da renda básica para os indivíduos, não há certezas de que tal medida aboliria a estrutura da desigualdade subjacente às relações entre homens e mulheres. Nesse sentido, mesmo que a renda básica incondicional crie a possibilidade de uma divisão do trabalho ser realisticamente uma escolha, não há garantias nem de que mais mulheres ocuparão a esfera pública, nem de que os homens assumiriam maiores responsabilidades na esfera privada (MCKAY e VANEVERY, 2000).

Esse é um ponto de crítica muito sensível, uma vez que, conforme Robeyns (2000), as sociedades modernas têm apresentado grande resistência à ideia de recebimento de benefícios sem o respectivo trabalho para tal, o que leva à crença difundida de que o emprego remunerado é o único caminho para se evitar quaisquer formas de dependência econômica (quer sobre o parceiro, quer sobre o Estado). Nesses termos, a independência em si não pode ser uma substituição de qual agente externo é o provedor, mas sim uma forma de *como a mulher pode prover para si mesma*. Mesmo que a renda básica traga consigo a oportunidade de liberdade real a cada indivíduo sobre o trabalho remunerado e o não-remunerado, não traz a garantia de escolha emancipatória das relações de dominação (ROBEYNS, 2000; PATEMAN, 2013).

Para Robeyns (2000), a verdadeira superação da circunstância de dependência e a possibilidade da escolha real sobre o trabalho remunerado e o não-remunerado passa por mais do que uma base de renda, mas também por **(a)** uma base justa de negociação entre os cônjuges sobre quem vai se retirar do mercado e quais são os custos dessa ausência, bem como **(b)** igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o que exige o fim de todos os tipos de discriminação de gênero. Nesses termos, tanto a função de cuidados da casa (“*homemaker*”) a

como de “*breadwinner*” devem ser compartilhadas; sem essas condições, não há que se falar em liberdade real. Essa equalização entre as funções (“*homemaker*” e “*breadwinner*”) tem chamado maior atenção de uma parcela de feministas, no sentido de que mais interessante do que a renda básica seria o salário do(a) cuidador(a) da casa, ou seja, um salário para aquele que opta por se retirar do mercado para cuidar de crianças ou da família (ROBEYNS, 2000; GHEAUS, 2008).

Contudo, como já tratado anteriormente, a privatização do cuidado apresenta conteúdo problemático. Isso porque, além de precificar aspectos relacionados ao afeto humano, também cria desincentivos graves ao trabalho de mulheres no mercado assalariado, além de reforçar papéis de gênero cujas propostas nesta dissertação visam justamente combater. Isso porque “trabalhar fora de casa” seria extremamente oneroso para as mulheres que trabalham e recebem por trabalhos domésticos; seriam inacessíveis vários benefícios tangíveis e intangíveis referentes ao trabalho no mercado externo e, por fim, não há garantias de que essa divisão de papéis se daria simetricamente entre os cônjuges (ROBEYNS, 2000; GHEAUS, 2008).

Para Robeyns (2000), o efeito da renda básica para as mulheres pode variar em função de dois fatores: sua integração ao mercado de trabalho assalariado e suas capacidades de gerar ganhos de renda. Segundo a autora, esses fatores podem gerar diferentes cenários, conforme pode ser visto no Quadro 02 abaixo, em que se sobressaem, via de regra, os ganhos para mulheres colocadas em condição de maior vulnerabilidade. Mesmo que tal cenário seja apenas fruto de uma conjectura da autora, é interessante notar que há um sentido de redistribuição de valor para os grupos de mulheres que são expostos a condições marginalizadas de trabalho.

QUADRO 02 – Efeitos da Renda Básica para as Mulheres Conforme o Nível de Inserção no Mercado de Trabalho e na Capacidade de Gerar Renda ou Ganhos Financeiros

| | Forte Inserção no Mercado de Trabalho | Fraca Inserção no Mercado de Trabalho |
|---|--|---|
| Grande Capacidade de Gerar Renda | Sem maiores efeitos de primeira ordem. A discriminação estatística vai afetar mais o grupo de mulheres bem-sucedidas e terão sua renda básica associada ao seu papel de gênero. Um reforço de papéis tradicionais de gênero afetará mais a essas mulheres. | O conceito de "Liberdade Real" é especialmente relevante. A avaliação é ambígua. Há uma queda no capital humano. Uma considerável potencial alocação ineficiente de talento e, portanto, perda de produtividade para a sociedade. |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Baixa Capacidade de Gerar Renda</p> | <p>A avaliação é ambígua. No curto prazo, trará um maior bem-estar e perda de vantagens não-pecuniárias do trabalho assalariado. No longo prazo, perda de capital humano, exceto pela renda e pela posição de barganha; aumento do risco de privação material após o divórcio.</p> | <p>Apenas efeitos positivos da renda básica, apesar de que essa medida não vai tornar as mulheres totalmente independentes no sentido econômico.</p> |
|---|--|--|

Fonte: Adaptado de Robeyns (2000, p. 131).

O quadro apresentado por Robeyns (2000) elucidada que, para alcançar os seus objetivos, a renda básica incondicional deve ser, de fato, benéfica para os cuidadores, de modo que cubra os custos das necessidades materiais diretas mais os custos de cuidados infantis. Sem um montante significativo para atender essas condições, a renda básica ficaria prejudicada em seus propósitos. Nesse sentido, Katada (2012) e Fitzpatrick (2013) afirmam ser o sucesso de uma política de renda básica diretamente proporcional à capacidade dessa renda de concretizar a independência econômica de mulheres dentro do arranjo familiar.

Um ponto importante tratado por Robeyns (2000; 2013) e Katada (2012) diz respeito à questão da discriminação estatística reportada no primeiro quadrante do Quadro 02. Para essas autoras, uma vez estabelecidos simbolicamente os papéis de gênero de cuidado doméstico direcionado às mulheres, a existência de mulheres optando pela oportunidade de fortalecer seus vínculos com o trabalho doméstico e enfraquecendo o apego ao mercado de trabalho assalariado criaria o que se chama de “discriminação estatística”, ou seja, uma noção difundida de que as mulheres priorizam a vida doméstica em relação ao trabalho, o que leva a uma discriminação ainda maior em relação àquelas que estão bem posicionadas no mercado e que se dedicam menos às responsabilidades da esfera privada. O efeito dessa discriminação estatística seria prejudicial para as mulheres que já estão bem integradas ao mercado, e esse receio tem sido levantado por grande parte da literatura feminista como um grave risco da renda básica (ELGARTE, 2006; KATADA, 2012; ROBEYS, 2013; FITZPATRICK, 2013).

Além das perdas simbólicas referentes à discriminação, Robeyns (2013) chama a atenção para as várias perdas que as mulheres que optam pelo trabalho doméstico sofrem em relação aos seus capitais pessoais. São indicadas perdas como as de renda, de autoestima em ter conquistado recursos como fruto do trabalho, perdas de capital intelectual, capital cultural, capital de convívio social, capital político, bem como outros capitais intangíveis advindos da construção da carreira profissional (ELGARTE, 2006). Tais perdas, quando coletivizadas por

grupos de mulheres que não se opõem aos tradicionais papéis de gênero, contribuem para generalizações e reduções sensíveis da massa salarial ou da valorização do trabalho da mulher:

As mulheres, em média, têm um ou dois filhos, saem da licença-maternidade, trabalham menos horas do que os homens no mercado de trabalho, têm mais responsabilidade pelo lar e cuidados dos idosos e crianças, têm mais interrupções na carreira e estão mais ausentes do local de trabalho. Os empregadores têm uma percepção possivelmente tendenciosa disso e concluem que as mulheres são, em média, menos produtivas no mercado de trabalho do que os homens. Para um empregador, é racional acreditar que uma mulher compartilhará essas características (percebidas), porque ele não tem informações sobre seus comportamentos e compromissos futuros³² (ROBEYNS, 2013, p. 157-158).

Um ponto que se sobressai em relação às críticas apresentadas remete ao que analisei no início deste capítulo sobre a construção histórica da desvalorização do trabalho doméstico como algo produtivo (MCKAY e VANEVERY, 2000). Sistemáticamente, as críticas até então apresentadas dizem respeito a uma ética produtivista de mercado que entende as atividades de mercado como “boas”, enquanto há um sistemático silenciamento do valor, para o bem-estar, do trabalho de cuidado na esfera privada. As instituições sociais de mercado passam a interpretar a dedicação ao trabalho doméstico como “falta de dedicação ao trabalho que realmente importa”, que é o trabalho assalariado. Nesse sentido, as críticas dizem respeito tanto ao “combate” aos *freeriders*, como também quanto aos argumentos de desvalorização simbólica do trabalho das mulheres que optam pelo trabalho doméstico e, por fim, quanto à crítica relacionada à perda dos capitais humanos das mulheres.

Nesse sentido, entendo que a crítica é exclusivamente pautada no ponto de maior receio das feministas – a desconsideração do valor do trabalho de cuidado. É justamente por essas razões, que algumas autoras têm defendido a importância, junto da renda básica, de políticas acessórias que visem reduzir a discriminação da mulher no trabalho, bem como dar assistência a necessidades da maternidade que colocam a mulher em posição de desvantagem (MCKAY e VANEVERY, 2000; ROBEYNS, 2001; 2013). Ressignificar essas relações de trabalho da esfera privada urge como uma necessidade das pautas contemporâneas, visto que se tratam de formas de geração de valor intangíveis essenciais ao funcionamento da sociedade.

Para fins de sumarização do debate, é possível encontrar a síntese dos argumentos apresentados no Quadro 03, em que são contrapostos os argumentos até então analisados.

³² “Women on average bear one or two children, take maternity leave, work fewer hours than men on the labor market, bear more responsibility for the household and care of the elderly and children, have more career interruptions and are more absent from the workplace. Employers have a possibly biased perception of this and conclude that women are on average less productive on the labor market than men. For an employer, it is rational to believe that an individual woman will share these (perceived) characteristics, because he has no information on her future behavior and commitments” (ROBEYNS, 2013, p. 157-158).

QUADRO 03 – Síntese dos Argumentos Feministas Pró e Contra a Criação da Renda Básica

| | | |
|--------------------|----------------|---|
| Argumentos a favor | Para a Família | <p>Superação dos modelos <i>Breadwinner</i> e <i>Housemaker</i></p> <p>Ganhos individuais para as mulheres em vez de ganhos para o arranjo familiar</p> <p>Poder de barganha para a negociação dos papéis familiares e tarefas domésticas</p> <p>Maior capacidade de resistir a relacionamentos abusivos ou inconvenientes</p> <p>Aumento do controle sobre os recursos do arranjo familiar</p> |
| | Para o Mercado | <p>Obtenção de autonomia para desafiar a divisão de gênero no trabalho</p> <p>Independência do vínculo de trabalho remunerado para assistência social</p> <p>Eleva o status dos trabalhos domésticos e de cuidado;</p> <p>Menor ênfase na necessidade de ganhar salários;</p> <p>Desafia os padrões masculinos de emprego e seguridade social</p> <p>Aumento das ofertas salariais, dada a escassez de oferta de mão-de-obra</p> <p>Aumento da atratividade das oportunidades de emprego</p> |
| | Para a Mulher | <p>Maior liberdade de escolha sobre qual a ocupação a se dedicar ou especializar</p> <p><i>Self-ownership</i> e ganho de cidadania para participar de esferas públicas</p> <p>Ganho de autoestima e capacidade de valorização do trabalho</p> <p>Melhoria imediata das condições de mulheres mais vulneráveis</p> |
| Argumentos contra | Para a família | <p>Não há garantias de que homens assumiriam responsabilidades domésticas</p> <p>Homens poderiam se tornar <i>freeriders</i> às custas do trabalho das mulheres</p> <p>Não há certeza se o ganho de renda equaliza assimetrias advindas do patriarcado</p> <p>Risco de terceirização e comercialização das relações sociais de cuidado e afeto</p> |
| | Para o Mercado | <p>A literatura sobre os ganhos parte de conjecturas sem comprovações empíricas</p> <p>Há muita resistência à ideia de ganhos sem trabalho em sociedades modernas</p> <p>Consenso de que a mulher deve prover para si, não depender do marido ou Estado</p> <p>Daria incentivos para a continuidade do trabalho na esfera doméstica</p> <p>Risco de privatizações de serviços públicos essenciais à igualdade de gênero</p> <p>Risco de intensificação das desigualdades de classe e raça</p> |
| | Para a Mulher | <p>Mulheres bem-integradas ao mercado assalariado sofreriam discriminação estatística</p> <p>Perda de capitais humanos importantes à emancipação feminina</p> |

Fonte: Da autora, 2019.

Em relação à primeira dimensão, *ganhos e perdas para a família*, percebe-se que o debate se fundamenta numa tese e antítese de que, por um lado, a mulher ganha em termos de autonomia, liberdade e capacidade de barganha para entrar e sair de relacionamentos em que haja assimetrias injustas de poder, dada a redução dos custos de entrada e saída em relacionamentos e, por outro lado, da incerteza sobre a utilidade desses recursos para potencializar a liberdade de homens. Nesse aspecto, entendo que, pela existência da *individualidade* da renda básica, o recurso é direcionado especificamente à mulher e, por essa razão, *cabe a ela a escolha pelo uso do recurso* (se para si ou para o arranjo familiar), o que já

se constitui como um ato de liberdade. Logo, ainda que estejamos falando de uma medida que não necessariamente elimina as desigualdades advindas da divisão sexual do trabalho, permite uma melhoria da situação das mulheres, especialmente as mais pobres e vulneráveis em relação às relações familiares, dado o seu ganho de importância dentro do contexto familiar.

Na segunda dimensão, em relação a *ganhos e perdas para o mercado*, o debate se intensifica pela contraposição de dois valores subjetivos: **(a)** a liberdade do sujeito de um lado, e **(b)** o princípio de autorrealização e merecimento pelo trabalho, de outro. Nesse aspecto, de um lado, temos uma visão geral de uma sociedade que é muito ligada a valores dos frutos do labor; de outro, temos o argumento liberal de que o indivíduo deve ter a escolha de trabalhar ou não – e seu valor social não depende disso para ser respeitado. Além desses pontos, há controvérsias em relação à *ressignificação dos trabalhos domésticos e de cuidado* (hoje vistos de forma marginal), bem como a resignificação da função social do trabalho em si. Nesse ponto, fica claro que as mulheres mais bem inseridas e integradas no mercado de trabalho teriam perdas, enquanto as mulheres de grupos mais vulneráveis ou pobres teriam ganhos sensíveis. Nesse aspecto, a renda básica teria um grande potencial como mecanismo redistributivo.

Outro aspecto importante é a necessidade de mecanismos complementares para a efetivação da igualdade de gênero, de modo que a renda básica, *per si*, não se constitui como mecanismo bastante e suficiente para garantir às mulheres igualdade de oportunidades, dadas os desafios advindos da maternidade, por exemplo. Ademais, não se pode esquecer do risco de uma resignificação radical e terceirização das relações de cuidado: Dadas tais ressalvas, a renda básica pode prosperar como mecanismo de promoção de melhores condições para as mulheres, fazendo, assim, parte de um pacote mais amplo e justo de políticas sociais.

Por fim, em relação a *ganhos e perdas para a mulher*, vemos a intensificação dos embates entre a (des)valorização do trabalho doméstico para o bem-estar social, bem como seu efeito na autoestima das mulheres. Apesar do risco da discriminação estatística, há predominância dos valores de autonomia, propriedade de si e capacidade de decisão sobre quais rumos se devem tomar, a quais trabalhos se deve dedicar, quais os capitais são interessantes de se obter, entre outras formas de governo de si. Nesse sentido, ainda que haja o risco de perdas simbólicas em relação ao trabalho das mulheres, cria-se uma elasticidade dentro do campo para que as mesmas sejam capazes de: **(a)** resignificar o sentido de seus trabalhos e ocupações, bem como **(b)** ganho de autoestima e cidadania em relação às esferas públicas. Portanto, nesse aspecto, é possível identificar ganhos advindos de uma maior liberdade para as mulheres.

Em uma análise comparada das três dimensões, a síntese que pode ser extraída, nesse primeiro momento, é a de que, nos três campos, as críticas não possuem força o suficiente

para se sobressaírem aos argumentos a favor da renda básica como medida para igualdade de gênero. As grandes resistências levantadas na literatura são de cunho hegemonicamente cultural e social, o que aponta falta de criatividade teórica e política para pensar sociedades igualitárias alternativas. O exercício da crítica foi importante nesse diálogo, pois evidenciou a resistência a possibilidades de construção de realidades emancipatórias. Cabe-nos, agora, explorar um pouco mais a questão da renda básica, considerando sua adequação ao conceito de liberdade real de Van Parijs, para sedimentarmos um entendimento melhor sobre essa questão.

3.3 Renda Básica Incondicional: Liberdade Real para as Mulheres?

A primeira condição para a efetivação da Liberdade Real de Van Parijs (1995) é a segurança. A segurança, como já tratado anteriormente, diz respeito a uma forte estrutura de direitos respaldados por uma robusta estrutura institucional para garantir a sua efetivação. Quando falamos de segurança, não se deve entender apenas a existência formal de uma legislação ou a previsão legislativa para a criação de benefícios, mas sim um arranjo político, social e econômico que garanta efetividade da norma, bem como sua inviolabilidade.

Nesse contexto, Pateman (2004) estabelece uma crítica severa à criação de uma renda básica. Como vimos, a implementação de uma renda básica é de difícil aceitação entre as sociedades modernas ocidentais, justamente pela vinculação simbólica construída ao longo de séculos entre o trabalho e a renda. Mesmo com avanços de políticas assistenciais, pautadas na fragilidade, como auxílios-maternidade, auxílios-doença e outras formas de seguridade social, a vinculação de benefícios às pessoas dizem respeito a contribuições temporárias que servem a ajudar as pessoas a exercerem o potencial de sua atividade produtiva no mercado de trabalho (PATEMAN, 2004; 2013).

Já Coelho (2018) entende que uma renda básica incondicional, ainda que fixada em montante adequado, não asseguraria por si só o conjunto de mudanças necessárias para a efetivação de um modelo de sociedade com igualdade de gênero. Nesse aspecto, outras mudanças estruturais devem ser feitas para que seja criado um aparato institucional amplo o suficiente para dar conta do desafio que se coloca adiante, como, por exemplo: **a)** uma legislação de trabalho com menores jornadas para todos; **b)** legislações trabalhistas que autorizem a redução de jornada de trabalho mediante requisição do trabalhador; **c)** efetivação de equiparação salarial em moldes rigorosos para evitar disparidades salariais; **d)** incentivo a jornada parcial de trabalho para todos os trabalhadores; **e)** partilha do custo dos cuidados às

peças; **f**) sistemas universais de proteção na saúde, independente de empregos e, por fim, **g**) sistemas de tributação não discriminatórios, que assegurem igualdade de gênero.

Tais mudanças, em alguns países, trariam reformas institucionais drásticas. Já no caso do Brasil, especificamente, algumas dessas condições podem ser atendidas, ainda que sem a efetividade esperada de um sistema constitucional de garantias. O que se pode perceber é que, mesmo com a efetivação da renda básica, mudanças estruturais complementares de flexibilização do emprego se fazem necessárias para dar conta de gerar, em alguma medida, efetividade para esse novo modelo social de redistribuição de recursos. Tais mudanças, como afirma Coelho (2018), teriam o cunho de assegurar uma divisão justa entre as jornadas de trabalho assalariadas e de trabalho de cuidado, garantindo uma retribuição equitativa da renda resultante.

Em relação à questão da tributação, Birnbaum (2004) afirma a necessidade de um período de adaptação, para que não haja surpresas na forma como se procederia a arrecadação. Nesse modelo libertário-real, o conjunto relevante de recursos externos deve ser gradualmente equalizado em aumento de oportunidades. A arrecadação se daria conforme a capacidade de contribuição dos agentes produtivos, sem penalizar os que optassem pelo trabalho – no cenário mais adequado, as pessoas poderiam optar por trabalhar ou não.

A opção pelo trabalho traria duas grandes implicações para o mercado de empregos: **a**) por um lado, os salários deveriam ser atrativos o suficiente para que as pessoas percebam vantagens no trabalho assalariado, bem como a tributação deve ser justa o suficiente para que aqueles que não trabalham não invejem aqueles que o fazem, e **b**) os empregos devem atender padrões mínimos de atratividade com boas condições de labor, bem como as oportunidades de trabalho devem ser enriquecidas para serem mais atrativos a profissionais que desejem se dedicar a trabalhos não-repetitivos e mecânicos.

Tal cenário – em que o trabalho em si é uma escolha voluntária –, por certo, sofreria resistências de setores empresariais produtivos, seja pelo aumento das despesas referentes à capacidade produtiva, seja pela redução de suas margens de lucro por meio de uma tributação progressivamente mais intensa. Nesse sentido, em países caracterizados por grande concentração de renda e baixo poder de barganha do trabalhador, como o Brasil, a proposição da renda básica seria uma medida controversa e objeto de grande *lobby* de grupos econômicos específicos – como já acontece com as políticas de transferência, como o bolsa-família.

Robeyns (2013), nesse sentido, entende que a introdução de um sistema de renda básica, como proposto por Van Parijs, só seria introduzido adequadamente em conjunto com medidas de seguridade social que considerem as situações individuais e de maior

vulnerabilidade, para garantir uma base de direitos mínimos. Complementarmente, seria necessária uma grande ampliação de direitos sociais, especialmente no que concerne à distribuição familiar dos recursos. Assim, por exemplo, os direitos de seguridade referentes ao labor podem ser divididos entre os cônjuges na medida de sua produção. Assim, seriam somados os montantes adquiridos pelo trabalho assalariado de ambos os cônjuges para, em seguida, haver a divisão equitativa dos montantes recebidos. Essas medidas de equalização do controle dos recursos dentro das famílias, segundo a autora, teriam um maior impacto na redução das desigualdades na esfera privada (ROBEYNS, 2013).

O que se conclui dessas construções é que é muito difícil, em sociedades ocidentais, superar a imposição da necessidade de trabalho, do cumprimento de jornadas de trabalho exaustivas e, no caso das mulheres, de jornadas complementares de trabalho de cuidado. A grande dificuldade de Van Parijs, segundo Birnbaum (2004), é transpor a sua teoria para sociedades reais, considerando os principais vieses socioculturais e as relações subjetivas de poder que existem entre as classes mais favorecidas e as classes mais frágeis. Nesse sentido, por mais que uma concepção liberal plausível de justiça exija que as políticas criem condições justas e seguras para escolhas genuínas e reflexão ética crítica para a educação que não levem os sujeitos a papéis tradicionais de trabalho e gênero, esse pleito encontra dificuldades estruturais e políticas que vão muito além da eficiência do modelo de renda básica.

A segunda condição de Liberdade Real de Van Parijs (1995) é a propriedade de si. A propriedade de si, traduzida como exercício positivo (“*freedom to*”) e negativo (“*freedom from*”) da liberdade, constitui um imperativo de igualdade e de não-subordinação de qualquer natureza para todas as pessoas, de modo que se respeite a concepção de vida boa de cada um. Nos debates feministas, essa discussão é transposta para a igualdade de gênero e, especialmente, para a subordinação advinda da divisão das esferas pública e privada que constituem papéis de gênero subalternos às mulheres no tradicional modelo do *breadwinner*. Para Zelleke (2008), o desafio feminista contemporâneo não requer necessariamente a rejeição da ideia de duas esferas, mas a rejeição de sua separação rígida e da relegação implícita ou explícita de homens para uma esfera e as mulheres para a outra esfera. Portanto, a “igualdade de gênero depende do reconhecimento de sua interdependência e da reestruturação de instituições sociais para permitir fluidez entre ambas as esferas para homens e mulheres”³³ (ZELLEKE, 2008, p. 5-6).

³³ “Gender equality depends on the recognition of their interdependence and the restructuring of social institutions to allow fluidity between both spheres for both men and women” (ZELLEKE, 2008, p. 5-6).

De acordo com Fitzpatrick (2013), a renda básica é uma das formas de materializar o estatuto da igualdade das mulheres, na condição de equalizar o tratamento dos sexos dentro do sistema de benefícios, individualizando o pagamento de transferências de forma simples e desburocratizada. Nesse sentido, a medida incorpora um forte elemento de direitos humanos, proporcionando independência financeira para as mulheres – o que se constitui um avanço, pois, mesmo que não haja garantias de que os papéis de gênero sejam alterados a curto-médio prazo, há um incremento na capacidade da mulher de se libertar de situações de opressão. A renda básica “pode abrir as portas entre o público e privado, permitindo às mulheres maior acesso ao primeiro e aos homens maior acesso a este último”³⁴ (FITZPATRICK, 2013, p. 167).

Entretanto, sua verdadeira realização ainda precisa superar os receios postos pelo espectro dos *freeriders*, especialmente no que diz respeito à continuidade das mulheres em tarefas domésticas e homens em posição inservível nas relações de cuidado. A existência de *freeriders* viola o princípio da reciprocidade, pois estes obtêm os frutos dos esforços dos outros sem contribuir nada em troca; nesse sentido, ainda que a renda básica contribua na capacidade de libertação das mulheres, não é uma garantia certa de que será um divisor de águas na reestruturação dos arranjos familiares. Nesse sentido, a ideia do reforço dos estereótipos de gênero e as discriminações no mercado constitui em algumas autoras a noção de que, talvez, a renda básica leve justamente ao efeito oposto da igualdade (PATEMAN, 2004; 2013). Mesmo assim, é uma ação que leva a boas chances de mudança efetiva da condição individual:

Meu argumento é que, à luz dessas razões, uma renda básica é preferível como uma aposta. Uma renda básica é uma parte crucial de qualquer estratégia para a mudança social democrática porque, ao contrário de uma subvenção de capital, poderia ajudar a romper a ligação duradoura entre renda e emprego e acabar com o reforço mútuo das instituições de casamento, emprego e cidadania³⁵ (PATEMAN, 2004, p. 90).

O modelo de Van Parijs (1995) aposta na distribuição de recursos para proporcionar propriedade de si, cidadania plena e poder de barganha ao indivíduo. A medida, por reforçar o poder de negociação das pessoas que prestam cuidado a troco de remuneração, bem como das pessoas mais vulneráveis, elimina o grave risco da ausência dos direitos mais básicos e dos abusos aos quais as trabalhadoras tantas vezes estão sujeitas (COELHO, 2018). Para dar conta

³⁴ “a BI could open the doors between the public and the private, permitting women greater access to the former and men greater access to the latter [...]” (FITZPATRICK, 2013, p. 167).

³⁵ “My argument is that in light of these reasons a basic income is preferable to a stake. A basic income is a crucial part of any strategy for democratic social change because, unlike a capital grant, it could help break the long-standing link between income and employment and end the mutual reinforcement of the institutions of marriage, employment, and citizenship” (PATEMAN, 2004, p. 90).

dessa tarefa, Van Parijs propõe a máxima renda básica incondicional a todos que possa ser sustentada em uma sociedade. Se essa renda for significativa, teria um impacto maior em cumprir seus objetivos. “No entanto, Van Parijs (1995, p. 76) admite que essa renda pode ser muito baixa, até mesmo nula” (ANDERSON, 1994, p. 177). Assim, renda básica baixa pode não ser satisfatória para materializar o estatuto da igualdade das mulheres, aliviar o risco de pobreza ou ausência de direitos mais básicos.

Em resumo: podemos afirmar que a liberdade negativa diz respeito, por um lado, à potencial libertação das amarras e restrições econômicas e de qualidade de vida que as pessoas sofrem em função de sua condição marginal; por outro, à potencial liberdade de relações familiares caracterizadas por divisão desigual das responsabilidades domésticas. Assim, incrementa potencialmente a liberdade positiva por aumentar a eficácia na prevenção, em vez de simplesmente aliviar a pobreza (MCLEAN, 2015), permitindo assim que as pessoas possam dedicar seus tempos a tudo aquilo que ela possa, de fato, vir a querer fazer, sem enfrentar riscos de perda de condições mínimas de vida em função da redução de horas de trabalho.

Utilizei a palavra “potencial(mente)” repetidas vezes no parágrafo anterior. Isso porque entendo, como já afirmado Robeyns (2000), que não há como se ter certeza de que tal empoderamento coletivo levará, de fato, à igualdade de gênero. Segundo a autora, a medida pode não ser tão eficaz quanto outros elementos da política social que alterem a estrutura do trabalho pago e não-remunerado. Entretanto, não há uma teoria consolidada a respeito de quais devem ser os objetivos dessas políticas ou quais são as métricas passíveis de uso para medir a eficácia da renda básica. Para suprir o vazio sobre os objetivos tangíveis de igualdade de gênero a serem perseguidas, McLean (2015) propõe um quadro em que são analisados os princípios de equidade de gênero propostos por Fraser (1994) para compreender em que medida a renda básica seria eficaz na promoção da liberdade real Quadro 04:

QUADRO 04 – Contribuições da Renda Básica aos Princípios da Igualdade de Gênero

| Princípios da Igualdade de Gênero | Conteúdo do Princípio | Contribuição teórica da Renda Básica |
|--|---|---|
| Anti-Pobreza | Negação de condições de precárias de vida e restrições econômicas | Segurança de um piso de renda sem desincentivos de trabalho a partir de benefícios comprovadamente eficazes |

| | | |
|-----------------------------------|---|--|
| Anti-Exploração | Negação de relações de abuso de poder para distribuição desproporcional de tarefas | Redução do poder do empregador, do marido e dos burocratas |
| Equidade de Renda | Distribuição justa de controle sobre os recursos da família | Redistribuição da renda entre e dentro dos arranjos familiares |
| Equidade de Tempo de Lazer | Distribuição justa de tempo para atividades de lazer e autorrealização | Redução da pressão econômica nos homens pode facilitar a redistribuição de atividades domésticas nas residências |
| Equidade de Respeito | Ausência de discriminação em função de papéis de gênero e valorização do trabalho feminino | Falta de condicionalidade respeita o valor das atividades que vão além do trabalho assalariado |
| Anti-Maginalização | Os padrões de vida de homens e mulheres devem ser equivalentes | Renda não vinculada especificamente com cuidados domésticos tornam mais difícil a discriminação das mulheres |
| Anti-Androcentrismo | As relações de poder entre homens e mulheres devem ser minimamente simétricos no arranjo familiar | Renda não vinculada à participação no mercado de trabalho |

Fonte: McLean (2015), adaptado de Fraser (1994).

Como é perceptível no quadro, a renda básica pode trazer grandes consequências para as mulheres na determinação de suas escolhas de vida, bem como forneceria as fundações para repensar as relações entre homens e mulheres nas famílias. Contudo, como aponta McLean (2015), o estabelecimento formal de direitos iguais por meio da renda básica não conduz, necessariamente, a resultados iguais. O verdadeiro ganho da tese da renda básica reside, portanto, na sua capacidade de potencializar a liberdade das mulheres, contudo, sem constituir uma garantia *de fato* da propriedade de si. Nesse sentido, entendo que há uma lacuna no quesito do exercício das liberdades positivas e negativas, dado o caráter incerto da medida, bem como a natureza de aposta que as teóricas feministas têm atribuído a ela.

A terceira e última condição para a liberdade real de Van Parijs (1995) é o *maximin* lexicográfico ou oportunidade *leximin*. Nesse aspecto, presume-se que a estrutura social consiga permitir a todos os indivíduos a oportunidade de fazer o que se possa querer fazer. Assim, a renda básica é uma das medidas mais interessantes, pois, como já visto, tem a capacidade de libertar os sujeitos das constrictões econômicas. A grande controvérsia, aqui, diz respeito, mais

uma vez, à questão do exercício dessa escolha dos indivíduos (BIRNBAUM, 2004). Como já tratado anteriormente nesta dissertação, a existência de uma liberdade não garante, em si, que estas oportunidades serão plenamente exercidas apenas em função de um maior acesso a recursos. Se não há garantias de que os homens passariam a se dedicar mais às atividades domésticas, também não há garantias de que as mulheres irão se opor às estruturas atuais de gênero. Isso porque, após séculos de referenciais pautados na dominação de gênero, é possível que algumas mulheres façam uso da renda básica para se fortalecer um apego subjetivo à condição subalterna, reforçando, assim, os estereótipos de gênero (ROBEYNS, 2013; FITZPATRICK, 2013; MCKAY, 2013; COELHO, 2018).

Nesse sentido, como sustenta Pateman (2004), a oportunidade *leximin* depende da forma como os indivíduos interagem um com o outro em suas rotinas diárias; logo, não diz respeito apenas à criação de condições e oportunidades, mas à capacidade efetiva de uso dessas oportunidades – no que se refere ao desejo de uso da liberdade em si. Dessa forma, tal desejo será constituído pelo sentido cultural dado a tal liberdade; portanto, a renda básica em si não seria capaz de transformar a realidade sem uma estrutura de educação, de capacitação, instituições de apoio para o cuidado de filhos pequenos, bem como o cuidado da casa, entre outras medidas que permitam o desenvolvimento sociocultural de tal maneira que homens e mulheres queiram exercer a plenitude de suas capacidades. Com a atual separação ideológica das esferas pública e privada, essa tarefa é extremamente difícil de realizar (ZELLEKE, 2008).

Em outras palavras, como afirma Zelleke (2008), a renda básica não garante a equalização de oportunidades ou capacidades, mas sim a garantia dos recursos para que os indivíduos prossigam seus próprios objetivos consistentes com suas habilidades inatas e com um grau semelhante de autonomia sobre suas próprias vidas em relação aos outros. Nesse sentido, um grande senso de solidariedade cultural entre homens e mulheres deve ser desenvolvido em uma sociedade antes da concreta efetivação da igualdade de gênero nas relações sociais (BIRNBAUM, 2004; ZELLEKE, 2008). O principal dilema do liberalismo, nesse aspecto, é que tal solidariedade não deve ser forçada ou imposta, mas deve demandar de um próprio movimento dos indivíduos a partir de sua própria ética crítica.

Contudo, não se pode deixar de observar os avanços sociais que são possíveis por meio da renda básica. Trata-se de um instrumento de igualdade de gênero, tanto em aspectos familiares quanto profissionais. Logo, a renda básica pode ser uma medida eficiente para ganhos de bem-estar subjetivo. Entretanto, sua capacidade de efetivação da oportunidade *leximin* depende de mudanças muito graduais em estruturas que estão profundamente enraizadas na sociedade, como veremos nos capítulos posteriores.

Podemos resumir nossos argumentos conforme o Quadro 05 abaixo:

QUADRO 05 – Fatores Críticos Feministas à Liberdade Real de Van Parijs

| Críticas Feministas versus Liberdade Real de Van Parijs | |
|--|--|
| Segurança | Difícil aceitação de pautas legislativas referentes à renda básica |
| | Forte vinculação cultural da renda ao produto do trabalho |
| | Necessidade de políticas e leis complementares para efetividade |
| | Resistência e lobby de setores política e economicamente poderosos |
| Propriedade de Si | Forma instrumental de materializar a igualdade entre homens e mulheres |
| | Grandes receios em relação à existência de <i>freeriders</i> |
| | Renda básica ainda se constitui como aposta para igualdade de gênero |
| | Possibilidade de escolhas reforçarem de estereótipos de gênero |
| Oportunidade <i>Leximin</i> | Sociedade está socializada para naturalizar papéis de gênero |
| | Não há garantia de que as pessoas escolherão exercer a liberdade |
| | Necessidade de formas alternativas de aprofundar mudanças culturais |
| | Necessidade do desenvolvimento livre de um senso de solidariedade |

Fonte: Da autora, 2019.

Da análise do quadro acima e das construções até então levantadas no presente capítulo, podemos avançar para algumas considerações a respeito da adequação do modelo de liberdade real de Van Parijs (1995). No primeiro aspecto (segurança), as falhas da sociedade real dizem respeito à incerteza e insegurança da efetivação dos direitos pela existência de um espectro amplo e múltiplo de interesses; no segundo (propriedade de si), há ainda grandes incertezas se o acesso aos recursos permitiria divisão igualitária das responsabilidades de cuidado, de modo que a renda básica ainda se constitui como uma aposta e, por fim, no último aspecto, oportunidade *leximin*, não há certeza do desejo do exercício efetivo das liberdades, visto que há aspectos culturais e sociais que não foram levados em consideração nas sociedades. Dessa forma, o grande risco da renda básica diz respeito ao seu caráter de incerteza em relação aos seus resultados para a igualdade de gênero.

O que é possível concluir, nesse segundo momento, em relação à igualdade de gênero, é que mesmo havendo uma sobreposição das vantagens da renda básica, o modelo, de per si, não constitui como medida bastante e suficiente para atender a todas as condições propostas por Van Parijs quanto à liberdade real. Em uma perspectiva otimista, a visão de Van Parijs apresenta grande potencial de mudança radical; contudo, quando se leva em consideração as variadas desigualdades de gênero, fica evidente a sua fragilidade.

Nesse aspecto, é possível afirmar, que a renda básica possui um sentido instrumental de ser uma maneira de aumentar o leque de opções de vida, por meio de recursos, mas não é uma medida que, isoladamente, constitui a solução definitiva para os problemas relacionados às mulheres. Trata-se de uma ação válida, mas que não possui caráter substantivo o suficiente para a superação dos dilemas e críticas até aqui apresentados. Logo, é possível afirmar que a renda básica *possui alguma validade*, contudo, não validade absoluta como teoria da justiça de gênero.

CAPÍTULO 4

RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E A INTERSECCIONALIDADE

No capítulo anterior, apresentamos as reflexões de autoras que examinam a renda básica pelo viés das relações de gênero. Como veremos na sequência, a proposta de renda básica também pode ser pensada através de outros eixos de subordinação, como classe e raça. Este capítulo está dividido da seguinte maneira: Primeiro, esclareceremos o conceito de interseccionalidade e qual a importância de adicioná-lo nessa discussão. Posteriormente, explicaremos qual a origem da interseccionalidade, bem como apresentaremos algumas críticas. Por fim, faremos o diálogo da proposta de renda básica de Van Parijs com elementos do feminismo interseccional.

4.1 Interseccionalidade: Conceito e Importância

Em termos gerais, a interseccionalidade se apresenta como um conceito-chave para compreender relações sociais de poder e contextos de desigualdade, sendo assim um compromisso teórico-metodológico que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, dando visibilidade a desigualdades estruturadas pelo racismo, pelo patriarcalismo, pela opressão de classe e por outros sistemas discriminatórios (CRENSHAW, 2002; RODRIGUES, 2013; MAGLIANO, 2015). Segundo Bilge (2009, p. 70) a interseccionalidade:

Refere-se a uma teoria transdisciplinar voltada para a compreensão da complexidade das identidades e desigualdades sociais através de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias sexo/gênero, classe, raça, etnia, idade, deficiência e orientação sexual. A abordagem interseccional ultrapassa o simples reconhecimento da multiplicidade de sistemas de opressão que operam a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e reprodução de desigualdades sociais³⁶.

³⁶ “L’intersectionnalité renvoie à une théorie transdisciplinaire visant à appréhender la complexité des identités et des inégalités sociales par une approche intégrée. Elle réfute le cloisonnement et la hiérarchisation des grands axes de la différenciation sociale que sont les catégories de sexe/genre, classe, race, ethnicité, âge, handicap et orientation sexuelle. L’approche intersectionnelle va au-delà d’une simple reconnaissance de la multiplicité des systèmes d’oppression opérant à partir de ces catégories et postule leur interaction dans la production et la reproduction des inégalités sociales” (BILGE, 2009, p. 70).

A adição de marcadores sociais como raça e classe³⁷ reposicionam a categoria gênero e apontam como mulheres são impactadas de formas e graus diferentes quanto a qualidade e estilo de vida ou status social que estruturam possibilidades ao longo da história de cada uma delas (HOOKS, 1984; BIROLI e MIGUEL, 2015). Crenshaw (2002, p. 179) explica que a “subordinação interseccional estrutural” representa “uma gama complexa de circunstâncias em que as políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade”, ou seja, os sistemas de dominação são múltiplos e não atingem os indivíduos isoladamente; é como uma interseção em uma via de trânsito na qual racismo, sexismo e classe social conjuntamente restringem ou potencializam as trajetórias das pessoas e constituem instituições, políticas e teorias que as afetam (CRENSHAW, 2002; BIROLI e MIGUEL, 2015).

Raça, classe e gênero surgem assim como categorias de análise paralelas e imbricadas que estruturam todas as relações e podem ajudar a entender as bases da dominação (COLLINS, 2015). Com essa categorização é possível alterar a visão descritiva e normativa da sociedade que reforça o *status quo*, examinando as complexidades de baixo para cima e colocando os que estão mais marginalizados no centro (CRENSHAW, 1989). Collins (2015) explica que para mulheres brancas de classe média a categoria gênero assume a primazia nas suas vidas, enquanto que, mulheres negras, trabalhadoras mal remuneradas, frustradas com as burocracias das políticas de bem-estar social experimentam os efeitos negativos das opressões de gênero, raça e classe simultaneamente.

O que ocorre é que, apesar da vulnerabilidade das mulheres estar ligada a estruturas comuns de dominação de gênero, existem outras formas de vulnerabilidade que impedem uma compreensão direta e universal da experiência de ser mulher ou de articular os interesses das mulheres como um grupo homogêneo. Por isso, ao evitar leituras universalizantes, a abordagem interseccional suscita a articulação entre as categorias de gênero, classe, raça para tentar superar desigualdades e entraves à liberdade.

Pesquisas com diferentes perspectivas teóricas e metodológicas são projetos de conhecimento que não podem estar desconectados das vivências de pessoas e dos processos de dominação específicos que impactam diversamente os indivíduos situados no espaço social. Assim, a interseccionalidade é um ponto de partida que pode ser inserido nos trabalhos acadêmicos e nas políticas que estão sendo realizadas, suscitando o que pode ser mobilizado

³⁷ Assim como Biroli e Miguel (2015), “não suspendemos a importância de outras variáveis, mas entendemos que as assimetrias que se definem no entrecruzamento e constituição recíproca desses três eixos são incontornáveis para a análise das desigualdades nas sociedades contemporâneas” (BIROLI e MIGUEL, 2015, p. 29).

para transformar a estrutura social que tenha múltiplas e conjugadas formas de opressão (CARBADO, CRENSHAW e MAYS, 2013; BIROLI e MIGUEL, 2015).

De forma geral, a interseccionalidade pode ser analisada como um projeto de conhecimento que tem três preocupações básicas: “**1)** interseccionalidade como um campo de estudo, por ex., temas e limites no campo; **2)** interseccionalidade como uma estratégia analítica, por ex., novos ângulos de visão sobre fenômenos sociais associados à desigualdade social; e **3)** interseccionalidade como práxis crítica, por ex., conexões entre conhecimento e justiça social”³⁸ (COLLINS, 2015, p. 3).

Mais especificamente, a construção de uma agenda acadêmica feminista a partir da interseccionalidade definida como conceito-chave, como compromisso teórico-metodológico ou mesmo como teoria transdisciplinar, pode contribuir para a discussão sobre a renda básica incondicional, haja vista que auxilia na análise das situações concretas das mulheres, no exame da discriminação estrutural baseada não apenas no gênero, mas também nas discriminações múltiplas que contribuem para tornar algumas mulheres mais vulneráveis à pobreza e a várias privações de liberdade (HIRATA, 2014; RODRIGUES, 2015; SCHULZ, 2017).

Nesse contexto de renda básica, Yamamori (2014) conta que na Grã-Bretanha uma resolução que exigia uma "renda mínima garantida" foi aprovada em uma Conferência Nacional de Libertação da Mulher em 1977, estimulado em grande parte pelas mulheres da classe trabalhadora. Ocorre que, apesar dessa espécie de renda básica incondicional ser vista como uma maneira fundamental de reduzir a dependência dentro das famílias patriarcais, a proposta não foi levada adiante devido à oposição no movimento. Especificamente, houve uma divisão entre as mulheres da classe média que não viram o benefício de uma renda garantida e as mulheres da classe trabalhadora para as quais a questão era mais pertinente.

Este exemplo é marcante de como o movimento feminista, em geral, é representativo dos interesses das mulheres brancas e de classe média – que exclui uma ampla gama de experiências feministas (ZACK, 2007). Não raramente, membros de grupos sociais subordinados acomodam-se em subconjuntos, como nos casos de mulheres que se opõem à discriminação sexista, mas exploram mulheres pobres e não educadas no serviço doméstico (MEYERS, 2000).

³⁸ “I examine three interdependent sets of concerns that characterize intersectionality as a broad-based knowledge project: (a) intersectionality as a field of study, e.g., its history, themes, boundaries, debates, and direction; (b) intersectionality as an analytical strategy, e.g., how intersectional frameworks provide new angles of vision on social institutions, practices, social problems, and other social phenomena associated with social inequality; and (c) intersectionality as critical praxis, e.g., how social actors use intersectionality for social justice projects” (COLLINS, 2015, p. 3).

E quando se trata de mulheres negras, as experiências tendem a não se representar nem nos discursos do feminismo, nem do antirracismo (CRENSHAW, 1995). Por isso, o gênero não pode ser retratado como mais fundamental ou mais penetrante do que raça, classe ou orientação sexual; nem pode ser retratado como secundário para qualquer uma dessas outras categorias de grupo. Na medida em que a identidade é moldada por essas estruturas sociais, há um misto de determinantes de identidade igualmente robustos e igualmente decisivos (MEYERS, 2000).

Quando o gênero se intersecta com uma gama de outras identidades, as interações das discriminações contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres, por isso, a ampliação de mecanismos de proteção, promoção de igualdade e liberdade deve dar atenção a experiências específicas de mulheres que tenham vulnerabilidades interseccionais obscurecidas ou marginalizadas na construção de teorias e na prática do direito (CRENSHAW, 2002). Neste contexto, Crenshaw (2002, p. 175-177) classifica como “abordagem subinclusiva” quando um subconjunto de “mulheres subordinadas enfrentam um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes”. Por isso, as dimensões raciais ou de gênero [...] teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação e de acesso desigual a oportunidades. “Somente através de um exame mais detalhado das dinâmicas variáveis que formam a subordinação de mulheres racialmente marcadas, pode-se desenvolver intervenções e proteções mais e eficazes”.

Segundo Crenshaw (2002), a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo dos eixos do gênero, da raça e da classe, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do “desempoderamento”, de modo que o problema não está na desconsideração das vulnerabilidades apenas, o problema está na limitação das oportunidades de emprego e educação, por exemplo. A autora explica que algumas ocupações não estão disponíveis para candidatas com perfil étnico-racial e de gênero. Nos mercados de trabalho, mulheres racializadas podem se confrontar com a discriminação composta, onde, como regra, “as mulheres sejam contratadas para funções de escritório ou posições que envolvem interação com o público, enquanto que as minorias raciais sejam empregadas no trabalho industrial ou em alguma outra forma de trabalho segregado”. Também “na educação as mulheres de determinada identidade étnico-racial podem ser excluídas das oportunidades educacionais ou ter menos anos de estudo em relação [...] às mulheres da elite” (CRENSHAW, 2002, p. 179).

As múltiplas opressões podem ser encontradas até mesmo em dados empíricos. No Brasil, por exemplo, de acordo com a análise feita pelo IPEA dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2014, do IBGE, os homens continuam ganhando mais do que as mulheres (em média, R\$ 1.831, contra R\$ 1.288, em 2014), e os homens brancos ganham ainda mais (R\$ 2.393, em 2014), enquanto as mulheres negras seguem na base, com renda de R\$ 946 no mesmo ano, ou seja, a pesquisa aponta a posição de desvantagem de mulheres negras³⁹.

Os dados do IPEA (2014) também apontam que 57,8% dos homens e 59,1% das mulheres encontravam-se em 2013 na faixa da população em situação de extrema pobreza, de pobreza e de vulnerabilidade (em todos os casos, com renda domiciliar inferior a um salário mínimo). Ainda que essa diferença de 1,3 ponto percentual seja significativa, a distância entre as mulheres brancas e as mulheres negras é bem mais acentuada, entre as brancas, 45,9% estão em condição de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade; entre as negras esse número chega a 70,9%⁴⁰.

A convergência das variáveis apresentadas pode ser expressa pela seguinte Figura:

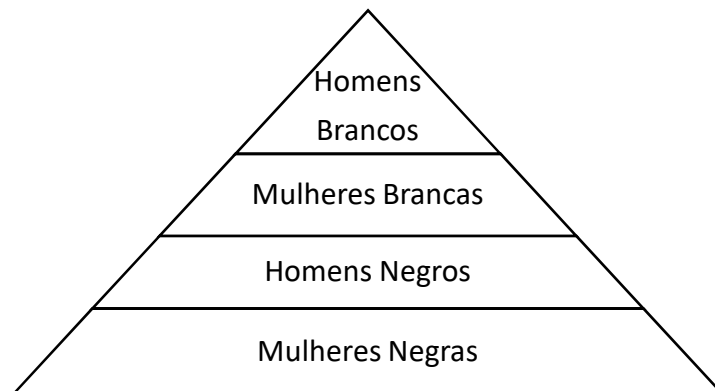


FIGURA 02: Pirâmide da Convergência de Múltiplas Vulnerabilidades

Fonte: Adaptado de Biroli e Miguel (2015, p. 41).

³⁹ IPEA. *Nota Técnica nº 24 - Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014*. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Março/2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf Acesso em: 30 de dezembro de 2018.

⁴⁰ IPEA. *Retratos das desigualdades de gênero e raça*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2018.

⁴¹ Esses números são baseados nos dados do Programa Brasil Sem Miséria que trabalha com as seguintes variáveis e valores para o ano de 2013: extremamente pobres são indivíduos com renda domiciliar per capita de até R\$79,12; pobres são aqueles com renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 79,12 e menor que R\$ 158,24; vulneráveis têm renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 158,24 e menor que R\$678, valor do salário mínimo em 2013. Para mais análises desses dados vide: (BIROLI e MIGUEL, 2015).

Teorias e políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade, criando uma mescla de opressões para mulheres especialmente vulneráveis, podendo afetar mulheres de muitas formas. Por isso, quando as teorias não são, de alguma forma, direcionadas a indivíduos marginalizados, elas simplesmente se entrecruzam com outras estruturas, agravando a subordinação (CRENSHAW, 2002).

Crenshaw (2002, p. 180-181) dá o seguinte exemplo acerca da retração de serviços que antes eram fornecidos pelo Estado:

Quando o Estado corta recursos relativos aos cuidados com os jovens, doentes e idosos, as necessidades não supridas recaem, em grande parte, sobre os ombros das mulheres, a quem tradicionalmente se atribuíram essas responsabilidades. Além disso, as adicionais estruturas de classe determinam quais mulheres executarão fisicamente esse trabalho e quais mulheres pagarão outras, economicamente desfavorecidas, para que prestem esse serviço. Assim, mulheres pobres acabam tendo de carregar o peso do cuidado da família dos outros, além da própria. As consequências do ajuste estrutural [...] colocam tais mulheres em uma posição econômica que as força a assumir ainda mais trabalho, geralmente marcado pelo gênero, que as mulheres da elite podem assegurar através do mercado (CRENSHAW, 2002, p. 180-181).

Nota-se, assim, que as consequências da subordinação interseccional não precisam ser intencionalmente produzidas por teorias ou pelas políticas, mas ao desconsiderar a experiências de mulheres marginalizadas, surge um ônus – o risco de atingir não o topo, mas a base da pirâmide onde se situam profundas desigualdades complexas (CRENSHAW, 2002). Por isso, é importante trazer a interseccionalidade para o debate da renda básica incondicional que direciona recursos para as mulheres indiscriminadamente, uma vez que isso pode afetar as mulheres de diferentes maneiras (FITZPATRICK, 2013).

A interseccionalidade permite analisar questões de justiça distributiva, de ação política e de poder, aproximando-se dos estudos focados em justiça (HANCOCK, 2007; BIROLI e MIGUEL, 2015). Assim, se a interação entre as discriminações de raça e de classe não ficam obscurecidas dentro de categorias mais amplas, como o gênero, aumenta-se a possibilidade de que mais mulheres sejam beneficiadas pela ampliação de igualdade e de liberdade.

Ao lançar mão da noção de interseccionalidade, incorporando gênero, classe, raça, pode-se reforçar os fortes argumentos baseados na igualdade, na liberdade e na justiça em defesa da renda básica (SCHULZ, 2017). Até porque o “entrelaçamento complexo [...] faz com que qualquer interpretação aprofundada do mundo social e qualquer projeto emancipatório consequente precise incorporar simultaneamente os três eixos” (BIROLI e MIGUEL, 2015, p. 28). Há, inclusive “um interesse jurídico em articular sexo e raça” (HIRATA, 2014, p. 64).

Portanto, diante das profundas desigualdades raciais, de classe e de gênero, a interseccionalidade surge para consolidar teorias mais apropriadas a essa realidade, desafiando o modelo hegemônico de mulher universal (RODRIGUES, 2013; MAGLIANO, 2015). A interseccionalidade surge para recuperar “as preocupações sobre as consequências sociais e materiais das categorias gênero, raça e classe” e, assim, “desconstruir certas categorias, desmascarar os falsos universalismos e identificar a dinâmica de poder predominante”⁴² (MAGLIANO, 2015, p. 695).

Além do aspecto acadêmico e político, Collins (2015) nos ensina que categorias, como a interseccionalidade, surgem como possibilidade de completas mudanças sociais e também para mudarmos nossas relações uns com os outros. Segundo a autora, há falhas políticas, acadêmicas e nas ações do cotidiano que mantêm a subordinação de outras pessoas, por isso, é preciso reexaminar nossas posições (COLLINS, 2015).

No contexto da renda básica, a noção de interseccionalidade abre um relevante espaço para análise de situações específicas de construção de diferenciações e de desigualdades sociais, promovendo uma compreensão mais dinâmica das experiências vivenciadas por vários grupos de mulheres, podendo atuar sobre elas, como veremos nas seções seguintes.

4.2 Interseccionalidade: Origens e Críticas

Antes de adentrar no diálogo entre interseccionalidade e renda básica, é preciso entender o contexto de formação do debate interseccional. Primeiro, é importante pontuar que há um processo antigo de entrelaçamento de diferenças na produção da desigualdade que perpassa o movimento feminista nos Estados Unidos em meados do século XIX, no qual as mulheres estadunidenses se tornaram cada vez mais ativas no movimento abolicionista (BRAH, 2007; HENNING, 2015). Um marco simbólico na luta articulada contra a opressão sexual das mulheres, e também contra outras formas de dominação, é o manifesto em 1977 do Combahee River Collective, um coletivo de feministas negras e lésbicas de Boston, que defendia uma luta articulada contra a dominação com base no sexo e na raça (DAVIS, 2008; MAGLIANO, 2015). Mas é só em 1989 que o termo “interseccionalidade” foi cunhado pela primeira vez por Kimberlé Crenshaw. Inicialmente, a filósofa e jurista afro-americana utilizou esse termo como “metáfora” para designar a interdependência das relações de poder, raça, sexo e classe;

⁴² “Dicha perspectiva recupera las preocupaciones em torno a las consecuencias sociales y materiales de las categorías género, etnicidad, raza y clase [...] la necesidad de deconstrucción de ciertas categorías, de desenmascarar los falsos universalismos y de identificar las dinámicas de poder imperantes” (MAGLIANO, 2015, p. 695).

utilizando o termo, nos escritos posteriores, como “categoria provisória” para abordar a marginalização das mulheres negras não apenas na lei antidiscriminação, mas também nas teorias feministas e antirracistas (CARBADO, CRENSHAW e MAYS, 2013; HIRATA, 2014; HENNING, 2015).

Ainda que o processo de escuta dos pensamentos das mulheres afro-americanas seja descontínuo, a problemática homogeneizante ressurgiu com os “Black Feminisms” que foram um novo impulso fundador da reflexão interseccional nos anos 1970 – o qual endereçou críticas coletivas e radicais contra o feminismo branco, de classe média e heteronormativo (COLLINS, 2000; RODRIGUES, 2013; HIRATA, 2014; HENNING, 2015). Segundo Bandeira (2000), propagava-se uma certa forma de ser mulher e, a partir dessa mulher, definida no singular, defendia-se uma solidariedade intragênero baseada, exclusivamente, numa identidade biológica comum, esquecendo-se das diferenças e desigualdades entre mulheres de distintos lugares sociais, experiências religiosas, pertença racial e orientação sexual. É contra isso que as feministas negras se insurgiram.

O gênero era central para pensar a experiência das mulheres e a proposta não era descartar as proposições de igualdade então impulsionadas, mas sim fazer um exercício teórico-político para explicar as diversas desigualdades e opressões existentes e pluralizar o feminismo, integrando no ideário as especificidades raciais e de classe (CARNEIRO, 2003; RODRIGUES, 2015). O questionamento das feministas negras das teorizações do que é ser “mulher” e suas subordinações foi uma forma de abordar a exclusão de mulheres negras do discurso feminista dominante (LUGONES, 2005; MAGLIANO, 2015).

Os trabalhos pioneiros sobre interseccionalidade difundidos por feministas negras nos anos 1980 tornaram-se clássicos nos estudos raciais e de gênero, sendo eles: “*White Woman: Listen! Black Feminism and the Boundaries of Sisterhood*” de Hazel Cardy; “*Ain’t Woman: Black Woman and Feminism*” de Bell Hooks; “*Women, Race and Class*” de Angela Davis; “*This Bridge Called my Back: Writings by Radical Women of Color*” de Cherríe Moraga e Gloria Anzaldúa e “*Black Feminist Thought*” de Patrícia Hill Collins, este publicado em 1990. Tais trabalhos e tantos outros se tornaram a base para uma produção feminista antirracista em várias partes do mundo, expandindo os estudos articulados de raça e gênero (RODRIGUES, 2013; HENNING, 2015; BIROLI e MIGUEL, 2015).

De forma geral, essas publicações vieram romper com as limitações do feminismo branco e sua perspectiva de unicidade da luta feminista, propondo metodologias específicas, capazes de entender as condições – complexas e multifacetadas – de opressão das mulheres negras. Foi assim que se lançou luz sobre classe e raça, bem como sobre outras categorias de

diferença que determinam experiências vividas por algumas mulheres. Isso foi importante porque o racismo produz contradições dentro do próprio movimento feminista e há privilégios de mulheres brancas que, mesmo no contexto das relações igualitárias intra e intergênero, precisaram ser rejeitados (CARNEIRO, 2003; RODRIGUES, 2013).

A recepção do conceito de interseccionalidade no contexto das práticas e teorias feministas, a partir da década de 1980-1990 no Brasil, também foram no sentido de absorção de pautas específicas de mulheres negras. Segundo Rodrigues, (2013, p. 2) a bibliografia sobre gênero e raça remonta a artigos publicados com nomes de “Luiza Bairros, Beatriz Nascimento, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Edna Roland, Jurema Werneck, Nilza Iraci e Matilde Ribeiro”, entre outras mulheres negras que foram participantes fundamentais na formatação dos movimentos Negro e Feminista, “contribuindo para o aprofundamento dos debates internos sobre a importância de se pensar gênero articulado ao pertencimento racial, apontando que racismo e sexismo devem ser trabalhados juntos”.

De forma geral, essas publicações tratam de sexismo e racismo como operadores simbólicos do modo como as mulheres negras são vistas e tratadas no Brasil. Tais trabalhos focaram nas dimensões de gênero e raça para pensar nas múltiplas desigualdades e formas de opressão e subordinação enfrentadas pelas mulheres negras. Isso foi necessário, porque o feminismo branco:

Concentrou sua luta e seus modos de conhecimento e teorização contra uma caracterização das mulheres como frágeis, fracas no corpo e mente, confinadas no privado e sexualmente passivo. Mas ele não percebeu que essas características construía apenas mulheres brancas burguesas. Eles entendiam que as mulheres eram dotadas de um corpo branco, mas não levavam essa qualificação racial à articulação [...]. Ou seja, eles não se entenderam em termos interseccionais, em um cruzamento de raça, gênero e outros sinais de forte aperto ou dominação. E porque eles não perceberam essas diferenças profundas, eles não viram a necessidade de criar coalizões⁴³ (LUGONES, 2005, p. 62-63).

A interseccionalidade alcançou franco sucesso na segunda metade dos anos 2000, ganhando lugar relevante no campo dos estudos feministas (HIRATA, 2014; MAGLIANO, 2015). Segundo a filósofa Baukje Prins (2006), as vertentes que se consolidaram foram duas:

1) *abordagem sistêmica/estrutural*, que daria mais atenção aos impactos do sistema ou estrutura

⁴³ [El feminismo blanco] “Centra su lucha y sus maneras de conocimiento y teorización contra una caracterización de la mujer como frágil, débil de cuerpo y mente, recluida en lo privado y sexualmente pasiva. Pero no llegó a hacerse consciente de que esas características construían sólo a las mujeres blancas burguesas. [...] Comprendían a las mujeres como dotadas de un cuerpo blanco pero no llevaban esa cualificación racial a una articulación [...]. Es decir, no se comprendían a sí mismas en términos interseccionales, en una intersección de raza, de género y de otras señales fuertes de sujeción o de dominación. Y porque no percibían esas profundas diferencias, no veían la necesidad de crear coaliciones [...]” (LUGONES, 2005, p. 62-63).

sobre a formação de identidades, e **2) *abordagem construcionista***, a qual tenderia a desenvolver uma concepção de poder mais dinâmica e relacional, levando em consideração aspectos de agência e identidade social.

Para além da classificação dual, as principais contribuições das abordagens interseccionais pode ser resumida em quatro pontos: **1)** “reflete sobre as experiências de grupos subordinados e as relações de poder que estruturam as sociedades, não as submetendo a uma única forma de classificação social”; **2)** “considera que gênero, etnia, raça e classe social, entre outras classificações sociais, operam em múltiplos níveis da vida social [...] entendida no nível de sujeitos e também no nível estrutural, dando conta das bases materiais da desigualdade”; **3)** “estabelece que a produção de conhecimento deve considerar as posições e classificações sociais relacional, complicando as abordagens que tentam reduzir as experiências dos sujeitos sob a lente de uma única categoria”⁴⁴ (MAGLIANO, 2015, p. 695-696).

Ficam apresentados, assim, alguns traços das principais vertentes e parte do percurso histórico da noção de interseccionalidade no contexto do pensamento feminista, o que exige, além disso, que sejam apontadas algumas críticas. A primeira crítica é que o foco nas subordinações provocadas pelos cruzamentos de hierarquias e desigualdade não deve desconsiderar que este cruzamento pode não resultar em dominação (BRAH, 2007). Ou seja, não há uma constância dos marcadores sociais. A interseccionalidade marca as hierarquias da subordinação, mas há graus variáveis que dificultam o estabelecimento exato das dominações (CRENSHAW, 2002).

Outra crítica que pode ser feita é, a despeito do potencial da interseccionalidade como aparato teórico e metodológico, pode haver um enfraquecimento da capacidade explicativa, haja vista que a resignificação pode ocasionar perda do que está no cerne da interseccionalidade como projeto de conhecimento. A raça, classe e o gênero se reconstroem reciprocamente, mas não se pode rejeitar a dominação específica de cada eixo. Isso significa que essas categorias de análise são distintas, imbricadas e não é necessário reduzir ao relativismo que desloca as relações de poder envolvidas na opressão. Não é necessário também a disputa discursiva, nem mesmo há de se competir por supremacia de recursos, sendo mais

⁴⁴ “[...] A interseccionalidad se ha nutrido, fundamentalmente, de tres aportes principales [...] En primer lugar, flexiona acerca de las experiencias de los grupos subordinados y las relaciones de poder que estructuran las sociedades, no subsumiéndolas a una sola forma de clasificación social, segundo lugar, considera que el género, la etnicidad, la raza y la clase social, entre otras clasificaciones sociales, operan en múltiples niveles de la vida social [...] entendida a nivel de grupos y sujetos y también a nivel estructural, dando cuenta de las bases materiales de la desigualdade. En tercer lugar, establece que la producción de conocimiento debe considerar las posiciones y clasificaciones sociales de manera relacional, complejizando los enfoques que intentan reducir las experiencias de los sujetos bajo el lente de una sola categoría” (MAGLIANO, 2015, p. 695-696).

produtivo examinar as diferentes experiências dentro das relações de subordinação (RODRIGUES, 2013; COLLINS, 2015; BIROLI e MIGUEL, 2015). Como Hancock (2007, p. 70) explica, uma abordagem aditiva não precisa levar à “olimpíada da opressão”, onde grupos marginais competem uns com os outros por níveis de recursos, em vez disso, podem cooperar entre si para trabalhar por reformas sistêmicas que poderiam alterar toda a lógica da distribuição.

Outro apontamento crítico a ser feito, é que ao tratar a interseccionalidade como uma proposta para levar em conta as múltiplas fontes da identidade, não se tem a pretensão de propor uma nova teoria globalizante da identidade, ou seja, não se trata de "meta teoria" capaz de abarcar todas as questões fundamentais, mas que, exatamente por suas características de maleabilidade e ambiguidade teórica, fornece um campo aberto de novas possibilidades de pesquisa e intervenção, permitindo dar visibilidade múltipla às mulheres, sem cair no reducionismo (CRENSHAW, 1995; RODRIGUES, 2013).

Magliano (2015, p. 696) aponta mais quatro alertas quanto à interseccionalidade: **1)** “a abordagem metodológica”, ou seja, como operacionalizar, **2)** “a (in) definição sobre o tema da interseccionalidade”, ou seja, o fato de tomar as categorias (gênero, raça, classe social) como dadas, **3)** “o número potencialmente ilimitado de categorias interseccionais”, e **4)** “a confusão entre identidades interseccionais e estruturas interseccionais”⁴⁵.

Conforme Magliano (2015) em relação à primeira crítica, é preciso utilizar estratégias metodológicas para problematizar a interseccionalidade nas teorias que estão sendo construídas. Quanto à segunda crítica, é preciso utilizar as categorias sociais em contextos específicos com marcos teóricos, espaciais ou temporais definidos para escapar das visões dadas e imutáveis. Quanto à terceira crítica, é preciso definir quais e quantas são as classificações sociais que podem ser recuperadas para refletir teoricamente e empiricamente sobre múltiplas desigualdades na pesquisa acadêmica ou na política em questão. A autora pontua que, contemporaneamente, gênero, raça e classe são as classificações sociais com maior peso. Quanto à quarta crítica, é preciso considerar gênero, classe e raça como princípios organizadores da identidade dos indivíduos e da estrutura social, vez que nada é desprovido dessas classificações sociais, ao contrário, pessoas, leis, políticas, religião, academia, Estado e mercado de trabalho são constituídos por gênero, raça e classe social.

⁴⁵ “Podríamos resumir en cuatro los “problemas” que presenta la interseccionalidad: el abordaje metodológico; la (in)definición respecto al sujeto de la interseccionalidad y el hecho de tomar las categorías (género, etnicidad, raza, clase social, sexualidad, etc.) como dadas; el potencialmente ilimitado número de categorías interseccionales; y la confusión entre identidades interseccionales y estructuras interseccionales” (MAGLIANO, 2015, p. 696).

Por fim, é importante pontuar que:

Os “problemas” que a interseccionalidade apresenta não invalidam as suas contribuições e potencialidades para pensar sobre as desigualdades sociais ao nível dos grupos e estruturas e compreender a diversidade de origens e experiências de/como sujeitos. Pelo contrário, eles convidam à reflexão sobre possíveis caminhos teóricos e metodológicos para consolidar interseccionalidade como uma perspectiva fundamental para o estudo de sujeitos sociais e suas experiências de desigualdade e de resistência, e também as estruturas e lógica organizacional. Estes “problemas” podem ser reconfigurados como estradas abertas⁴⁶ (MAGLIANO, 2015, p. 699-700).

Diante do exposto, nota-se que a interseccionalidade se tornou uma ferramenta analítica para teorizar sobre identidade, opressão e distribuição de recursos. Apesar das críticas e dos desafios metodológicos, a interseccionalidade ainda se apresenta como importante e novo paradigma de pesquisa que precisa ser orientado no teórico e na política.

4.3 Renda Básica Incondicional: Liberdade Real para Todas as Mulheres?

Segundo Van Parijs e Vanderborght (2017, p. 185), em “praticamente qualquer reforma imaginável de renda básica, as mulheres se beneficiariam muito mais do que os homens, seja em termos de renda ou em termos de opções de vida”⁴⁷. Analisaremos essa afirmação sob a perspectiva do feminismo interseccional nesses dois termos indicados: *opções de vida e renda*.

Primeiro, a análise da afirmação de Van Parijs quanto aos benefícios da renda básica para mulheres em termos de *opções de vida*, será feita em duas frentes. A primeira frente trata dos *efeitos da neutralidade e da universalidade* da renda básica. Por um lado, a renda básica apresenta-se como base material firme para cada um desenvolver sua própria concepção de vida boa, o que poderia favorecer a superação do modelo do *breadwinner* para a criação de uma noção de neutralidade de gênero (ROBEYNS, 2013). *Neutralidade de gênero*, nesse sentido, quer dizer incluir as mulheres como membros plenos da sociedade, ou seja, o papel da renda básica seria corrigir a expectativa de papéis de gênero que conduzem as mulheres a trabalhos

⁴⁶ “Los “problemas” que presenta la interseccionalidade no invalidan sus aportes y potencialidades para pensar las desigualdades sociales a nivel de grupos y estructuras, y comprender la diversidad de trayectorias y experiencias de los/as sujetos. Por el contrario, invitan a reflexionar sobre posibles trazados teóricos y metodológicos que permitan consolidar la interseccionalidad como una perspectiva clave para el estudio de los sujetos sociales y sus experiencias de desigualdad y resistencia, y también de las estructuras y sus lógicas de organización. Estos “problemas” pueden reconfigurarse como caminos abiertos” (MAGLIANO, 2015, p. 699-700).

⁴⁷ “Under practically any imaginable basic-income reform, women would benefit far more than men, whether in terms of income or in terms of life options” (VAN PARIJS e VANDERBORGHT, 2017, p. 185).

gratuitos de cuidado do lar e geração de filhos, trabalhos estes relegados a posições marginais. A renda básica, assim, poderia corrigir a atribuição desproporcional de responsabilidades domésticas e dar às mulheres maiores condições de igualdade de competição por trabalhos assalariados (ZELLEKE, 2008). Ou seja, a renda básica permite à mulher ter possibilidades de escolhas reais, para além da responsabilidade que hoje a ela é atribuída *a priori*. (ROBEYNS, 2000; 2013).

Nesses aspectos, a renda básica incondicional tem vantagens em relação a outras políticas: a perspectiva de universalismo e neutralidade. O fato de conceder recursos a todas as pessoas, indiscriminadamente, permite que ninguém tenha que ser especializado entre trabalho assalariado ou trabalho de cuidado, de modo que caberá à autonomia do indivíduo escolher como se dariam seus papéis nos mais distintos contextos. A renda básica, nesse sentido, forneceria renda e alguma segurança econômica para todos, sendo neutra a respeito das escolhas das pessoas e permitindo, em tese, o exercício de liberdade de opções de vida (MCLEAN, 2015).

De forma geral, esse posicionamento já é passível de críticas. A crítica mais forte é que, na busca por uma mudança na divisão de gênero do trabalho remunerado e não remunerado, a implementação de uma renda básica, teoricamente, é neutra em termos de gênero, de modo que pais e mães teriam o mesmo incentivo. Na prática, sobretudo nos casos de baixo nível de renda básica, a consequência (não intencional) seria de encorajar um retorno ao modelo *breadwinner*, com um dos pais mais apto a ficar em casa, mas o outro ainda teria necessidade de permanecer firmemente ligado ao mercado de trabalho (KOSLOWSKI e DUVANDER, 2018).

Zelleke (2008) resume outros possíveis problemas em relação à pauta da neutralidade de gênero: O primeiro problema é que institucionalizar a neutralidade de gênero após gerações de privilégios exclusivos pode ter efeitos discriminatórios no mercado e na sociedade; o segundo é que não há garantias de que os papéis de gênero seriam modificados na vida familiar; o terceiro problema é que não há garantias de que o nível salarial seria equiparado entre homens e mulheres no mercado e, por fim, a neutralidade de gênero ainda precisa amadurecer para tratar de distinções fisiológicas, como a gravidez, tratada em muitos contextos como “incapacidade temporária” exclusiva da mulher.

De forma específica, sob a vertente do feminismo interseccional, as críticas são de outra natureza. A renda básica, em tese, pode cumprir todos os requisitos de provimento de liberdade real para mulheres brancas e de classe média, tipicamente dentro de padrões de países desenvolvidos, mas não pode deixar de considerar questões contingenciais que variam

conforme cada realidade social ou cultural (COELHO, 2018). Como apresentamos na primeira seção, há múltiplas realidades da experiência feminina em que, na interseção de gênero, raça e classe, são aumentados os riscos de pobreza, de encarceramento, de violência doméstica e de controle autoritário sobre a vida de muitas mulheres (MCLEAN, 2015). A questão que surge é: para essas mulheres, a renda básica incondicional consegue trazer mais opções de vida? Em que medida experiências específicas de mulheres são abarcadas por uma proposta universalizante e dotada de neutralidade, como a de Van Parijs?

“Desuniversalizar” o conceito de mulher quando outras relações de poder estão atravessadas é o primeiro passo para responder essa pergunta, porque as identidades sociais fazem diferença na maneira como mulheres vivenciam a discriminação (CRENSHAW, 2002 (CURIEL, 2018). As opressões de raça, classe e gênero formam o pano de fundo estrutural em que as relações são enquadradas, gerando desigualdade e exploração para mulheres excluídas do feminismo hegemônico. As experiências moldadas por outros sistemas de estratificação social além do gênero, acrescentam facetas na identidade que influenciam nos desejos e atitudes (ZACK, 2007).

Meyers (2000) explica que as intersecções de gênero, raça e classe levam pessoas a julgar mal o seu potencial, a perseguir planos que impedem seu desenvolvimento ou suas capacidades, de modo que a influência inconsciente sabota seus interesses e prejudica a propriedade de si mesmo. Se estamos lidando com opções de vida, e a liberdade real de Van Parijs utiliza como métrica o respeito por escolhas e desejos, essas questões de identidade interseccional são especialmente importantes, porque influenciam na formação das concepções de bem das mulheres.

Meyers (2000) entende que muitos fatores convergem para a formação dos desejos e que as origens das perspectivas morais gerais de uma pessoa e de suas preferências específicas são alimentadas pelo contexto social e pela identidade interseccional. As identidades influenciam no que as pessoas acreditam, como deliberam e como conduzem suas vidas. Os objetivos e planos pessoais derivam do modo como os indivíduos internalizam gênero, classe e raça. As categorias de acordo com essas múltiplas abordagens interagem e – às vezes – combinam os efeitos, criando divisões internas e conflitos, alterando a visão sobre quem são, como pensam, como agem. Nos termos de Van Parijs, é a criação da “escrava satisfeita”.

A forma como os desejos e preferências são formados podem ser obstáculos às opções de vida se as pessoas nascem e se socializam para aceitar e talvez se identificar com situações de subordinação e servilismo altamente limitadas (PETTIT, 1997). Neste sentido, as diferenças advindas de marcadores sociais como raça e classe não podem ser ignoradas, porque

implicam em desvantagens na formação do “desejo potencial” de algumas mulheres. Assim, o ponto de vista universalizante e neutro da renda básica esvazia as particularidades das mulheres, comprometendo a heterogeneidade das experiências, as quais desconsideradas podem causar o efeito oposto ao desejado da renda básica, ou seja, menos liberdade de escolha.

A suposta neutralidade e universalidade da renda básica não é experimentada da mesma forma por todos os indivíduos, sobretudo as mulheres que passam por discriminações múltiplas, as quais devem ser levadas em conta ao desenvolver uma teoria (HANKIVSKY e CORMIER, 2011). Do ponto de vista da interseccionalidade, a renda básica pode ser tão ineficaz quanto outras teorias e políticas que falham em abordar múltiplas identidades e diversidades (HANKIVSKY e CORMIER, 2011).

É importante pontuar que gênero, raça e classe se entrelaçam para estruturar as dimensões institucional, simbólica e individual nas quais a opressão é estruturada (HARDING, 1987). Entretanto, nem todas as mulheres são afetadas igualmente pelo mesmo entrelaçamento simbólico. Cada uma tem uma biografia individual moldada à sua maneira, ou seja, cada uma carrega o efeito acumulativo das experiências vividas nas estruturas de opressão. Isso quer dizer que as pessoas não estão condenadas a seguir os caminhos trilhados pela raça, classe ou gênero. A interseccionalidade vem apontar o quanto as estruturas moldam opções de vida das mulheres. Incorporar a análise de gênero, raça e classe é uma maneira de mudar essas estruturas de subordinação que refletem os efeitos interativos das discriminações (CRENSHAW, 2002; COLLINS, 2015).

As escolhas ocupacionais, e outras diferentes escolhas das mulheres são influenciadas pela estrutura social de gênero, raça e classe. Escolhas que, muitas vezes, reforçam a divisão de trabalho por gênero. As normas e estruturas são importantes para as decisões que tomamos, porque as escolhas são restritas por alternativas viáveis e as normas de “escolhas certas” são transformadas em cultura, expectativas tradicionais e instituições que endossam certas escolhas (KOSLOWSKI e DUVANDER, 2018). A liberdade real de Van Parijs enfatiza as escolhas dos indivíduos, mas falha em ver as maneiras pelas quais essas preferências são inevitavelmente manipuladas e contextualizadas dentro das estruturas sociais de poder, produzindo ainda mais desigualdades.

Van Parijs, assim como outros teóricos políticos contemporâneos, não pressupõe inferioridade natural da mulher e as aceita inclusas no domínio público como seres capazes de autodeterminação, com acesso igual à educação, emprego e cargos públicos. Só que os efeitos da igualdade e da liberdade não foram suficientemente atingidos pelas mulheres (KYMLICKA, 2006; ZIRBEL, 2016). Ao pautar a liberdade real por uma ideia de igualdade e

liberdade uniformizante e androcêntrica, tanto em seus aspectos descritivos, quanto normativos, condições materiais e sociais produzidas pelo sistema de gênero não são levadas em conta, constituindo um obstáculo que impede as mulheres de fazer o que se poderia querer fazer. Por isso, a proposta de renda básica é insuficiente para fazer avançar as demandas do feminismo interseccional, uma vez que não parece atender demandas de superação das estruturas de desigualdades para variados grupos de mulheres.

Birnbaum (2004) vai além nessa crítica e questiona a capacidade da renda básica em superar a própria diversidade dominada concebida por Van Parijs, quando pensada em discriminação de gênero. Essa será a segunda frente da análise da afirmação de Van Parijs quanto aos benefícios da renda básica para mulheres, em termos de *opções de vida*. Considero que essa crítica é especialmente pertinente nos casos de discriminação transversal que adiciona outros indicadores como raça e classe.

Como vimos no primeiro capítulo desta dissertação, Van Parijs (1995) defende um critério unânime para compensar a sorte. Essa compensação seria feita antes de distribuir uma renda básica incondicional para todos. Na compensação pelas desigualdades, Van Parijs (1995) usa o conceito de diversidade dominada como um critério para compensar a sorte bruta⁴⁸. Segundo o autor, primeiro, o azar bruto deve ser compensado, e depois, com os recursos restantes, uma renda básica deve ser distribuída. Nesse caso, é necessário que todos considerem que os recursos internos e externos dados sejam unanimemente preferidos ao que é dado a outro indivíduo. Se houver algum membro afastado da unanimidade, isso pode tornar a redistribuição impossível. Assim, a renda básica está condicionada à compensação da desigualdade de dotações por má sorte bruta.

Birnbaum (2004) explica que as pessoas são boas em coisas diferentes e existe uma ampla gama de convicções éticas razoáveis em relação ao que constitui as capacidades mais valiosas da vida. Em uma sociedade eticamente diversa, a maioria dos casos de desvantagem relativa pode, portanto, neutralizar-se mutuamente. Geralmente, a dotação de uma pessoa não é unanimemente considerada mais favorável do que a de outra pessoa. A diversidade não-dominada é uma relação entre os cidadãos “A” e “B” que é percebida quando nenhum deles tem uma dotação abrangente (interna e externa, ou seja, recursos pessoais e impessoais) que todos os cidadãos da comunidade (dadas suas concepções de bem) ache menos favorável que o

⁴⁸ As teorias liberais contemporâneas da justiça têm discutido como o Estado poderia compensar a sorte. As diferentes teorias igualitárias liberais da justiça defenderam várias maneiras de fazer essa compensação, a partir da distinção entre a sorte de opção e a sorte bruta. A primeira é uma consequência das decisões que as pessoas tomam durante suas vidas e elas são responsáveis por elas. A segunda é devido ao mero acaso (DWORKIN, 1981a; DWORKIN, 1981b).

do outro. “Todos” e “unanimemente” devem ser tomados com algumas reservas, dadas as exigências de que as pessoas sejam sinceras, bem informadas, tenham uma compreensão suficiente das consequências de ter várias desvantagens, suas preferências acessíveis e compreensíveis para o resto da comunidade (BIRNBAUM, 2004).

Mas o que a diversidade dominada implica para o problema da discriminação de gênero, em um contexto interseccional? De acordo com Van Parijs, “quanto mais discriminação étnica, sexual ou de outra natureza existe [...] mais provável é que a dotação interna de algumas pessoas seja dominada pela dos outros, e mais os recursos da sociedade terão, portanto, que ser direcionados para categorias específicas, em vez de serem usadas para maximizar a renda básica”⁴⁹ (VAN PARIJS, 2001, p. 114).

Birnbaum (2004) afirma que a unanimidade dos acordos sobre o que é (des)vantajoso ao indivíduo no tocante à diversidade dominada é problemática, uma vez que as implicações de consenso dependerão muito de como a comunidade política em questão é demarcada. Quanto maior a diversidade nas concepções éticas, menor será o padrão mínimo social e cultural acordado, por isso, é preciso ter o reconhecimento da relevância moral das dotações inferiorizadas. Birnbaum (2004) explica que há muitos indivíduos que se adaptaram à sua subordinação e consideram suas expectativas mais baixas como um fato natural da vida. Se essas pessoas não se preocupam muito em ter oportunidades de carreira iguais ou acesso igual a outras esferas sociais importantes, nenhuma política para neutralizar essa exclusão fará efeito. Assim, a compensação da diversidade dominada opera apenas em um ambiente onde as convicções de inferioridade e superioridade já são amplamente aceitas. Esse é o problema.

Por isso, para Birnbaum (2004), a dimensão interseccional das desigualdades de gênero leva a validade da renda básica incondicional a uma encruzilhada. Segundo o autor, a relevância moral das medidas redistributivas depende de atitudes subjetivas reais contra a discriminação. Em outras palavras, apenas redistribuir recursos não seria suficiente se, em uma instância subjetiva, discriminações pautadas em raça e classe sociais perduram. De um lado, existem pessoas que estão tão acostumadas a ter um padrão baixo de vida, que suas baixas expectativas são dadas como fato natural. Por outro lado, a verdadeira mudança capaz de reduzir ou mesmo anular essas discriminações seriam de cunho subjetivo. Nesse sentido: **a)** precisa ser importante para todos os indivíduos que todos tenham amplas oportunidades; **b)** precisa ser importante para todos os indivíduos que não haja discriminação de qualquer natureza entre as

⁴⁹ “The more ethnic, sexual, or other discrimination there is [...] the more likely it is that some people’s internal endowment will be dominated by that of others, and the more of society’s resources will therefore need to be targeted to specific categories, rather than used to maximize UBI [basic income]” (VAN PARIJS, 2001, p. 114).

peças; c) precisa ser importante para todas as pessoas que haja um padrão de igualdade nas relações sociais. De outra forma, não há superação da desigualdade (BIRNBAUM, 2004).

Portanto, apenas a renda básica, mesmo com a condicionante da diversidade não-dominada, não consegue dar conta de resolver a questão das diversidades, em contextos outros que não aqueles caracterizados pela propriedade de si mesmo. Daí a importância de outros critérios que não apenas a distribuição de recursos, como veremos no próximo capítulo. Segundo a perspectiva interseccional, há validade instrumental na redistribuição de recursos, mas não há validade substantiva. A redistribuição de recursos por meio de uma renda básica contribui para mudanças em contextos de discriminação, mas tal contribuição é acessória. Logo, é apenas um fator contribuinte para uma mudança mais ampla necessária que reside na dimensão social subjetiva.

Dando sequência às análises da afirmação de Van Parijs sobre benefícios da renda básica para mulheres, agora quanto à *renda*. Como dito, há uma crescente demanda de análises que busquem compreender a capacidade da renda básica de suprir demandas feministas interseccionais, visando a superação de modos de opressão, atentas a questões de origem histórica, cultural e política que causam grandes discriminações não apenas de homens em relação a mulheres, mas também de mulheres em relação às próprias mulheres (MCLEAN, 2015; COELHO, 2018).

Para Robeyns (2000; 2013), a renda básica permite às mulheres possibilidades de escolhas de responsabilidade e projetos de vida que hoje a elas é atribuída *a priori*; seria uma forma de melhoria de condições de vida para os grupos mais vulneráveis compostos por “mães solteiras”, na medida em que permite que essas mães, que antes se viam constrangidas a trabalhar em jornadas duplas ou triplas (trabalho de cuidado, trabalho assalariado e estudos) para ter condições de vida, possam escolher em se especializar nas ocupações que melhor lhes aprouver, deixando, assim, as restrições impostas por papéis sociais de gênero na esfera privada.

Entretanto, é controverso se a renda básica teria a capacidade de minorar diferenças de classe e raça entre grupos de mulheres, visto que os recursos seriam direcionados na mesma medida tanto a mulheres que possuem uma carreira consolidada, quanto àquelas que não possuíram oportunidade de desenvolver uma carreira no mercado (FITZPATRICK, 2013). Segundo Fitzpatrick (2013) os questionamentos referentes a esse ponto dizem respeito à possibilidade de grupos mais vulneráveis de mulheres que já estão fora do mercado, uma vez sendo fortalecidos pela renda básica, sejam forçosamente reconduzidos às atividades domésticas, diferentemente de mulheres brancas de classe média ou alta que tiveram acesso a

oportunidades de estudo e trabalho, o que não faria mais do que acentuar os preconceitos e discriminações já existentes em relação ao primeiro grupo.

Penso ser esta uma crítica consistente, sobretudo nos contextos em que o valor da renda básica é baixo. As diferenças entre as mulheres que emergem ao longo das linhas de classe e raça são particularmente dignas de nota. Brenner (2000) argumenta que a vantagem econômica das mulheres de classe média e alta acabaria levando à exploração das mulheres da classe trabalhadora. Segundo a autora, alguns estudos mostram que as mulheres de carreira de classe média e alta tendem a contratar mulheres da classe trabalhadora (por exemplo, faxineiras e babás) e pagam para fazerem trabalhos domésticos e cuidar de crianças, para que elas (as mulheres de carreira) possam evitar trabalho extra em casa. Essas mulheres de carreira tentam manter o salário dessas mulheres da classe trabalhadora o mais baixo possível para que elas tenham o máximo possível da mais-valia resultante do trabalho das mulheres da classe trabalhadora.

Assim, ao conceder uma renda básica incondicional baixa, as estruturas ocupacionais mantêm-se divididas com base não apenas no gênero, mas na raça e na classe. Biroli e Miguel (2015, p. 42) explicam que “para um grupo específico de mulheres, brancas e altamente escolarizadas, o acesso a carreiras em campos como a medicina, a arquitetura, a engenharia e o direito de fato redefiniu sua posição”, entretanto, no outro polo, estão “mulheres que são em sua maioria negras, jovens e pouco escolarizadas: são as que exercem trabalho doméstico remunerado”.

Por essa razão, no debate feminista sobre renda básica, as interseções entre gênero, raça e classe são especialmente relevantes, porque podem ajudar a promover metas de igualdade de gênero no contexto de heterogeneidade entre as mulheres (MCLEAN, 2016). A desvantagem de gênero não captura a soma total da experiência feminina, por isso, a “interseccionalidade oferece uma oportunidade para ampliar o debate feminista sobre renda básica além do cuidado, e para melhor incorporar *insights* sobre a diversidade da experiência das mulheres”⁵⁰, desse modo, é possível fortalecer o argumento para uma renda básica em relação ao objetivo da igualdade de gênero (MCLEAN, 2016, p. 288).

Como apontamos no primeiro capítulo, na proposição de renda básica de Van Parijs não há conexão com noções de necessidades básicas, ou seja, o valor da renda básica pode ficar aquém do que é considerado “necessário para uma existência decente” (VAN PARIJS, 1994,

⁵⁰ “Attention to intersectionality provides an opportunity to widen the feminist debate about basic income beyond care alone, and to better incorporate insights about the diversity of women’s experience” (MCLEAN, 2016, p. 288).

p. 77). Por isso, é questionável se a renda básica é a estratégia mais promissora para desafiar os vários eixos de vulnerabilidades apresentados. Talvez, a renda básica, com valores que cubram ao menos a subsistência, seja um bom começo no caminho para a liberdade, contudo, não é uma condição suficiente para desafiar as normas e as estruturas predominantes de gênero. Uma renda básica incondicional e universal não é uma panaceia para todos os males. Embora possa ser um "instrumento de liberdade" necessário, o dinheiro sozinho não é um instrumento suficiente para realizar igualdade de gênero. Outras estruturas também são necessárias, como veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 5

RENDA BÁSICA E A TEORIA DAS *CAPABILITIES*

Neste capítulo, serão tratadas as críticas dos teóricos das *capabilities* aos teóricos dos recursos e uma análise a partir dessas construções será transposta para a proposta de renda básica de Van Parijs (1995), com seu respectivo impacto na realidade das mulheres. Feito isso, será articulado o argumento das diferenças epistemológica e filosófica entre as duas abordagens, de modo a deixar clara a noção de que, para os teóricos das *capabilities*, a distribuição dos recursos em si não pode ser vista como uma finalidade da justiça, mas um meio para alcançar uma maior distribuição de oportunidades que permitam ao sujeito ser capaz, *per se*, de alcançar seus próprios objetivos, sendo os recursos apenas um dos possíveis instrumentos para tal. A abordagem das *capabilities* expande o debate sobre igualdade entre os gêneros, contrapondo o “acesso a recursos” ao “acesso a oportunidades”, o que pode ser um exercício teórico-político interessante diante das múltiplas vulnerabilidades levantadas pela abordagem feminista interseccional.

5.1 A Abordagem das *Capabilities* como Referencial Distributivo

Para Baker (2015), quando olhamos para as desigualdades de *status* na maioria das sociedades, percebemos facilmente que as oportunidades e obstáculos contra a consecução de características estimadas (riqueza, beleza, estima social) estão distribuídas de forma desigual. Segundo o autor, as normas dominantes em qualquer sociedade são aquelas estabelecidas por elites privilegiadas, cujas posições sociais dão a elas meios para alcançar o sucesso conforme tais normas. O ideal de reduzir as desigualdades de estima estão intimamente relacionadas com o desejo de reduzir a desigualdade de forma mais geral, democratizando e diversificando padrões avaliativos, bem como fazer as oportunidades de viver mais iguais (BAKER, 2015).

A grande diferença de acesso a oportunidades e obstáculos entre grupos sociais torna-se prejudicial na medida em que danifica a autoestima das pessoas e ajuda a legitimar outros tipos de desigualdades (BAKER, 2015). Amartya Sen e Martha Nussbaum enfrentaram essa questão de frente gerando a noção de que a justiça é, pelo menos em parte, efeito de uma distribuição justa de *capabilities*, ou oportunidade de exercer *functionings*. Enquanto algumas teorias da justiça se comprometiam com a desigualdade da distribuição de recursos e de atributos, os autores argumentaram que a justiça em si deve ser pautada na distribuição de oportunidades (VALLENTYNE, 2005).

A abordagem das capacidades que deu origem às *capabilities* de Nussbaum foi inicialmente desenvolvida por Amartya Sen em 1979 com a primeira articulação básica apresentada em sua palestra “Igualdade de quê?”. Desde então, a abordagem tem ganhado uma enorme atenção como um quadro conceitual que oferece uma maneira clara de medir condições de vida e desenvolvimento. A abordagem tem sido influente nos relatórios de desenvolvimento humano e no cálculo do índice de desenvolvimento humano (IDH), os quais utilizam a ampliação das capacidades como ferramenta comparativa. Trata-se de uma abordagem inerentemente interdisciplinar e influenciada por uma série de pensadores, como Aristóteles, Adam Smith, John Stuart Mill, Karl Marx, Isaías Berlim e John Rawls; dada esta diversidade, a abordagem tem crescido e continua a ser refinada, reconsiderada e aplicada em várias formas, por uma série de pensadores e profissionais atuantes (ROBEYNS, 2005; WATENE, 2010).

Amartya Sen centrou-se em criticar visões que são insensíveis a questões de equidade distributiva. Sua visão vai além de teorias que visem apenas analisar a forma pela qual a distribuição de recursos é feita, seja pelo *suficientismo* (que visa a satisfação integral das pessoas), do *prioritarismo* (que visa dar às pessoas tanto quanto o possível, mas com preocupação extra para aqueles que possuem menos) ou do *igualitarismo* (que visa dar às pessoas benefícios iguais). A justiça, para Sen, é um valor que vai além da mercadoria e da mera distribuição de recursos, e concerne a justa distribuição de certos tipos de oportunidades em vez de resultados (recursos materiais). Logo, os recursos que devem ser distribuídos não devem ser apenas os materiais, mas também os pessoais (atributos como conhecimentos e habilidades). A justiça exige, nesse sentido, que pelo menos em alguns casos, pessoas com recursos pessoais inferiores tenham acesso a recursos superiores (VALLENTYNE, 2005).

Conforme Watene (2010), a afirmação fundamental da abordagem das *capabilities* é simples; considera que quando pensamos sobre o bem-estar e o desenvolvimento, devemos pensar em termos do que os indivíduos são capazes de ser e fazer. Em outras palavras, devemos prestar atenção aos tipos de vida que os indivíduos vivem, às escolhas que eles devem fazer ao longo da vida e o tipo de vida que valorizam. Essa visão traz consigo formas alternativas de compreensão sobre o bem-estar e o desenvolvimento pois, ao contrário dos métodos de aferição de desenvolvimento tradicionais, que tendem a focar no PIB per capita, na renda ou nas necessidades básicas, a abordagem das *capabilities* permite-nos ver que essas medições sozinhas são insuficientes – visto que esses indicadores não nos dizem nada sobre a distribuição de bens ou sobre aqueles que se encontram em piores condições (WATENE, 2010).

Sen (1999) rejeita a construção comum de que a justiça liberal estaria preocupada com o alcance de um patamar mínimo de vida como, por exemplo, a não-pobreza ou o

florescimento mínimo da vida; para o autor, o que importa para a justiça é o valor da capacidade de uma pessoa, considerando todas capacidades que podem contribuir para a vida do ser humano. As *capabilities*, em si, são oportunidades para exercer *functionings*, ou seja, a liberdade que um sujeito possui para exercer a sua vontade sem constrações (VALLENTYNE, 2005). Em outras palavras, é a liberdade que uma pessoa tem de poder exercer controle sobre atividades de comer, estudar, trabalhar, ou quaisquer outras atividades que atendam a sua vontade.

No último excerto, é importante observarmos com atenção o termo “controle do exercício de atividades”. Uma pessoa que possui recursos o suficiente tem condições de ter mobilidade urbana para ir estudar ou realizar atividades de lazer, por exemplo. Nesse sentido, ela tem controle sobre o exercício de sua vontade, pois tem condições e oportunidade de realizá-los. Nesse aspecto, o recurso em si é mais um meio de concretização dessa oportunidade, entretanto, não é o único meio. Por exemplo, é possível pensar em cenários alternativos em que o acesso livre à comida e ao transporte gratuito fosse fornecido. Nesse caso, a propriedade do recurso não teria sido necessária, mas a oportunidade continuaria sendo garantida ao sujeito. Ao analisar o caso à luz das *capabilities*, é possível concluir que a justiça, em si, está preocupada com a diferença entre aqueles que possuem liberdade para exercer essa *functioning* (comer, estudar) e aqueles que, por falta de recursos ou oportunidades, não possuem tal liberdade. Para tal, é preciso reconhecer em que medida as estruturas econômicas, sociais e políticas podem afetar significativamente a capacidade dos sujeitos de controlar suas próprias *functionings*. Assim, *functioning* deve ser interpretada como liberdade efetiva (VALLENTYNE, 2005).

As *capabilities* com as quais a justiça diz respeito, então, são efetivas oportunidades para *functionings*. Martha Nussbaum (2000), a partir dessa premissa, expande a concepção de Sen (1999) e entende que a abordagem das *capabilities* deve ser considerada totalmente universal e importantes para cada cidadão, em todas as nações. O olhar da autora, contudo, é direcionado mais às *mulheres*. Ela parte da seguinte pergunta “o que [uma mulher] é realmente capaz de fazer e ser?” (NUSSBAUM, 2000, p. 52) para tomar uma posição sobre quais devem ser as finalidades políticas de um governo. Para a autora, não é incomum que às mulheres sejam negadas possibilidades de exercício de suas funcionalidades, nem incomum que sejam expostas a circunstâncias de empobrecimento tão grandes que retirem o caráter de dignidade do ser humano, o que leva à vida animalésca. Para a autora, defender as *capabilities*, no caso das mulheres, é torná-las livres e dignas de moldar as suas próprias vidas, em vez de serem passivamente moldadas ou empurradas na forma de um rebanho animal (NUSSBAUM, 2000)

Em um extremo, podemos julgar que a ausência de *capability* para uma *function* central é tão aguda que a pessoa não é de fato um ser humano, ou por mais tempo – como no caso de certas formas muito severas de incapacidade mental ou demência senil. Mas essa fronteira é de menor interesse (por mais importante que seja para a ética médica) do que o mais alto, o nível em que a capacidade de uma pessoa é “verdadeiramente humana”, isto é, digna de um ser humano. A ideia, portanto, contém uma noção de valor ou dignidade humana⁵¹ (NUSSBAUM, 2000, p. 52-53).

Nussbaum (2000) afirma que o projeto das *capabilities*, originalmente pensado de forma universal para as nações em desenvolvimento, era incomum na filosofia política feminista, mas tem ganhado cada vez mais espaço. Isso porque a visão das *capabilities* centra-se nas necessidades urgentes e interesses das mulheres nos mais distintos contextos, para que seja possível compreender, estabelecer diálogos, recomendações adequadas e melhorias. As *capabilities* envolvem temas importantes para as pautas feministas como fome e nutrição, alfabetização, direitos da terra, direito de procurar emprego fora de casa, meninas sendo forçadas ao casamento e trabalho infantil (NUSSBAUM, 2000; ROBEYNS, 2005).

Nussbaum (2000) acredita ser possível descrever um quadro de *capabilities* para uma prática feminista de filosofia, comprometida com as normas transculturais de justiça, igualdade e, ao mesmo tempo, sensíveis às particularidades locais e aos direitos, crenças e preferências (Quadro 06). A autora parte da premissa de que é possível um feminismo universalista que não seja imperialista ou insensível à diferença, e que seja capaz de oferecer o melhor enquadramento para localizarmos nossos pensamentos sobre a diferença.

QUADRO 06 – As 10 *Capabilities* de Nussbaum

| Capabilities | Sentido atribuído à Capability |
|---|---|
| 1. Vida | Ser capaz de viver até o fim de uma vida humana de comprimento normal, sem mortes prematuras, ou de causas evitáveis. |
| 2. Saúde Corporal | Ser capaz de ter uma boa saúde. Ser bem nutrido, ter um abrigo adequado, ter uma reprodução saudável. |
| 3. Integridade Corporal | Ser capaz de mover-se livremente de um lugar para outro. Ter os limites corporais tratados como soberanos, ou seja, ser capaz de ter segurança contra agressões físicas e/ou sexuais. Proteção contra a integridade infantil e dentro de relações domésticas. |
| 4. Sentidos, Imaginação e Pensamento | Ser capaz de usar os sentidos, imaginar, pensar e raciocinar, fazendo isso de uma forma verdadeiramente humana, com acesso a informação verdadeira e educação adequada, incluindo a alfabetização e formação matemática e |

⁵¹ “At one extreme, we may judge that the absence of capability for a central function is so acute that the person is not really a human being at all, or any longer — as in the case of certain very severe forms of mental disability, or senile dementia. But that boundary is of lesser interest (important though it is for medical ethics) than is a higher one, the level at which a person’s capability is “truly human”, that is, worthy of a human being. The idea thus contains a notion of human worth or dignity” (NUSSBAUM, 2000, p. 52-53).

| | |
|--------------------------------------|--|
| | científica básica. Ter direito à livre escolha em termos de preferências religiosas, artísticas. Ter liberdade de expressão. |
| 5. Emoções | Ser capaz de se apegar a coisas e pessoas que não nós mesmos. Amar aqueles que amam e cuidam de nós. Poder lamentar a ausência de entes amados, sentir saudade, gratidão e raiva justificada. Não sofrer constrangimentos afetivos ou de cunho psicológico afetando a autoestima ou quaisquer outros tipos de assédios morais ou afetivos. |
| 6. Razão Prática | Ser capaz de formar uma concepção de bem e de se engajar na reflexão crítica sobre o planejamento da vida (liberdade de consciência e observância religiosa). |
| 7. Afiliação | a) Poder conviver com e servir outras pessoas. Reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos. Engajar-se em formas de interação social. Ser capaz de alteridade e altruísmo. |
| | b) Ter as bases sociais de auto respeito e não-humilhação. Ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Não ser discriminado em função de suas escolhas ou com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião ou nacionalidade. |
| 8. Animais | Ser capaz de cuidar e dar atenção aos animais, plantas e ao mundo da natureza. |
| 9. Lazer | Ser capaz de rir, de brincar, de desfrutar de atividades de lazer. |
| 10. Controle sobre o Ambiente | a) Político: Poder participar efetivamente em escolhas políticas que regem a vida de todas. Ter o direito de participação, proteção da liberdade de expressão e associação. |
| | b) Material: Poder defender a propriedade. Ter direito a uma propriedade em uma base igual com o outro. Ter o direito de procurar emprego em regime de igualdade com outras pessoas. Ter a liberdade de busca e apreensão de seus bens injustamente retidos. Ser capaz de se relacionar com outros trabalhadores. |

Fonte: Nussbaum (2000).

Outra diferença importante de Sen (1999) para Nussbaum (2000) é que, enquanto que para aquele é fundamental a igualdade de capacidades, para esta a noção de um limiar mínimo é importante. A proposta de Nussbaum destina-se a ser compatível com várias proposições diferentes de distribuição acima de um limiar; logo, é uma teoria parcial de distribuição justa. A preocupação da autora, especialmente voltada às condições femininas, não diz respeito a um alcance pleno de distribuição justa de oportunidades, mas ao estabelecimento de um limite mínimo em que as mulheres teriam acesso a condições de vida. Portanto, se há mulheres sistematicamente abaixo desse limite em qualquer uma das *capabilities* propostas pela autora no quadro acima, isso deve ser visto como uma situação injusta e trágica, com necessidade de atenção urgente, mesmo que nos outros aspectos tudo esteja indo bem (NUSSBAUM, 2000).

Nussbaum (2000) diferencia a lista do Quadro 06 em três tipos: **a)** capacidades básicas; **b)** capacidades internas e **c)** capacidades combinadas. As capacidades básicas referem-se àquelas as quais qualquer criança tem o potencial de alcançar, como a capacidade de vida, saúde, fala, imaginação, etc. As capacidades internas, por outro lado, reconhecem o desenvolvimento dessas capacidades básicas, e dizem respeito ao pleno exercício das funcionalidades humanas. Por fim, as capacidades combinadas, reúnem as capacidades básicas e as internas para o exercício pleno de todas as funcionalidades possíveis (WATENE, 2010).

As dez *capabilities* centrais, para Nussbaum (2000), não são apenas instrumentos de objetivos a serem perseguidos, elas possuem valor em si mesmas, em fazer a vida que as inclui plenamente humana; foram criadas para ter um papel particularmente penetrante e central em tudo que as pessoas planejam e fazem. Nesse sentido, elas também desempenham um papel análogo ao de bens primários na teoria de Rawls; elas têm uma importância especial em fazer qualquer escolha de um modo de vida possível, portanto, possuem uma reivindicação a ser apoiada para fins políticos em uma sociedade pluralista (NUSSBAUM, 2000; 2001; RAJÃO, 2018).

Outro ponto importante é que a lista é diversificada, reunindo uma ampla gama de *capabilities*. Trata-se de uma lista parcialmente inspirada pela compreensão de Marx sobre os seres humanos como entes portadores de necessidades ricas e que exigem uma grande pluralidade de atividades para viver uma vida minimamente boa. O desejo de Nussbaum é proteger a agência do indivíduo, ou a sua possibilidade de ação e reação em relação ao ambiente com o qual interage. Nesse sentido, a liberdade para agir se torna um importante vetor da justiça, e um dos principais bens da vida a serem protegidos (WATENE, 2010; RAJÃO, 2018).

A existência dessa lista é o principal ponto de divergência entre Martha Nussbaum e Amartya Sen. Para Sen, todos os juízos de valor ao listar *capabilities* centrais competem com a incompletude e o pluralismo que ele valoriza e defende. Ou seja, Sen está preocupado com o endosso de uma lista que restrinja o uso da abordagem, e vê que há valor em uma abordagem que pode ser usada em diferentes disciplinas e que está aberta à revisão constante. Nussbaum, nesse sentido, afirma que a incompletude da lista não a invalida; pelo contrário, a lista é e deve continuar sendo objeto de contínua revisão, alteração e melhoria. Nesse sentido, qualquer lista deve ser entendida como apenas uma maneira de concretizar capacidades em métricas objetivas e exequibilidade dentro dos mais variados contextos (WIDERQUIST, 2013; RAJÃO, 2018).

Para Robeyns (2005), a abordagem das *capabilities* é um quadro normativo amplo e plural para a avaliação do bem-estar individual e dos regimes sociais, para a concepção de políticas e propostas sobre a mudança social. Ele pode ser usado em uma ampla gama de

campos, mais proeminentemente em estudos de desenvolvimento, economia do bem-estar, política social e filosofia política (ROBEYNS, 2005).

O objeto plural das *capabilities* pode ser visto, ainda conforme Sen (1999), em pelo menos quatro dimensões: **a)** do bem-estar como liberdade; **b)** bem-estar como realização; **c)** liberdade da agência e, por fim, **d)** realização da agência. Com esses objetivos, Sen (1999) vai além do proposto pelas abordagens utilitárias para entender que o ganho, aqui, se dá pelo que se consegue realizar, ou com a real oportunidade que cada um tem para realizar o que valoriza. Logo, a distinção entre agência e bem-estar é significativa. Enquanto esta é a liberdade para realizar e produzir valores, aquela é para conseguir aquelas coisas que são constitutivas do bem-estar. Para cada um desses objetivos, existem funcionalidades específicas (WATENE, 2010).

É importante ressaltar que, embora a abordagem das *capabilities* seja uma resposta às deficiências das teorias utilitárias e baseadas em recursos, ela não é construída simplesmente como uma rejeição definitiva, ou como uma substituição a todas as outras alternativas; é importante também possuir bens, ter as necessidades básicas atendidas, estar satisfeito ou feliz. (WATENE, 2010). Nesse sentido, a reivindicação é a de que não só as unidades padrão de valor são insuficientes por conta própria, podendo ser acomodadas e estendidas dentro do espaço das *capabilities*. Para Sen (1999; 2005), o que está faltando nessas teorias é reconhecer que nossas aptidões para converter bens ou recursos em atividades valiosas são influenciadas por diferenças em nossas próprias habilidades, bem como fatores sociais e ambientais. Em outras palavras, os indivíduos podem exigir significativamente diferentes tipos e quantidades de recursos para atingir o mesmo nível de funcionalidade (VALLENTYNE, 2005).

Da mesma forma, em contraste com as abordagens baseadas em preferências ou felicidade, a abordagem das *capabilities* sustenta que um foco na satisfação, por si só, não pode ser capaz de detectar a maneira que as nossas preferências ou desejos são, por vezes, uma resposta a privações entrincheiradas. Em outros termos, Sen (1999) entende que uma pessoa que teve uma vida de infortúnio, com poucas oportunidades, e bastante pouca esperança, pode ser mais facilmente reconciliada com privações do que outras criadas em circunstâncias mais afortunadas. A métrica da felicidade pode, portanto, distorcer a extensão da privação, de forma específica e tendenciosa. Logo, o mendigo desesperado, o trabalhador sem-terra, a dona de casa dominada ou os desempregados sem dinheiro podem todos tomar prazeres em pequenos atos de misericórdia, e conseguem suprimir o sofrimento intenso pela necessidade de continuar a sobrevivência; mas seria eticamente um engano associar um valor correspondentemente pequeno à perda do seu bem-estar por causa dessa estratégia de sobrevivência (SEN, 1999).

Para Nussbaum (2000), o enfoque nas *capabilities* está estreitamente relacionado com igualdade humana, e implica a promoção de todos os cidadãos na maior medida de igualdade material do que existe na maioria das sociedades; assim, as *capabilities* possuem uma relação muito estreita com os direitos humanos, como entendido nas discussões internacionais contemporâneas. Na verdade, elas cobrem o terreno coberto pelos chamados direitos humanos de primeira geração, e fornecem fundamento filosófico para a base de princípios constitucionais de uma nação pautada no desenvolvimento como liberdade (NUSSBAUM, 2000; 2001).

5.2 Críticas dos Teóricos das *Capabilities* ao Recursismo de Philippe Van Parijs

Uma das maiores críticas direcionadas às vertentes recursistas, importante também na discussão proposta nesta dissertação, é a resposta para a seguinte pergunta: em que medida a distribuição de recursos é capaz de promover oportunidades? Conforme Nussbaum (2001), a abordagem mais prevalente na mensuração da qualidade de vida em uma nação costumava ser simplesmente indicadores de produtividade (PIB, PNB, entre outros); para a autora, essa abordagem é incapaz de fazer qualquer reivindicação sobre a distribuição de recursos ou sobre a interculturalidade de valores prezados por uma sociedade. Nesse sentido, o fato de que uma nação ou religião ser em geral mais próspera do que outra é apenas uma parte da história, e não nos diz o que o governo tem feito para as mulheres em várias classes sociais. Para saber isso, nós precisamos olhar suas vidas e especificar, além da distribuição da riqueza e da renda em si, quais as partes das vidas dessas mulheres precisam ser analisadas: como a expectativa de vida, a mortalidade infantil, as oportunidades educacionais, cuidados de saúde, oportunidades de emprego, direitos da terra, liberdades políticas, entre outros fatores. É importante mapear bens básicos da vida (NUSSBAUM, 2001).

Outro problema das abordagens baseadas em recursos, mesmo aquelas abordagens sensíveis à redistribuição, como é o caso de Van Parijs (1995), é que os indivíduos variam em sua capacidade de converter recursos em *functionings* da vida, como a capacidade de prover nutrição para si e para outros, informar-se, tratar da saúde, realizar atividades de lazer etc. Algumas dessas diferenças são diretamente físicas (NUSSBAUM, 2000; 2001). É o caso, por exemplo, de uma mulher grávida ou lactante; mesmo com a distribuição de recursos, apenas dinheiro não seria suficiente para compensar todas as desvantagens as quais ela possui em função de seu estado físico. Nussbaum (2001), nesse sentido, chama a nossa atenção para o fato de que, mesmo que uma nação seja próspera ou que haja distribuição de recursos, esconde

variações de necessidade que são inerentes à condição humana em sua diversidade (RAJÃO, 2018).

Outra questão importante resgatada nas discussões de Nussbaum (2000; 2001) é a formação de preferências dos sujeitos que são moldadas por suas histórias de socialização econômica, cultural, política e social. Nesse sentido, homens e mulheres são criados em estruturas amplamente patriarcais que reproduzem valores subjetivos naturalizados de forma invisível pelo próprio processo da criação. Essa questão é desafiada pelas autoras feministas que, uma vez analisando a questão das preferências, têm apontado que os homens tendem a reproduzir valores, como deixar o cuidado da casa para as mulheres. Nesse sentido, Nussbaum (2001) entende que teorias da justiça baseadas em liberdade de preferências e redistribuição de recursos são construídas por tradições sociais de privilégio e subordinação, e devem ser tratadas com cuidado, pois possuem o efeito de reforçar desigualdades. Segundo a autora,

As preferências não são exógenas, dadas independentemente das condições econômicas e sociais. Elas são, pelo menos em parte, construídas por essas condições. As mulheres geralmente não têm preferência por independência econômica antes de aprenderem sobre vias pelas quais mulheres como elas possam perseguir esse objetivo; nem pensam em si mesmas como cidadãs com direitos que estavam sendo ignorados, antes elas aprendem sobre seus direitos e são encorajadas a acreditar em seu valor igual⁵² (NUSSBAUM, 2001, p. 51).

Em escolhas genuínas, segundo Navin (2011), não há opressão; a escolha genuína requer conhecimento dos resultados potenciais. Em outras palavras, apenas podemos responder pelos resultados de nossas escolhas na medida em que podíamos antecipar razoavelmente os efeitos obtidos. Logo, pessoas que são privadas de condições mínimas de conhecimento, de nutrição ou de capitais outros que não apenas o econômico (saúde, proteção) podem ser consideradas vítimas de circunstâncias inadequadas.

Uma pessoa ignorante, nesse sentido, não pode ser responsabilizada por sua própria opressão (NAVIN, 2011). Primeiro, porque pode estar inconsciente do fato de que escolhas particulares podem levar a um longo período de opções inadequadas; isso porque a opressão é um fenômeno sistemático, e para reconhecê-la, deve-se perceber as formas em que todo o conjunto de resultados trabalham simultaneamente para criar barreiras e restrições, e isso é uma tarefa difícil. Segundo, porque mesmo que uma pessoa saiba que suas escolhas resultam em circunstâncias prolongadas de resultados inadequados, é provável que ela não tenha como saber

⁵² “Women often have no preference for economic independence before they learn about avenues through which women like them might pursue this goal; nor do they think of themselves as citizens with rights that were being ignored, before they learn of their rights and are encouraged to believe in their equal worth” (NUSSBAUM, 2001, p. 51).

os efeitos objetivos e subjetivos de suas opções a longo prazo; nesse sentido, uma pessoa que passou por muitas décadas em um trabalho insalubre tende a se acostumar ou mesmo se resignar de suas condições de trabalho, aceitando os efeitos para si passivamente (NAVIN, 2011).

Por outro lado, não necessariamente efeitos negativos de decisões tomadas sob circunstâncias de opressão e ignorância são passíveis de reparação ou compensação; os danos criados por opções inadequadas são susceptíveis de serem piores e terem o efeito de agravar as circunstâncias de dominação em relação àquelas pessoas que tinham acesso a opções adequadas. Nesse sentido, os danos associados com a opressão são frequentemente causadores de perda de autoestima, autorespeito e levam o sujeito a um status de passividade (NAVIN, 2011). Da mesma forma, os teóricos das *capabilities* rejeitam o princípio da indenização e não acreditam que o fato da falta de certos atributos de sorte, como beleza ou inteligência são elegíveis à compensação; seu interesse é muito maior na forma pela qual a sociedade trata as pessoas que não possuem esses atributos, adotando uma visão horizontal da diversidade, que vê essas diferenças como benéficas para a sociedade. Nesse sentido, mesmo aqueles com deficiências de quaisquer natureza têm algo a oferecer ao coletivo como contribuição (ANDERSON, 2010).

Para Lovett (2009) o ponto crítico da opressão é que ela também pode surgir através do livre-mercado, uma vez que as pessoas podem negociar sua liberdade de dominação em troca de outros bens; ao Estado, caberia então proibir essas negociações por meio de garantias outras que não apenas a distribuição de recursos, mas por proibições de aspectos como prostituição infantil, trabalho escravo, venda de drogas, tráfico de órgãos etc. Nesse sentido, mesmo supondo que busquemos superar o patriarcado nas relações sociais, a dificuldade será que sempre haverá novas descobertas e modos mais sutis de converter vantagens materiais em dominação de determinados grupos. Em outras palavras, a distribuição de recursos não necessariamente eliminaria as relações de dominação entre homens e mulheres, mas as levaria a processos de mutação que as transformaria em novos formatos. Para o autor, o que se pode ter para conter esses avanços da dominação seria apenas uma estrutura regulamentar densa e intrusiva que imponha a sua própria dominação contra as demais dominações (LOVETT, 2009).

Em resumo, a crítica de Amartya Sen e Nussbaum ao recursismo de Van Parijs se dá pelo fato de que os autores não reconhecem que os recursos são mais do que os meios para as finalidades da justiça, ou seja, a oportunidade para uma vida boa. Essa visão falha por levar em conta que os indivíduos variam em sua capacidade de converter os meios em uma vida boa. Claro que não anulam ou rejeitam o valor de um recurso em si, mas questionam a capacidade dos destinatários em saber fazer uso ou valorizá-lo. Nesse sentido, reconhecendo que o acesso

aos recursos facilitam ter uma vida boa, assumem que este acesso não garante tal objetivo (VALLENTYNE, 2005; RAJÃO, 2018).

Conforme Anderson (2010), o que separa os teóricos das *capabilities* dos teóricos dos recursos são aspectos pontuais. Esses teóricos não discordam sobre a importância dos bens e de sua distribuição regulada diretamente pelo Estado, mas discordam sobre a forma pela qual o Estado dá acesso a esses recursos e bens – se por meio de pagamentos ou por meio de serviços públicos de cuidados da saúde, segurança e educação. Da mesma forma, não discordam sobre os fins de tais distribuições de meios, que é a satisfação de necessidades humanas. O que discordam nesse aspecto é a métrica de concessão desses recursos. Enquanto alguns teóricos dos recursos entendem que os pagamentos devem ser capazes de atender de forma plausível as necessidades humanas básicas, os teóricos das *capabilities* entendem que primeiramente devem ser mapeadas as *functionings* relevantes para que se possa identificar quais os recursos e quanto é necessário para alcançar a plenitude dessas funcionalidades (ANDERSON, 2010). Por fim, a mais marcante das diferenças entre os teóricos diz respeito à sensibilidade das teorias em relação aos atributos e características únicas dos indivíduos. Sobre essa diferença:

A diferença fundamental entre os teóricos da *capabilities* e os teóricos dos recursos reside antes no grau em que seus princípios de justiça são sensíveis às diferenças individuais internas, às características ambientais e normas sociais que interagem com essas diferenças. O recursismo apela à estrutura básica para fornecer, a cada pessoa, acesso a um pacote padronizado de recursos que se espera que um indivíduo necessite para alcançar funcionalidades relevantes. Por outro lado, os teóricos das *capabilities* insistem que a estrutura básica deve proporcionar a cada pessoa acesso a um pacote de recursos ajustado à capacidade individual dessa pessoa de converter recursos em funcionalidades relevantes e sensíveis a fatores ambientais e normas sociais que também afetam as habilidades de conversão dos indivíduos. A marca da abordagem das *capabilities* é sua sensibilidade a variações nas habilidades dos indivíduos de converter recursos em funcionamentos, que podem ser afetados por variações internas, características ambientais e normas sociais predominantes. Assim, a questão fundamental que divide as teorias de recursos das *capabilities* é se uma teoria da justiça deveria ser sensível a tais variações⁵³ (ANDERSON, 2010, p. 87).

Ainda segundo Anderson (2010), existem quatro razões básicas para favorecer as teorias das *capabilities* sobre uma métrica recursista da justiça: **a)** a presunção a favor dos

⁵³ “The fundamental difference between capability theorists and resource theorists lies rather in the degree to which their principles of justice are sensitive to internal individual differences, and environmental features and social norms that interact with these differences. Resourcism calls on the basic structure to provide, to each person, access to a standardized package of resources that an individual is expected to need in order to achieve relevant functionings. By contrast, capabilities theorists insist that the basic structure should provide, to each person, access to a package of resources adjusted to that person’s individual ability to convert resources into relevant functionings, and sensitive to environmental factors and social norms that also affect individuals’ conversion abilities. The hallmark of the capabilities approach is its sensitivity to variations in the abilities of individuals to convert resources into functionings, which may be affected by internal variations, environmental features, and prevailing social norms. Thus, the fundamental question that divides resourcist from capabilities theories is whether a theory of justice ought to be sensitive to such variations” (ANDERSON, 2010, p. 87).

princípios articuladores de justiça em termos de fins, em vez de meios; **b)** as medidas de capacidade são sensíveis às injustiças psicossociais; **c)** as variações individuais no acesso às funcionalidades necessárias para cidadania igualitária tem uma importância democrática e uma respectiva representação nos delineamentos da justiça e, por fim, **d)** Em quarto lugar, as instituições democráticas estão bem adaptadas para tratar das preocupações da justiça expressas em termos de capacidades, os cidadãos reconhecem isso e expressam suas reivindicações nesses termos, não apenas em termos de bens primários (ANDERSON, 2010).

A severa crítica que Anderson (2010) e Rajão (2018) fazem a Van Parijs, nesse sentido, é a de que a teoria do autor contém elementos elencados na suposição de que as pessoas possuem atributos internos (ou heterogeneidades pessoais na terminologia de Amartya Sen) idênticos; as diferenças são relegadas ao campo da diversidade dominada. Pela diversidade dominada, as pessoas que sofressem qualquer tipo de dominação por outrem deveriam ser compensadas em dinheiro para que cesse a dominação – e essa medida não seria eficaz.

Em um exemplo dado por Rajão (2018), suponha que entre duas pessoas “A” e “B”, os atributos de “A” dominam os de “B” porque, em sua concepção particular de bem, as pessoas preferem ter os atributos do primeiro. Por conseguinte, a justiça impõe, para que deixe de haver dominação, que “B” seja compensado com dinheiro até o ponto em que pelo menos uma pessoa passe a preferir os seus atributos do que os atributos de “A”; contudo, as preferências devem ser genuínas, ou seja, as pessoas devem compreender as consequências de ter os atributos de “A” e, mesmo assim, desejar ter os atributos de “B” considerando-o, no mínimo, não pior do que “A”. Trata-se-ia, portanto, de um sistema de redistribuição de bens subjetivos por meio do uso de recursos objetivos (RAJÃO, 2018).

Conforme Rajão (2018), Van Parijs, nesse exemplo, desconsidera que esse mecanismo seria incapaz de apreciações subjetivas, não permitindo avaliar com objetividade e precisão quem se encontra, verdadeiramente, numa posição desvantajosa, de modo que muitas vezes portadores de deficiência física (surdez, cegueira) não consideram isso um defeito; logo, obedecendo ao critério, não teriam direito a qualquer compensação. Além disso, ao estabelecer uma hierarquia entre as pessoas, qualificando os seus atributos de inferiores ou superiores, Van Parijs acaba, na sua perspectiva, por não respeitar com igual preocupação e respeito as características únicas de cada indivíduo (ANDERSON, 2010; RAJÃO, 2018).

O recursismo expressa a esperança de que todas as injustiças públicas estejam sujeitas a remédios formalmente administráveis. Se houver uma injustiça, alguma redistribuição de recursos deve ser capaz de corrigi-la. Isto não é assim. Algumas injustiças estão além do alcance da correção direta por regras formais, porque as tentativas de correção direta interfeririam nos recursos aos quais as pessoas em uma

sociedade livre têm direito (liberdade de expressão, livre associação) e porque tentativas de correção direta falhariam (o Estado não pode forçar as pessoas a serem amigáveis umas com as outras). No entanto, essas injustiças são de importância pública, porque prejudicam a posição dos cidadãos como iguais e, portanto, minam a reivindicação de uma sociedade democrática. Existe uma lacuna entre qualquer distribuição de recursos externos e capacidades de se manter em pé de igualdade, onde estigmas, estereótipos e evitações impedem a conversão de recursos em *capabilities*. Embora a justiça neste domínio da cultura pública não seja administrável formalmente, a política pública é capaz de abordar essas injustiças culturais indiretamente, por outros meios que não a distribuição de recursos. Pode facilitar as condições sociais para reduzir o estigma e o afastamento. A abordagem das *capabilities* é mais capaz do que a abordagem recursista de reconhecer e lidar com essas injustiças⁵⁴ (ANDERSON, 2010, p. 90-91).

Logo, mais importante do que impor compensações, seria remover os obstáculos entre as pessoas para que todos possam, em alguma medida, realizar plenamente as suas *functionings*. Em outras palavras, eliminar obstáculos para que uma pessoa exerça *functionings* para o que quer que se possa querer fazer (RAJÃO, 2018). Da mesma forma, diferenças devem continuar sendo reconhecidas como diferenças, uma vez que não há norma imparcial que sirva igualmente a todos os interesses objetivos (ANDERSON, 2010). Para a corrente das *capabilities*, bens e serviços não devem necessariamente ser pensados como de renda ou dinheiro, pois isso restringiria a capacidade de abordagem das análises e medições das condições de vida; até porque um bem tem certas características conforme os mais distintos contextos, o que o torna de interesse para as pessoas (ROBEYNS, 2005). A vida é um emaranhado de fatores que constituem a existência humana, conforme a Figura 03 abaixo:

⁵⁴ “Resourcism expresses the hope that all public injustices are subject to formally administrable remedies. If there is an injustice, some redistribution of resources should be able to correct it. This is not so. Some injustices are beyond the reach of direct correction by formal rules, both because attempts at direct correction would interfere with resources to which people in a free society have a right (free speech, free association), and because attempts at direct correction would fail (the state can’t force people to be friendly to one another). Yet, these injustices are of public import, because they injure citizens’ standing as equals, and therefore undermine a society’s claim to be democratic. There is a gap between any distribution of external resources and capabilities of standing as an equal, where stigmas, stereotypes, and shunning prevent the conversion of resources into capabilities. Although justice in this domain of public culture is not formally administrable, public policy is capable of addressing these cultural injustices indirectly, by other means than distributing resources. It can facilitate the social conditions for reducing stigma and shunning. The capabilities approach is better able than the resourcist approach to recognize and address these injustices” (ANDERSON, 2010, p. 90-91).

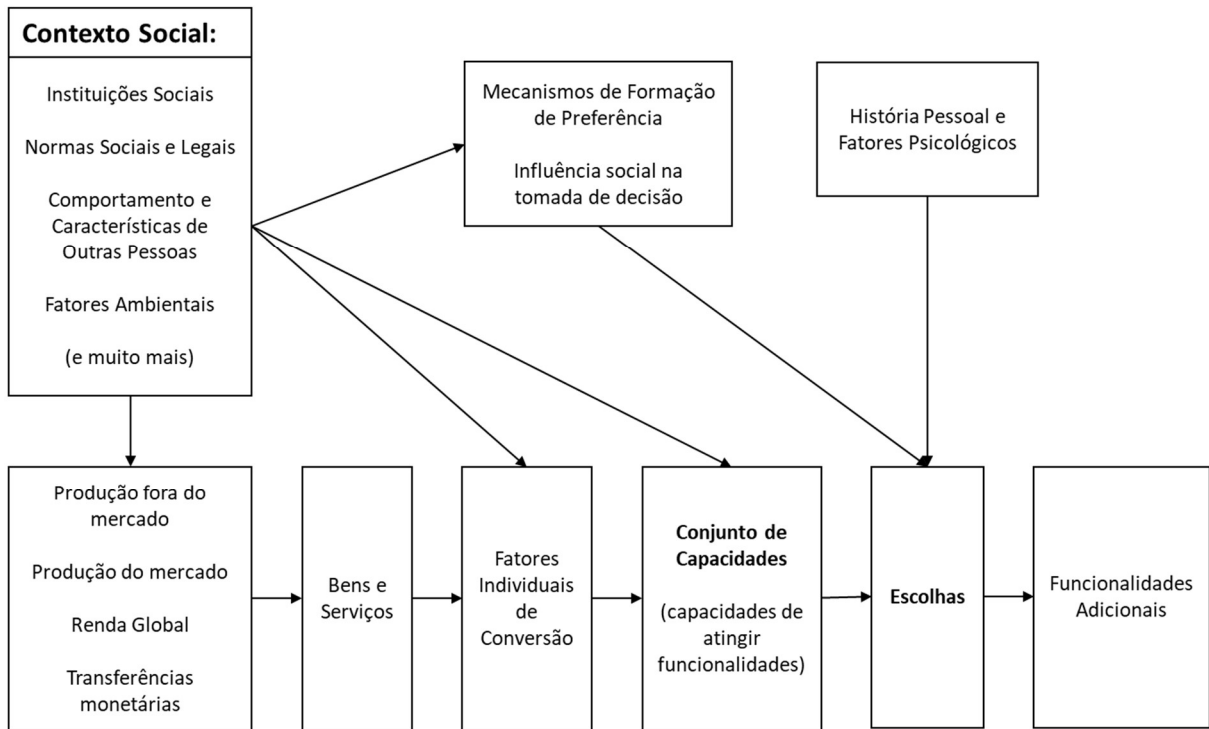


FIGURA 03: Representação Não-Dinâmica do Conjunto de Capacidades e do Contexto Pessoal

Fonte: Robeyns (2005, p. 98).

A partir da análise da Figura 03, a relação entre um bem e as *functionings* para que uma pessoa alcance seus objetivos são influenciados por três grupos de fatores de conversão: **a)** fatores de conversão pessoal, como o metabolismo, a condição física, a habilidade pessoal e suas características psicológicas; **b)** fatores de conversão social, como políticas públicas, normas sociais, papéis de gênero, hierarquias sociais, relações de poder e, por fim, **c)** fatores de conversão ambiental, como o clima e o local geográfico (ROBEYNS, 2005). Logo, o desenvolvimento de funcionalidades depende de um arranjo complexo de fatores que permita o sujeito alcançar os seus objetivos: se há uma estrada asfaltada, se há postos de saúde, se há livros disponíveis, se as relações de racismo e preconceito se dão de forma mais violenta ou simbólica etc. Essas questões impactam na capacidade do sujeito alcançar suas próprias metas.

Para Robeyns (2005), as circunstâncias materiais e não-materiais que moldam os conjuntos de oportunidades e as circunstâncias que influenciam as escolhas que as pessoas fazem a partir do conjunto de recursos devem receber uma atenção especial em avaliações de *capabilities*. A análise é expandida para mais fatores que não apenas os aspectos individuais do sujeito e seus atributos, mas também abarcam o contexto social, cultural e político em que as pessoas se situam. A preocupação da abordagem das *capabilities*, nesse sentido, não diz respeito apenas à capacidade de crescimento econômico do sujeito a patamares acima de um limiar mínimo, mas de permitir a plenitude de seu desenvolvimento até onde possível.

5.3 Renda Básica e a Abordagem das *Capabilities*: Há Compatibilidade?

Van Parijs (1995) entende que a renda básica seria uma base material firme para cada um desenvolver sua própria concepção de vida boa e fazer qualquer coisa que possa querer fazer. O debate contemporâneo entre economistas acerca da renda básica diz respeito à superioridade do meio em alcançar a maioria dos beneficiários, principalmente por sua facilidade operacional, por sua amplitude em termos de acesso e por atender à maioria dos pleitos das pessoas que se encontram em posições desfavorecidas na sociedade (RAJÃO, 2018). Após a exposição dos argumentos no item 5.2 desta dissertação, constata-se ampla maioria dos teóricos da abordagem das *capabilities* entendendo que a distribuição de dinheiro não deve ser preferida à oferta de benefícios em espécie, especialmente se algum valor fundamental está em jogo. Nesse sentido, mesmo a concessão de uma renda básica não exclui a prestação de alguns benefícios em espécie, como oferta de serviços de transporte, saúde e educação infantil. Portanto, o que os teóricos das *capabilities* sugerem é um mínimo de ofertas em espécie e, complementarmente, o restante seja dado em dinheiro para que cada um possa realizar suas próprias concepções de vida boa (LOVETT, 2009; WIDERQUIST, 2013; RAJÃO, 2018).

Para Rajão (2018), na obra de Van Parijs, uma sociedade justa é aquela em que seus membros sejam livres o máximo possível, e o ápice dessa liberdade de escolha é a posse de recursos para executar qualquer coisa que possam querer fazer. Entretanto, é ressaltado pelo autor que a posse de recursos, em si, é um meio de troca, não uma capacidade de obtenção de bens e valores desejados pelo indivíduo. Ademais, as relações de troca são eivadas de vícios advindos de relações assimétricas de poder existentes em negociações (RAJÃO, 2018).

Para entendermos melhor em que medida se divergem a abordagem das *capabilities* e dos recursos, notoriamente a proposta da renda básica e do libertarismo real de Van Parijs (1995), estabelecemos um quadro comparativo (Quadro 07), em que resumimos os principais pontos até então vistos a respeito dos tópicos levantados.

QUADRO 07 – Comparativo entre Abordagem das *Capabilities* e Recursismo a Partir da Estrutura do Libertarismo Real de Van Parijs (1995)

| Dimensão do Libertarismo Real | Quesito de Análise | Abordagem dos Recursos | Abordagem das <i>Capabilities</i> |
|--------------------------------------|------------------------------|--|--|
| Propriedade de Si | Visão sobre o sujeito | Considera a liberdade de cada um fazer o uso dos recursos conforme sua concepção de vida boa | Considera que os indivíduos possuem capacidades distintas de converter recursos em <i>functionings</i> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | Visão sobre a sorte do sujeito | Necessidade de compensação material pelos atributos considerados marginais em relação às preferências gerais | Relativização das diferenças, de modo que elas não sejam hierarquizadas. O sujeito deve ser capaz de atender o seu potencial conforme sua condição |
| | Visão sobre preferências | Respeito às preferências dos indivíduos | Análise crítica das preferências considerando o contexto |
| | Disponibilidade sobre a liberdade | A liberdade é negociável na medida que constitui uma propriedade do sujeito | Proibição da negociação da liberdade por meio da imposição vertical de ações que garantam <i>functionings</i> |
| Segurança | Papel do Estado | Distribuir recursos | Prover garantias da agência (<i>functionings</i>) |
| | Aspecto distributivo | Distribuição de recursos | Distribuição de oportunidades entre as pessoas |
| | Bem jurídico protegido | Proteger o acesso aos recursos | Proteger a agência do indivíduo (<i>functionings</i>) |
| | Medição de qualidade de vida | Renda básica não traz proposta de indicadores | Necessárias métricas objetivas para atender à lista de <i>capabilities</i> |
| Oportunidade <i>Leximin</i> | Preocupação básica da abordagem | a) Acesso a recursos para realizar desejos; b) Respeito à liberdade de escolha individual | a) Respeito ao tipo de vida vivida; b) Análise crítica das escolhas que os sujeitos fazem; c) Respeito ao tipo de vida valorizada (contexto) |
| | Opressões combatidas | Opressão de concentração de recursos | Opressões em termos de distribuição de recursos, oportunidades, dominações de cunho social, cultural e políticas |
| | Ideal a ser alcançado | Um ideal de liberdade e florescimento de vida de forma universal | Um ideal de que o homem possui um potencial ilimitado e que a ele deve ser garantida capacidade para alcançar esse potencial |
| | Visão dos recursos | Recursos vistos de forma objetiva (dinheiro) | Distinção entre recursos pessoais (atributos pessoais) e recursos materiais (dinheiro, bens materiais) |
| | Utilidade do recurso | Essencial para a obtenção da liberdade real | Importante meio para a obtenção de condições mínimas de vida |

Fonte: Da autora, 2019.

A análise crítica do Quadro 07 traz importante distinção entre ambas as abordagens: a grande concentração na distribuição da riqueza como um fim em si mesmo, e a convicção de que a mera distribuição vai levar os sujeitos ao *status* de igualdade. A abordagem das *capabilities* traz um quadro referencial mais rico, complexo e denso em relação à abordagem anterior, por se concentrar em aspectos subjetivos que estão mais pautados nas condições humanas de converter recursos em bens mais voltados à qualidade das opções de vida.

Logo na primeira dimensão do quadro (*propriedade-de-si*), é possível observar que a abordagem recursista é menos normativa e mais liberal no sentido de permitir que haja pouca análise e muita liberdade em relação às formas virtuais de existência do sujeito. Já na abordagem das *capabilities*, a forma de viver é vista em uma perspectiva mais crítica e intervencionista, considerando que mesmo o sujeito pode não ter plena consciência de sua condição e, por isso, cabe ao governo garantir condições mínimas para que cada um alcance o seu nível desejado de consciência e agência para as escolhas que levam à felicidade. O sujeito, na primeira abordagem, deve ser elevado à condição de igualdade por meio da compensação de seus atributos que contribuem negativamente para a sua inferioridade; na segunda abordagem, contudo, a diversidade em si é estimulada, garantindo ao sujeito que, partindo da sua condição inicial, ele tenha a oportunidade de alcançar o máximo de seu potencial enquanto pessoa.

Na segunda dimensão (*segurança*), a abordagem das *capabilities* também traz um sentido de maior intervenção social; isso porque, diferentemente da abordagem dos recursos, seu interesse está voltado à proteção da agência e da liberdade do indivíduo ante às condições contextuais em que ele se encontra. Para isso, propõe métricas que constituam fonte de monitoramento das injustiças sociais conforme elas acontecem. Já na abordagem recursista, novamente há uma crença de autoregulação a partir da distribuição dos recursos, e o Estado não tem interesse de acompanhar as mutações das desigualdades conforme a sociedade evolui. Nesse sentido, pode-se perceber que, nesta visão, o Estado adota proporções menores.

Por fim, na terceira dimensão (*oportunidade leximin*), a abordagem das *capabilities* é voltada à maximização das oportunidades do sujeito para o desenvolvimento de suas próprias preferências, considerando aspectos subjetivos que são ignorados pelos teóricos dos recursos. Enquanto a abordagem recursista visa garantir o mínimo existencial para que o sujeito tenha a opção de se desenvolver, a abordagem das *capabilities* visa garantir condições e estruturas para que o indivíduo possa ser o máximo que ele desejar. Há uma distinção fundamental de referencial nesse quesito, pois a abordagem dos recursos traz uma perspectiva que atende melhor apenas à perspectiva negativa da liberdade (garantir o mínimo de liberdade em relação às restrições), enquanto a abordagem das *capabilities* atende tanto a perspectiva negativa

quanto a perspectiva positiva da liberdade (permitir ao sujeito que ele seja o máximo que consegue ser).

Ao transpor essas questões para a agenda feminista, entendo que a proposta das *capabilities* é mais aderente por abordar questões que estão mais ajustadas às pautas feministas contemporâneas que nem sempre envolvem questões concernentes aos recursos: papel da mulher na família, exploração sexual do trabalho, saúde da mulher, educação da mulher, entre outras, que envolvem questões subjetivas que vão além do recurso. Entendo, nesse sentido, que a abordagem das *capabilities* permite transpor as discussões feministas para outras esferas, sem deixar de considerar a importância dos recursos para um patamar mínimo.

A abordagem das *capabilities* apresenta-se mais apropriada, sobretudo, pela perspectiva feminista interseccional apresentada no capítulo anterior. A adição de marcadores sociais, como raça e classe, impactam as mulheres de formas e graus diferentes, quanto à qualidade, estilo de vida e status social; aspectos que são levados em conta nessa abordagem que questiona desigualdades advindas de relações assimétricas de poder, contextos sociais e culturais, bem como da divisão sexual do trabalho de cuidado. Até mesmo a importância dada às *capabilities* básicas são mais apropriadas a realidade de mulheres excluídas do feminismo hegemônico.

Exploramos também no capítulo anterior que o feminismo interseccional questiona como a interseção de gênero, raça e classe influencia a formação de preferências, desejos e escolhas ocupacionais e, diferente de Van Parijs, a abordagem das *capabilities* se atenta à construção da identidade, à formação de preferências dos sujeitos moldadas pelas histórias de socialização econômica, cultural, política e social, bem como se atenta à possibilidade de ação e reação em relação ao ambiente.

A pergunta que surge da comparação entre as abordagens é: em que medida a renda básica incondicional contribui para as capacidades dos sujeitos de realizar o que quer que eles possam querer fazer? Trata-se de uma questão cuja resposta depende de verificação empírica, mas algumas pistas já foram dadas em relação ao assunto: na medida em que garantimos direitos básicos e condições mínimas de vida, o desafio da renda básica incondicional é se constituir como uma forma de efetivação da potencialidade humana. Dessa forma, reitero que as críticas feitas pelos autores à proposta de Van Parijs são consistentes, pois, aspectos subjetivos foram desconsiderados na teoria do autor, e a renda básica, apesar de ser um benefício importante para igualdade de gênero, é uma ação que demanda medidas complementares para garantir a liberdade positiva, conforme pensado por Van Parijs.

Por fim, entendo que é inegável a contribuição da ideia de redistribuição de recursos como uma medida de justiça, mas o que se pode e deve questionar é em que medida isso é suficiente. O teor desta dissertação mostrou que os argumentos e construções de Van Parijs pouco conseguem resistir a essas críticas, visto que a profundidade das questões que envolvem a agenda feminista de igualdade e liberdade demanda soluções complexas e dinâmicas que coloquem em evidência as pautas conforme a sociedade vai evoluindo. Não se pode ver, com clareza, em que medida a renda básica incondicional seria capaz de dirimir essas questões, mas é inegável que sua contribuição é grande para a superação de muitas questões de vulnerabilidade social hoje existentes.

CAPÍTULO 6

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para analisar em que medida a proposta de renda básica vanparijsiana consegue suprir a pauta feminista da igualdade e da liberdade, contribuindo para igualdade de gênero, percorremos quatro capítulos nesta dissertação.

No capítulo de número dois, cumprimos nosso primeiro objetivo específico que era *apresentar a concepção de liberdade real de Van Parijs*, baseada na justificação da renda básica incondicional como expressão de justiça. Vimos que Van Parijs considera liberdade real aquela em que cada um dos seus membros tenha a propriedade de si, uma estrutura de direitos que dê segurança para o exercício da liberdade e também tenha a maior oportunidade possível para fazer qualquer coisa que possa querer fazer. Seguindo essa perspectiva de liberdade real, Van Parijs conecta a liberdade à noção de desejo potencial e exige, para o exercício da liberdade, acesso a recursos para satisfazer o que o indivíduo quer fazer – e o que possa querer fazer. É o recurso material que possibilita um leque de possibilidades a serem escolhidos. Por isso, a renda básica mais alta possível é posta como a única maneira de garantir liberdade real para todos.

Vimos também no capítulo dois que a proposição de Van Parijs é que a renda básica seja paga a cada membro efetivo da sociedade, independente dos recursos dessa pessoa – se rica ou pobre, da disposição para trabalhar, do formato familiar ou de onde se vive. É uma renda paga individualmente, sem teste e não está condicionada à situação familiar ou laboral. Apesar dessas incondicionalidades, Van Parijs impõe que o pagamento da renda básica esteja submetido a duas exigências, quais sejam, a diversidade não-dominada e a sustentabilidade econômica. A primeira exigência foi uma alternativa para enfrentar o desafio de diferentes condições iniciais de vida, as diferentes preferências e dotações, compensando a heterogeneidade dos indivíduos com a redistribuição de recursos. A segunda exigência, baseada na ideia de “pessoas sucessivas” impõe que a renda básica deve ser a mais alta sustentável, com pagamento contínuo, maximizando a liberdade real a longo prazo.

Já no capítulo três, cumprimos outro objetivo específico de pesquisa que era *apresentar e analisar as defesas e críticas feministas quanto ao potencial da renda básica para igualdade de gênero*, tanto de forma geral, como na forma de diálogos com as proposições de Van Parijs. Vimos no debate sobre a renda básica que, em termos de *ganhos e perdas para a família*, de um lado, a mulher ganha em termos de autonomia, liberdade e capacidade de barganha para entrar e sair de relacionamentos em que haja assimetrias injustas de poder e, por outro lado, há incerteza do aumento de controle sobre os recursos do arranjo familiar. Nesse

primeiro momento, a existência da *individualidade* da renda básica, talvez, não elimine as desigualdades advindas da divisão sexual do trabalho, mas permite uma melhoria da situação das mulheres, especialmente as mais pobres e vulneráveis no que concerne às relações familiares, dado o seu ganho de importância dentro do contexto familiar.

Vimos que em uma segunda dimensão, em relação a *ganhos e perdas para o mercado*, o debate se intensifica pela contraposição da liberdade do sujeito de um lado e do princípio de autorrealização e merecimento pelo trabalho, de outro lado. Nesse aspecto, há controvérsias em relação à ressignificação dos trabalhos domésticos e de cuidado, bem como a ressignificação da função social do trabalho em si. Notamos que, talvez, as mulheres mais bem inseridas e integradas no mercado de trabalho teriam perdas, enquanto as mulheres de grupos mais vulneráveis ou pobres teriam ganhos sensíveis, graças ao potencial da renda básica como mecanismo redistributivo.

Vimos que em uma terceira dimensão, *em relação a ganhos e perdas para a pessoa*, há o debate sobre a (des)valorização do trabalho doméstico para o bem-estar social, bem como seu efeito na autoestima das mulheres. Apesar do risco da discriminação estatística, apontou-se uma predominância dos valores de autonomia e capacidade de decisão sobre quais rumos se devem tomar, as quais trabalhos se deve dedicar e quais os capitais são interessantes de se obter, ou seja, cria-se uma elasticidade para ressignificar o sentido de seus trabalhos e ocupações, bem como aponta-se um ganho de autoestima e cidadania em relação às esferas públicas. Portanto, nessa dimensão, foi possível identificar ganhos advindos de uma maior liberdade para as mulheres.

De forma geral, nesse primeiro momento, a síntese das três dimensões, os argumentos a favor da renda básica se sobressaíram como medida para igualdade de gênero.

Ao dialogar a teoria de Van Parijs com o potencial para corrigir desequilíbrios de gênero, notou-se, quanto a primeira condição de liberdade real, *a segurança*, que são necessárias algumas mudanças estruturais para dar conta de gerar efetividade na alocação de oportunidades via renda básica. São necessárias medidas de flexibilização do emprego, medidas de seguridade social que considerem as situações individuais e de maior vulnerabilidade. Quanto à segunda condição de liberdade real, *a propriedade de si*, a renda básica parece auxiliar mulheres na determinação de suas escolhas de vida, bem como forneceria as fundações para repensar as relações entre homens e mulheres nas famílias, porém, apontou-se que a proposta pode não ser tão eficaz quanto outros elementos da política social que alterem a estrutura do trabalho pago e não-remunerado. Quanto à terceira condição para a liberdade real, *a oportunidade leximin*, levantou-se a controvérsia do exercício da escolha dos indivíduos, já que

são concedidos recursos e um leque de oportunidades sem considerar a capacidade efetiva de uso dessas oportunidades, ou seja, o uso da liberdade em si não é considerado.

O que foi possível concluir, nesse segundo momento, em relação à igualdade de gênero, é que mesmo havendo uma sobreposição das vantagens da renda básica, o modelo, per si, não constitui como medida bastante e suficiente para atender a todas as condições de liberdade real das mulheres. As conclusões do capítulo três acabam por *refutar* a hipótese de que o projeto de liberdade de Van Parijs consegue resistir, satisfatoriamente, às críticas feministas que são contrapostas à sua teoria.

No quarto capítulo, cumprimos o objetivo específico de *esboçar aspectos do feminismo interseccional e dialogar com a proposta de renda básica*. Vimos que a interseccionalidade se apresenta como um conceito-chave para compreender relações sociais de poder e contextos de desigualdade, pois busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre eixos de subordinação estruturados pela raça e classe, além do gênero. Fizemos um pequeno histórico que remontou ao ressurgimento do “Black Feminisms” como impulso fundador da reflexão interseccional, bem como apresentamos as críticas à abordagem. A leitura universalizante da abordagem interseccional, ao articular marcadores sociais para tentar superar desigualdades e entraves à liberdade, suscitou que a proposta de renda básica fosse submetida ao crivo da abordagem. Foram, assim, analisadas as *opções e vida e renda* da proposta de renda básica, sob a perspectiva do feminismo interseccional.

Quanto às *opções de vida*, encontramos limitação da teoria de Van Parijs, porque as identidades sociais influenciam nos desejos potenciais e na formação da concepção de bem de mulheres que sofrem múltiplas opressões em estruturas de poder, as quais não são questionadas pela teoria do autor. Notamos que a neutralidade e universalidade da renda básica traz prejuízo para mulheres que tem preferências manipuladas e contextualizadas dentro das estruturas sociais de poder.

Por fim, quanto à *renda*, a limitação que encontramos na teoria de Van Parijs é de cunho valorativo. Por um lado, a renda básica poderia ser uma forma de melhoria de condições de vida para os grupos mais vulneráveis, por outro, conceder uma renda básica incondicional baixa manteria as estruturas ocupacionais divididas com base não apenas no gênero, mas na raça e na classe. Como não há conexão de renda básica incondicional com a noção de necessidades básicas, ou seja, o valor da renda básica pode ficar aquém do que é considerado necessário para sobrevivência, foi questionado se a renda básica se apresenta como a estratégia mais promissora para desafiar os vários eixos de vulnerabilidades apresentados no capítulo quatro.

Tais conclusões do capítulo quatro *refutam* a hipótese que a renda básica proposta por Van Parijs consegue atender a integralidade dos desafios propostos pelo feminismo interseccional.

No quinto capítulo cumprimos o objetivo específico de *apresentar e contrapor a abordagem das capabilities com alternativa à proposta de liberdade real das mulheres*. Vimos que a abordagem das *capabilities* vai além da distribuição de recursos, pois está atenta a justa distribuição de certos tipos de oportunidades e se atenta também ao que os indivíduos são capazes de ser e fazer. A visão das *capabilities* centra-se nas necessidades urgentes e interesses das mulheres nos mais distintos contextos, sendo sensível às particularidades. Assim, essa abordagem estabelece um limite mínimo para que as mulheres terem acesso a condições de vida, operando mudanças sociais.

Vimos neste capítulo que um problema das abordagens baseadas em recursos, mesmo aquelas abordagens sensíveis à redistribuição, como é o caso de Van Parijs, é que os indivíduos variam em sua capacidade de converter recursos em *functionings* da vida, o que esconde variações de necessidade que são inerentes à condição humana em sua diversidade. A abordagem das *capabilities* dá mais atenção aos danos criados pela opressão, à perda de autoestima, quanto à influência na formação de escolhas e, assim, mostra-se mais sensível à capacidade dos indivíduos de converter os meios em uma vida boa, diferente do recursismo de Van Parijs. Vimos também que, por meio das *capabilities*, é possível criticar a diversidade dominada de Van Parijs, que estabelece hierarquia entre as pessoas, qualificando os seus atributos de inferiores ou superiores. A abordagem das *capabilities* resolve o problema da heterogeneidade não impondo compensações, mas removendo os obstáculos entre as pessoas para que todos possam, em alguma medida, realizar plenamente as suas *functionings*.

A abordagem das *capabilities* traz um quadro referencial mais rico, complexo e denso por se concentrar em aspectos subjetivos que estão mais pautados nas condições humanas de converter recursos em bens, voltados à qualidade das opções de vida. Assim, apresenta-se mais apropriada pela perspectiva feminista interseccional. A adição de marcadores sociais, como raça e classe, impactam as mulheres de formas e graus diferentes, quanto à qualidade, estilo de vida e status social; aspectos que são levados em conta na abordagem das *capabilities* que questiona desigualdades advindas de relações assimétricas de poder, contextos sociais e culturais, bem como da divisão sexual do trabalho de cuidado. Até mesmo a importância dada às *capabilities* básicas são mais apropriadas a realidade de mulheres excluídas do feminismo hegemônico.

As conclusões do capítulo cinco, levaram, então, a *refutar* a hipótese que a liberdade real de Van Parijs e a proposição de renda básica conseguem ser mais aderentes às pautas feministas do que a teoria das *capabilities*.

Portanto, diante de todo o exposto, podemos responder, em definitivo, o nosso problema de pesquisa que consistia “*em que medida a proposta de renda básica de Van Parijs se apresenta como alternativa para as demandas de liberdade e independência das mulheres?*”. A resposta é “*parcialmente*”. A renda básica, apesar de ser uma proposição importante para igualdade de gênero, é uma ação que demanda medidas complementares para garantir igualdade e liberdade.

Uma das limitações dessa pesquisa é a verificação empírica. Muitas respostas quanto ao potencial da renda básica para corrigir os desequilíbrios decorrentes das desigualdades de gênero, necessitam de pesquisa empírica. Contudo, nossa discussão é hipotética e baseada principalmente em reflexões teóricas com intenção de contribuir com uma pequena peça no quebra cabeça da justiça de gênero. Novas pesquisas devem testar ainda mais as construções vanparijsianas contrapondo-as a outras correntes teóricas; ademais, é possível pensar em pesquisas relacionadas ao trabalho de cuidado, ponto de contato constante nesta dissertação. O campo de discussão permite possibilidades de estudos que vão além da filosofia política e do direito, perpassando também ciências sociais comportamentais e ciências econômicas. Trata-se de uma sedutora proposta de agenda de pesquisa que ainda tem muito a oferecer.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, B. **Social Justice in the Liberal State**. New Haven: Yale University Press, 1980.
- ACKERMAN, B.; ALSTOTT, A. **The stakeholder society**. Yale University Press, 1999.
- ANDERSON, E. Justifying the capabilities approach to justice. In: BRIGHOUSE, H.; ROBEYNS, I. **Measuring Justice: Primary Goods and Capabilities**. Edinburgh: Cambridge University Press, 2010, p. 81-100.
- ANDERSON, E. Qual é o sentido da igualdade? **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15, p. 163-227, 2014.
- ATKINSON, A. B. **Public economics in action: the basic income/Flat tax proposal**. Oxford: OUP Catalogue, 1996.
- BAKER, J. Conceptions and Dimensions of Social Equality. In: FOURIE, C.; SCHUPPERT, F.; WALLIMANN-HELMER, I. **Social Equality: On What It Means to Be Equals**. United States: Oxford University Press, 2015, p. 65-86.
- BAKER, J. Conceptions and Dimensions of Social Equality. In: FOURIE, C.; SCHUPPERT, F.; WALLIMANN-HELMER, I. **Social Equality: On What It Means to Be Equals**. United States: Oxford University Press, 2015, p. 65-86.
- BATISTA JUNIOR, O. A. **O outro Leviatã e a corrida ao fundo do poço**. São Paulo: Almedina, 2015.
- BERLIN, I. **Four essays on liberty**. London/New York: Oxford University Press, 1969.
- BIRNBAUM, S. **Real-Libertarianism, Structural Injustice and the Democratic Ideal**. BIEN: 10th Congress, The Right to a Basic Income: Egalitarian Democracy. Barcelona, 2004. p. 1-32.
- BILGE, S. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. **Diogène**, v. 1, n. 225, p. 70-88, 2009.
- BIRNBAUM, S. **Basic income reconsidered: social justice, liberalism, and the demands of equality**. New York: Palgrave Macmillan, 2012.
- BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, Jul./Dez. 2015.
- BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, v. 26, n. 1, p. 329-376, 2006.
- BRAH, A. Travels in negotiations: difference, identity, politics. **Journal of Creative Communications**, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, 2007.

BRASIL, Lei 4.121 de 27 de Agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

BRASIL, Lei n. 10.835, de 8 de Janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.

BRASIL, Lei n. 10.836, de 9 de Janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

BRENNER, J. **Women and the Politics of Class**. New York: Monthly Review, 2000.

BUCHANAN, J. M. **The limits of liberty: Between anarchy and Leviathan**. University of Chicago Press, 1975.

BUTLER, J. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CANTILLON, S.; MCLEAN, C. Basic Income Guarantee: The Gender Impact within Households. **The Journal of Sociology & Social Welfare**, v. 43, n. 3, p. 97-120, 2016.

CARBADO, D.; CRENSHAW, K.; MAYS, V. M. Intersectionality: Mapping the movements of a theory. **Du Bois review: social science research on race**, v. 10, n. 2, p. 303-312, 2013.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: _____ **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p. 49-58.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

COELHO, D. B. Brazil: Basic Income – A New Model of Innovation Diffusion. In: MATTHEW, M.; PATEMAN, C. **Basic income worldwide. Horizons of reform**. Palgrave Macmillan, 2012, p. 59-80.

COELHO, L. Rendimento Básico Incondicional, Segurança Económica e Igualdade de Género, no Quadro do Capitalismo Pós-industrial. **Revista Portuguesa de Filosofia**, v. 74, n. 2-3, 2018. 729-758.

COHEN, J.; ROGERS, J. (Eds.). **What's wrong with a free lunch? Philippe Van Parijs**. Boston, Massachusetts: Beacon Press, 2001.

COLLINS, P. H. **Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. Nova Iorque: Routledge, 2000.

COLLINS, P. H. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, R. **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF - Sempre Viva Organização Feminista, 2015, p. 43-74.

COLLINS, P. H. Intersectionality's definitional dilemmas. **Annual Review of Sociology**, Palo Alto, n. 41, p. 1-20, 2015.

COSTA, C. L. D. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. **Cadernos pagu**, v. 19, p. 59-90, 2002.

COUTO, F. F.; SILVA, L. F.; CARRIERI, A. D. P. O Contrato Sexual e o debate sobre a negação da esfera pública à mulher no Direito Brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, 9, n. Ordinário, 189-198, 2018.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, n. 1, 1989.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRENSHAW, K. W. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. In: KIMBERLE CRENSHAW, N. G. G. P. K. T. **Critical Race Theory: The Key Writings**. New York: New Press, 1995, p. 357-383.

CURIEL, O. **Gênero, raza, sexualidad: debates contemporáneos**, 2018. Disponível em: <http://www.urosario.edu.co/uosario_files/1f/1f1d1951-0f7e-43ff-819f-dd05e5fed03c.pdf>. Acesso em 10 de novembro de 2018.

DAVIS, K. Intersectionality as buzzword, a sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. **Feminist Theory**, v. 9, n. 1, p. 67-85, 2008.

DINIZ, S. Critérios de justiça e programas de renda mínima. **Revista Katálysis**, v. 10, n. 1, p. 105-114, 2007.

DWORKIN, R. What is Equality? Equality of Welfare. **Philosophy & Public Affairs**, v. 10, n. 3, p. 185-246, 1981a.

DWORKIN, R. What is Equality? Equality of Resources. **Philosophy & Public Affairs**, v. 10, n. 3, p. 283-345, 1981b.

ELGARTE, J. Basic Income and the Gendered Division. **Basic Income Studies - An International Journal of Basic Income Research**, v. 3, n. 3, p. 1-7, 2008.

ELGARTE, J. M. **Good for women? Advantages and risks of a basic income from a gender perspective**. 11th BIEN Congress. Cape Town, 2006, p. 1-22.

ELSTER, J. **Sour Grapes: Studies in the Subversion of Rationality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

FITZPATRICK, T. A Basic Income for Feminists? In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research**. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 163-172.

FRIEDMAN, M. **Capitalism and Freedom**. Chicago: Chicago University Press, 1962.

GHEAUS, A. Basic Income, Gender Justice and the Costs of Gender-Symmetrical Lifestyles, v. 3, n. 3, p. 1-8, 2008.

GHEAUS, A. Gender and Distributive Justice. **Oxford Handbook of Distributive Justice**, p. 1-27, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HANCOCK, A.-M. Intersectionality as a normative and empirical paradigm. **Politics & Gender**, Cambridge, v. 2, n. 3, p. 248-254, 2007.

HARDING, S. G. **Feminism and methodology**: Social science issues. Indiana University Press, 1987.

HAYEK, F. A. V. **The constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

HENNING, C. E. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, Jul./Dez 2015.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

HOOKS, B. **Feminist theory**: from margin to center. Boston: South End Press, 1984.

HUNYADI, M.; MÄNZ, M. Does “Real-Freedom-for-All” Really Justify Basic Income? **Swiss Political Science Review**, n. 4, p. 43-63, 1998.

IPEA. **Nota Técnica nº 24 - Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014**. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Março/2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf Acesso em: 30 de dezembro de 2018.

IPEA. **Retratos das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2018.

JORDAN, B. **The New Politics of Welfare**: social justice in a global context. London: Sage, 1998.

KAN, M. Y.; LAURIE, H. **Savings, investments, debts and psychological well-being in married and cohabiting couples**. ISER Working Paper Series. Colchester: Institute for Social and Economic Research (ISER), 2010, p. 1-33.

KATADA, K. **Basic Income and Feminism**: in terms of “the gender division of labor. 14th international congress of the basic income earth network. Munich, 2012, p. 1-14.

KOSLOWSKI, A.; DUVANDER, A.-Z. Basic Income: The Potential for Gendered Empowerment? **Social Inclusion**, v. 6, n. 4, p. 8-15, 2018.

KYMLICKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LOCKE, J. **Two treatises on government**. New York: Cambridge University Press, 1988.

LOVETT, F. Domination and Distributive Justice. **Southern Political Science Association**, 71, n. 3, 2009, 817-830.

LUGONES, M. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, n. 25, p. 61-75, 2005.

MAGLIANO, M. J. Interseccionalidad y migraciones: potencialidades y desafíos. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 691-712, setembro-dezembro 2015.

MAYORGA, C.; PRADO, M. A. M. Democracia, instituição e articulação de categorias sociais. In: _____ **Universidade cindida, universidade em conexão: ensaios sobre democratização da universidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 46-70.

MCKAY, A. Promoting Gender Equity Through a Basic Income. In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research**. 1. ed. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 178-185.

MCKAY, A.; VANEVERY, J. **Thoughts on a Feminist Argument for Basic Income**. Department of Economics, Glasgow Caledonian University, 1995.

MCKAY, A.; VANEVERY, J. Gender, family, and income maintenance: a feminist case for citizens basic income. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, v. 7, n. 2, p. 266-284, 2000.

MCLEAN, C. Beyond Care: Expanding the Feminist Debate on. **WiSE Research Centre, Glasgow School for Business and Society**, Glasgow Caledonian University, 2015, p. 1-12.

MCLEAN, C. ...and justice for all? Basic income and the principles of gender equity. **Juncture**, v. 22, n. 4, p. 284-288, 2016.

MEYERS, D. T. Intersections Identity and the Authentic Self? Opposites Attract!. In: MACKENZIE, C.; STOLJAR, N. **Relational autonomy: Feminist perspectives on autonomy, agency, and the social self**. New York: Oxford University Press, 2000, p. 151-180.

MOFFITT, R. A. Welfare programs and labour supply. In: _____ **Handbook of Public Economics**. Amsterdam: North Holland, 2002, p. 2390-2429.

MOUFFE, C. Feminismo, ciudadanía y política democrática radical. In: _____ **Ciudadanía y feminismo**. México: Debate Feminista, 2001, p. 2-13.

NAVIN, M. Luck and Oppression. **Ethical Theory and Moral Practice**, v. 14, n. 5, 2011.

NUSSBAUM, M. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

NUSSBAUM, M. Women and equality: The capabilities approach. In: LOUTFI, M. F. **Women, gender and work: What is equality and how do we get there?** Geneva: International Labour Office, 2001, p. 45-68.

NYMAN, C. **Mine, yours or ours?: sharing in Swedish couples**. Umeå University, Faculty of Social Sciences. Umeå, p. 1-42, 2002.

ORLOFF, A. **Comments on Ann Withorn. Is One Man's Ceiling Another Woman's Floor? Women and BIG**. 3rd international conference on basic income. Florence, 1990.

ORLOFF, A. S. Why Basic Income does not Promote Gender Equality. In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research**. Wiley Blackwell, 2013, p. 149-152.

PAHL, J. His money, her money: Recent research on financial organisation in marriage. **Journal of Economic Psychology**, v. 16, n. 3, 1995, 361-376.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S.A, 1993.

PATEMAN, C. Democratizing citizenship: some advantages of a basic income. **Politics & Society**, v. 32, n. 1, 89-105, 2004.

PATEMAN, C. Free-riding and the Household. In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research**. 1. ed. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 173-177.

PETTIT, P. **Republicanism: A Theory of Freedom and Government**. New York: Oxford University Press, 1997.

PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: BUARQUE, H. A.; SZWAKO, J. E. **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009, p. 118-146.

PRINS, B. Narrative accounts of origins: a Blind Spot in the Intersectional Approach?. **European Journal of Women's Studies**, v. 13, n. 3, p. 277-290, 2006.

RAJÃO, H. Capabilities e Rendimento Básico Incondicional: Um Estudo Introdutório sobre as Possibilidades de Compatibilização. **Revista Portuguesa de Filosofia**, v. 74, n. 2-3, 695-728, 2018

REEVE, A. Introduction. In: REEVE, A.; WILLIAMS, A. **Real libertarianism assessed: political theory after Van Parijs**. New York: Palgrave Macmillan, 2003, p. 1-14.

REGO, W. G. D. L.; PINZANI, A. **Voices do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

ROBEYNS, I. **Hush Money or Emancipation Fee? A Gender Analysis of Basic Income**, p. 121-136, 2000. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/49712904/2000_hushmoney_BI.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1518281946&Signature=FpXDVTyVWZvLdELbNm8GHcb%2FQ0k%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DAn_emancipation_fee_or_hus>. Acesso em 07 de agosto de 2018.

- ROBEYNS, I. Will a basic income do justice to women? *Analyse & Kritik*, v. 23, n. 1, p. 88-105, 2001.
- ROBEYNS, I. The Capability Approach: A Theoretical Survey. *Journal of Human Development*, v. 6, n. 1, 93-117, 2005.
- ROBEYNS, I. A Gender Analysis of Basic Income. In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research**. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 153-162.
- RODRIGUES, C. **Atualidade do conceito de interseccionalidade para a pesquisa e prática feminista no Brasil**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013, p. 1-12.
- RODRIGUES, T. **Concepções de violência e interseccionalidade: Análise em um Centro de Referência de Atendimento à Mulheres em situação de violência**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2015.
- SCHULZ, P. Universal basic income in a feminist perspective and gender analysis. *Global Social Policy*, p. 1-4, 2017.
- SEN, A. Equality of what?. **Tanner lecture on human values**, 1979.
- SEN, A. **Development as Freedom**. New York: Knopf Press, 1999.
- SEN, A. Capabilities, Lists and Public Reason: Continuing the Conversation. In: AGARWAL, B.; HUMPHRIES, J.; ROBEYNS, I. **Amartya Sen's Work and Ideas: A Gender Perspective**. New York: Routledge, 2005.
- SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. Unidade 2 - A Pesquisa Científica. **Métodos de pesquisa**, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- SOMMER, M. **A feasible basic income scheme for Germany: effects on labor supply, poverty, and income inequality**, Springer, 2016.
- STANDING, G. The need for a new social consensus. In: PARIJS, P. V. **Arguing for Basic Income. Ethical Foundations for a Radical Reform**. Londres, 1992, p. 47-60.
- SUPLICY, E. M. **Um diálogo com Milton Friedman sobre o imposto de renda negativo**. Basic Income European Network VIIIth International Congress. Berlin. 2000.
- VALLENTYNE, P. Self-ownership and equality: Brute luck, gifts, universal dominance, and leximin. *Ethics*, n. 107, p. 321-343, 1997.
- VALLENTYNE, P. Debate: Capabilities versus opportunities for well-being. *Journal of Political Philosophy*, v. 13, n. 3, p. 359-371, 2005.
- VAN DER VEEN, R. J. Real freedom versus reciprocity: competing views on the justice of unconditional basic income. *Political Studies*, v. 46, n. 1, p. 140-163, 1998.

VAN DONSELAAR, G. **The right to exploit: Parasitism, scarcity, and basic income.** Oxford University Press, 2009.

VAN PARIJS, P. Capitalismo de renda básica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 2, 1994.

VAN PARIJS, P. **Real Freedom for All - What (if anything) can justify capitalism?** Oxford: Oxford University Press, 1995.

VAN PARIJS, P. Real freedom, the market and the family: a reply to seven critics. **Analyse und Kritik**, v. 23, n. 1, p. 106-131, 2001.

VAN PARIJS, P.; VANDERBORGHT, Y. **Basic income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge: Harvard University Press, 2017.

VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. **Renda básica de cidadania, argumentos éticos e econômicos.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

VANDERBORGHT, Y.; WIDERQUIST, K. Introduction: The Feminist Response to Basic Income. In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research.** 1. ed. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 142-144.

VEEN, R. V. D.; GROOT, L. (Eds.). **Basic Income on the Agenda: Policy Objectives and Political Chances.** Amsterdam: Amsterdam University Press, 2000.

VOGLER, C.; PAHL, J. Money, power and inequality within marriage. **The Sociological Review**, v. 42, n. 2, p. 263-288, 1994.

YAMAMORI, T. A Feminist Way to Unconditional Basic Income: Claimants Unions and Women's Liberation Movements in 1970s Britain. **Basic Income St**, v. 9, n. 1-2, p. 1-24, 2014

WALTER, T. **Basic income: freedom from poverty, freedom to work.** London: Marion Boyars, 1989.

WATENE, K. P. M. **Strengthening the Capability Approach: The Foundations of the Capability Approach, with Insights from Two Challenges.** University of St. Andrews. St. Andrews, 2010.

WEIJERS, S. **Domination in the welfare state. Arguing for an unconditional basic income.** Radboud Universiteit Nijmegen, 2015.

WHITE, S. Liberal equality, exploitation, and the case for an unconditional basic income. **Political studies**, v. 45, n. 2, p. 312-326, 1997.

WIDERQUIST, K. **Independence, Propertylessness, and Basic Income: A Theory of Freedom as the Power to Say No.** New York: Palgrave Macmillan, 2013.

WITHORN, A. Is One Man's Ceiling Another Woman's Floor? In: WIDERQUIST, K., et al. **Basic Income: An Anthology of Contemporary Research.** 1. ed. New Jersey: Wiley Blackwell, 2013, p. 145-148.

ZACK, N. Can Third Wave Feminism Be Inclusive? Intersectionality, Its Problems and New Directions. In: LINDA, M. A.; FEDER, K. E. **The Blackwell Guide to Feminist Philosophy**. Blackwell Publishing, 2007, p. 193-207.

ZELLEKE, A. **Reconsidering Independence**: Foundations of a Feminist Theory of Distributive Justice. 12th BIEN Congress. Dublin, 2008, p. 1-21.

ZELLEKE, A. **Should feminists endorse a Basic Income?**: Institutionalizing the universal caregiver through an Unconditional Basic Income. 12th BIEN Congress. Dublin, 2008, p. 1-10.

ZIRBEL, I. Reflexões Feministas sobre a Igualdade. **Perspectiva Filosófica**, v. 41, n. 1, p. 39-55, 2016.